

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXV — 8º DA REPUBLICA — N. 71

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 14 DE MARÇO DE 1893

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 9 e 12 do corrente.
Ministerio da Marinha — Decreto de 12 do corrente.
Ministerio da Fazenda — Decretos de 12 do corrente
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decreto de 12 do corrente.
SECRETARIAS DE ESTADO :
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portaria e expediente de 12 do corrente, da Directoria da Justiça — Portaria de 12 do corrente, da Directoria da Instrução — Policia do Districto Federal — Portaria e expediente de 12 do corrente, da Directoria do Interior.
Ministerio das Relações Exteriores — Portaria de 10 do corrente.
Ministerio da Fazenda — Portarias de 12 do corrente e expediente de 10 e 12 da Directoria de Contabilidade — Recebedoria.
Ministerio da Marinha — Portarias de 12 do expediente de 10 e 11 do corrente.
Ministerio da Guerra — Portaria de 12 e expediente de 10 do corrente — Requerimentos despachados.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Portarias 13 e expediente de 12 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Expediente de 13 do corrente, da Directoria Geral das Obras Publicas — Requerimentos despachados, da Directoria Geral de Viação — Expediente da Directoria Geral dos Correios.
PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL — Actos do Poder Executivo — Expediente de 13 do corrente, das Directorias do Interior e Estatistica e de Higiene e Assistencia Publica.
SECÇÃO JUDICIARIA :
RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Mesa de Rendas.
NOTICIARIO.
EDITAIS E AVISOS.
PARTE COMMERCIAL.
SOCIEDADES ANONYMAS :
Estatutos da Irmandade do SS. Sacramento da Candelaria.
ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por decreto de 12 do corrente foi reformado, com o soldo por inteiro, de conformidade com o disposto no art. 58, n. 1, do regulamento que baixou com o decreto n. 2.224, de 29 de janeiro ultimo, o forriol do corpo de bombeiros Antonio Joaquim Vieira, visto contar mais de 20 annos de serviço.

Directoria da Instrução

Por decreto de 9 do corrente, foram distribuidos, de accordo com o art. 104 dos estatutos approvados pelo decreto n. 2.221, de 23 de janeiro ultimo os lentes cathedaticos e professores da Esc. da Polytechnica ; pela maneira seguinte :

CURSO GERAL

1º anno

1ª cadeira — Dr. Americo Monteiro de Barros.
2ª cadeira — Dr. João Baptista Ortiz Monteiro.
3ª cadeira — Dr. Francisco Antonio Carneiro da Cunha.

2º anno

1ª cadeira—Dr. Licinio Athanasio Cardozo.
2ª cadeira—Dr. Domingos de Araujo e Silva.
3ª cadeira— Dr. Alvaro Joaquim de Oliveira.

3º anno

1ª cadeira—Dr. Manoel Pereira Reis.
3ª cadeira—Dr. Oscar Nerval de Gouvêa.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

1º anno

1ª cadeira—Dr. Manoel Joaquim Teixeira Bastos.
2ª cadeira—Dr. Luiz Carlos Barboza de Oliveira.
3ª cadeira—Dr. Ernesto Gomes Moreira Maia.

2º anno

1ª cadeira—Dr. Antonio de Paula Freitas.
2ª cadeira—Dr. Joaquim Galdino Pimentel.
3ª cadeira—Luiz Raphael Vieira Souto.

3º anno

1ª cadeira—Dr. Viriato Belfort Duarte.
2ª cadeira—Dr. André Gustavo Paulo de Frontin.

CURSO DE ENGENHARIA DE MINAS

2º anno

2ª cadeira—Dr. Elysio Firmo Martins.

3º anno

1ª cadeira—Dr. Antonio Ennes de Souza.

CURSO DE ENGENHARIA INDUSTRIAL

1º anno

3ª cadeira—Dr. Arthur Getulio das Neves.

2º anno

1ª cadeira — Engenheiro Eugenio Tisserandot.

3º anno

1ª cadeira—Dr. William Robert Lutz.

CURSO DE ENGENHARIA AGRONOMICA

2º anno

1ª cadeira—Dr. Wenceslão Alves Leite de Oliveira Bello.
2ª cadeira— Dr. Joaquim Duarte Murtinho.

3º anno

1ª cadeira—Dr. José Antonio Murtinho.

PROFESSORES

CURSO GERAL

Aula do 1º anno—João Maximiano Mafra.
Aula do 2º anno — Engenheiro Francisco Carlos da Silva Cabrita.
Aula do 3º anno—Bacharel Augusto Saturnino da Silva Diniz.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

Aulas dos 1º e 2º annos—Engenheiro Paulo Cirne Maia.
Aula do 3º anno—Bacharel Alfredo de Paula Freitas.

CURSO DE ENGENHARIA INDUSTRIAL

Aulas dos 2º e 3º annos—Engenheiro Henrique de Oliveira Amaral.

CURSO DE ENGENHARIA AGRONOMICA

Aulas dos 2º e 3º annos—Capitão Delphim da Camara.

— Por outros de 12 do corrente, e de accordo com o art. 104 dos estatutos approvados pelo decreto n. 2.221, de 23 de janeiro ultimo, foram nomeados :

O substituto Dr. Carlos Cesar do Oliveira Sampaio, para o logar de lente da 2ª cadeira do 3º anno do Curso Geral ;

O substituto bacharel José Agostinho dos Reis, para lente da 3ª cadeira do 3º anno do curso de engenharia civil ;

O substituto bacharel Manoel Thimoteo da Costa, para lente da 1ª cadeira do 2º anno do curso de engenharia de minas.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 12 do corrente, foram nomeados :

O official de descarga extinto da Alfandega do Rio de Janeiro, Caetano Luiz Machado Junior, para o logar de 4º escripturario do Thesouro Federal ;

O 2º escripturario da Alfandega do estado da Parahyba, Rodolpho José Henriques, para o logar do 2º escripturario da de Paranaçu, estado do Paraná ;

O 2º escripturario da Alfandega de Paranaçu, estado do Paraná, José de Arymathéa Costa Pontes, para identico logar na Alfandega do estado da Parahyba.

Foram exonerados :

Por abandono de emprego, o 4º escripturario do Thesouro Federal, Antonio Candido de Albuquerque Sarmento ;

A bem do serviço publico, o 3º escripturario da Caixa da Amortisação, José Frederico Pires de Camargo.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 12 do corrente :

Foi exonerado do cargo de inspector do arsenal de marinha do estado da Bahia o contra-almirante Joaquim Cardoso Pereira de Mello, a fim de ter outra commissão, e nomeado para o mesmo cargo o capitão de mar e guerra Antonio Alves Camara.

—Foram nomeados :

O contra-almirante Joaquim Cardoso Pereira de Mello, capitão do porto da Capital Federal e do estado do Rio de Janeiro ;

O contra-almirante Dionisio Manhães Barretto, director da Escola Naval ;

O capitão de mar e guerra José Pedro Alves de Barros, vico-director e commandante do corpo de alumnos da Escola Naval.

—Reverteu ao quadro activo do corpo de saúde o cirurgião de 4ª classe, 1º tenente Dr. Prudencio Augusto Suzanno Brandão, que se achava na reserva, visto ter sido julgado prompto para o serviço em inspecção de saúde a que foi submettido.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral das Obras Publicas

Por decreto de 12 do corrente, foi aposentado o telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Porfirio José Ferreira, de accordo com o n. 1 do art. 481 do regulamento approvado pelo decreto n. 1.663, de 30 de janeiro de 1894.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 12 de março de 1896

Transmittiram-se:

Ao pretor da 1ª pretoria, para os fins indicados no art. 8º do regulamento anexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, as certidões de obito dos menores Mina Guisepina e Renata Tavares, esta filha de Rubens Tavares e Virginia Corte Real e aquella de Giacomo e Schina Antonietta, residentes nesta capital;

Ao presidente do estado de Minas Geraes, para os fins indicados no referido artigo, a certidão de obito da menor Maria Jorge, filha de José Jorge e Mileia Antonia, residentes em S. João Nepomuceno, naquello estado.

—Ao presidente do estado de S. Paulo, para os fins indicados no dito artigo, quatro certidões de actos do estado civil de individuos naturaes daquello estado e residentes na Italia.

—Ao governador do estado de Pernambuco, para os fins indicados no mencionado artigo, duas certidões, uma de obito e outra de casamento, referentes a individuos naturaes daquello estado e residentes na Italia.

—Pela Directoria Geral, remetteu-se ao coronel commandante da brigada policial, para informar, o requerimento em que o alumno da Faculdade de Medicina, Arthur Martins da Costa Passos, pede ser nomeado interno do respectivo hospital.

—Foram remetidas ás collectorias respectivas as patentes dos seguintes officiaes da guarda nacional:

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Queluz

Antonio José Teixeira.
Antonio Pedro Baeta Damasceno.
Antonio dos Reis Chagas.
Antonio Agostinho Alves da Neiva Junior.
Antonio Romualdo de Oliveira.
Antonio Roberto Ferreira Barros.
Antonio Herculano Pereira Lobo.
Antonio Ferreira do Nascimento.
Augusto Dias Lanna.
Affonso Nogueira Brandão.
Alcides Rodrigues Pereira.
Arthur Gonçalves de Souza.
Aprigio Pinto de Andrade.
Augusto de Assis Andrade.
Benjamin Porfírio de Albuquerque.
Helisario da Cunha Pereira.
Celso Augusto de Rezende.
Colatino Rodrigues Pereira.
Deocleciano de Souza Ameno.
Dario de Meirelles Maia.
Eloy Evangelista Vaz de Lima.
Francisco Custodio Pinto.
Francisco de Oliveira Penna.
Francisco Ferreira de Assis.
Francisco Galdino de Medeiros.
Francisco Rodrigues Milagres.
Francisco Diogenes Baeta.
Francisco Ribeiro de Castro Junior.
Francisco José de Almeida.
Francisco José Pereira Zebal (Dr.).
Francisco Alves Zebal.
Firmino Octaviano de Barros.
Firmino Tolentino Alves.
Firmino Gomes Veado.
Firmino Luiz José Ferreira Barros.
Felismino Pereira Brandão.
Franklin de Paula Rodrigues.
Gervasio Ferreira de Souza.
Herculano Pereira de Souza.
Herculano Antonio da Silva.
Hilarino Carlos Tavares.
José Polycarpo das Chagas.
José Francisco Teixeira.
José Martiniano Bento Salgado.
José Baptista de Queiroz.
José Pereira de Souza Neves.

José Pereira Ferraz Junior.
José dos Reis Chagas.
José Moreira da Silva e Souza.
José Simões Coelho.
José Dias Vieira Lima.
José dos Santos Monteiro.
José Francisco Baeta Neves.
José Ignacio Ribeiro Bhering.
José Francisco de Albuquerque Junior.
José Possidonio da Silva Marques.
José Roberto de Rezende.
José Ferreira do Egypto.
José Ezydio de Lima.
João Rodrigues de Mattos.
João Gonçalves de Souza.
João Henrique de Albuquerque.
João Henrique Pereira.
João Baptista Baeta de Almeida.
João dos Reis Chagas.
João Calixto de Almeida.
João Dias Leite.
João Alves Nogueira.
João Baptista da Costa.
João Henrique de Paiva.
João Silverio Gonçalves Ramos.
João Bento de Paula.
João dos Santos Barbosa.
João José Ramalho.
João Candido de Rezende.
João Fernandes Lima.
João Bernardo de Assis Neiva.
João José Lobo.
João Evangelista do Amaral.
João Antonio Nogueira Coelho.
Joaquim Caetano Baeta.
Joaquim Tavares Coimbra.
Joaquim Henrique da Costa.
Joaquim de Souza Rodrigues.
Joaquim de Souza Mattos.
Joaquim Pedro Baeta Neves.
Joaquim José Alves Baeta.
Joaquim Lourenço Baeta Neves.
Jacob Lopes de Faria.
Luiz Antonio de Souza Junior.
Luiz Gonzaga de Assis.
Luiz Henrique de São Julião.
Luiz Soares da Rocha.
Lucindo José de Araujo.
Levindo L. Alvim.
Manoel Lobo Leite Pereira.
Miguel Henrique de Faria.
Maximiano Ambrosio Tavares.
Maciano José da Costa.
Marcos Lobo Leite Pereira.
Marciano Custodio Pinto.
Otorgamin de Assumpção Chaves.
Procopio Pereira da Silva.
Pedro Teixeira Chaves.
Protasio Ferreira Maciel.
Pacifico A. de Paula.
Polycarpo Henrique de Araujo.
Pacifico Augusto Vieira.
Severino José Ferreira da Silva.
Severiano José Nogueira Junior.
Silvestre Nunes.
Victal Racciopi.

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de Apiahy

Julião de Oliveira Rosa.
Justino Dias Baptista.
Luiz Gonzaga Barbosa.
Sebastião dos Anjos Garcez.
João Dias Baptista Filho.
Manoel Victorino de Oliveira Rosa.
Manoel Vicente Dias.
Galdino Duarte de Almeida.
Benedicto Dias Baptista.
Benicio da Rosa Cyrillo.
Antonio de Christo Leite.
Antunes Rosa Teixeira.

Dia 13

Declarou-se ao general commandante superior da guarda nacional desta capital, que este ministerio leva ao conhecimento do da marinha que o serviço da referida guarda achá-se actualmente reduzido a simples exercicios feitos exclusivamente aos domingos e dias feriados em que não funcionam as repartições publicas.—Communicou-se ao Ministerio da Marinha em resposta ao aviso de 16 de janeiro ultimo.

— Transmittiram-se ao coronel commandante da brigada policial os processos instaurados contra os soldados Francisco Pereira de Barros, Juliano Lazaro Fernandes e Florencio José dos Santos, afim de serem cumpridos os accordãos do Supremo Tribunal Militar.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria Geral da Justiça—2ª secção—Capital Federal, 13 de março de 1896.

Sr. ministro de Estado da fazenda — Ex-vi dos arts. 57 da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, e 44 do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, somente nos casos de nomeação, promoção e reforma se conferem patentes aos officiaes da guarda nacional, devendo ser lavradas meras apostillas nas patentes dos postos que taes officiaes occuparem sempre que se tratar de aggregações ou de transferencia de uns para outros corpos ou ainda do serviço activo para o da reserva, conforme declarou, entre outros, o aviso n. 444, de 6 de outubro de 1869.

Entretanto, o regulamento promulgado pelo decreto n. 1.264, de 11 de fevereiro de 1893, reproduzido aliás nesta parte o anterior regulamento, determina no § 8º n. 3 que estão sujeitos a sello de verba as patentes de passagens daquelles officiaes da activa para a reserva, e no art. 13 § 15 declara que estão isentos do referido imposto quaesquer apostillas que forem lançadas nas patentes dos mesmos officiaes.

Tornando-se necessario harmonisar todas estas disposições, e por outro lado sendo certo que o decreto n. 1.264, de 1893, não pôde modificar preceitos organicos da guarda nacional, aos quaes não faz referencia expressa, como fóra de mister, occorre-me suggerir-vos o alvitre de ser cobrado o imposto fixado no dito regulamento sobre as apostillas (por sua natureza especiaes) exaradas nas patentes de officiaes que tenham sido transferidos do serviço activo para o da reserva.

A' vossa esclarecida apreciação submetto estas ponderações, e rogo-vos dignéis do providenciar afim de que nas repartições fiscaes da União se proceda na indicada conformidade.

Saude e fraternidade.—Gonçalves Ferreira.

Requerimento despachado

Dia 13 de março de 1896

Alferees João Pinto Cavalcanti.—Deiro, á vista da informação do commandante da brigada.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portaria de 13 do corrente, concedeu-se a exoneração pedida pelo cidadão João Pacheco de Azevedo do cargo de 1º supplente do delogado da 17ª circumscripção, sendo nomeado para substituí-lo o bacharel Samuel José Pereira das Neves.

Directoria do Interior

Expediente de 12 de março de 1896

Recomendou-se ao director geral do Instituto Sanitario Federal:

Que providencie afim de que, feito o inventario de todo o material que servia no hospital de Santa Barbara, sejam relacionados separadamente e enviados para os hospitaes de Santa Izabel e de S. S. Sebastião os objectos que nestes tenham de ser utilizados;

Que informe não só acerca do destino que se possa dar ao material que não for aproveitado nos ultimos dos ditos hospitaes, mas tambem a respeito da medida que convenha adoptar para conservação daquello material emquanto estiver no edificio da ilha de Santa Barbara;

Que habilite a este ministerio a resolver sobre a distribuição do pessoal do extinto hospital pelos outros estabelecimentos congneros, indicando o serviço que a cada um dos funcionarios possa ser especialmente commettido attenta a natureza dos respectivos empregos.

— Autorisou-se o director do Archivo Publico Nacional, conforme solicitou em officio de 4 do corrente, a despendar a quantia necessaria com a acquisição da machina de escrever, systema Franklin, a quo se refere o dito officio.

Requerimento despachado

Augusto Carneiro de Macedo Camargo.— Indeferido, á vista da expressa disposição do art. 30, § 3º, do regulamento de 31 de outubro de 1893.

Directoria da Instrucção

Por portarias de 12 do corrente, foram nomeados, de accordo com a proposta do congregação da Escola Polytechnica:

Substitutos interinos :

Bacharel Luiz de Carvalho e Mello da 3ª secção do curso geral ;

Bacharel Collatino Marques de Souza Filho da secção unica do curso de engenharia agricola.

Professor interino, bacharel Gregorio Nazianzeno de Mello e Cunha das aulas do curso de minas.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portarias de 10 do corrente :

Foram exonerados a pedido o major do corpo sanitario do exercito Dr. Candido Mariano Damasio do lugar de medico da commissão de limites entre o Brazil e a Colôvia ;

E o tenente-coronel do mesmo corpo Antonio Ribeiro de Aguiar do lugar de pharmaceutico da referida commissão.

Ministerio da Fazenda

O ministro de Estado dos negocios da fazenda, em nome do Presidente da Republica, resolve suspender do respectivo exercicio os 2ª escripturarios da Alfandega de Penedo Arsenio Augusto de Araujo e José de Souza Brandão e o porteiro Thomaz Vespasiano da Silva Pontes e prohibir-lhes até segunda ordem a entrada naquella repartição e suas dependencias, em vista dos actos por elles praticados e de que dá conta o inspector da dita alfandega em telegramma de 9 e 10 do corrente.

Capital Federal, 11 de março de 1896.— Francisco de Paula Rodrigues Alves.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 12 de março de 1896

Expediente do Sr. director:

A' Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, declarando que, por engano, se descontou dos vencimentos de inactividade do Dr. André Augusto de Padua Fleury, director aposentado da Faculdade de Direito de S. Paulo, joia e contribuições para o montepio, na razão de 6:000\$, quando se o devesse fazer na razão de 4:000\$, ordenado que elle percebia, pelo que a familia do mesmo doutor deve ser paga a differença da dita joia e contribuição.

— A' Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, restituindo o requerimento em que D. Adelaide Henriqueta de Souza Neves, filha do finado 2º official aposentado daquella secretaria, Antonio Joaquim Heitor, pediu o abono do quantitativo para funeral ou luto e da pensão do montepio, por ser da competencia do dito ministerio resolver sobre a expedição do titulo de pensão.

— A' Caixa de Amortisação, communicando que o Sr. ministro resolveu autorisar os concertos de que carece a mesma repartição, por conta da verba —Obras— do Ministerio da Fazenda e do actual orçamento.

— Ao Sr. engenheiro das obras do Ministerio da Fazenda, dando conhecimento da authorisação supra

— A's alfandegas :

Do Rio de Janeiro, remetendo, para informar e devolver, a petição em que os negociantes Belmiro Rodrigues & Comp., pediram ao Sr. ministro o pagamento do fornecimentos de combustivel para as machinas da mesma alfandega ;

Do Pará, concedendo, por conta da verba —Socorros Publicos— do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e actual orçamento, o credito de 10:000\$ para as despesas com a instalação do custeio do Hospital de Tatuoca ;

Do Maranhão, devolvendo o processo e os titulos relativos ao montepio da viuva e filhos menores do guarda Manoel Odorico Braga Mendes.

De Pernambuco :

Remetendo, em deferimento á petição de Silveira & Comp., o requerimento dos mesmos negociantes com outro de Brandão & Comp. ;

Concedendo, por conta verba —Exercicios findos— do actual orçamento, o credito de 816\$233, para pagamento das dividas, de que são credores Manoel Rodrigues da Silva Figueiredo, Dr. Epitacio da Silva Pessoa e Joaquim Machado Fernandes Lima .

De Maceió, concedendo, por conta da mesma verba o orçamento, o credito de 174\$368 para pagamento da divida, de que é credora Dona Francisca Adelina de Arroxellas e seus filhos menores ;

De Sergipe, concedendo, por conta da consignação —Despesas não previstas— da verba —Eventuales— do Ministerio da Marinha e orçamento de 1895, o credito de 3:000\$, para as despesas com a instalação da escola de aprendizes marinheiros do mesmo estado.

— A' Delegacia Fiscal do Paraná, remetendo os titulos declaratorios do meio-soldo de D. Anna Christoffel Pinto Bandeira e das pensões de montepio que a ella competem e aos seus filhos menores.

Requerimentos despachados

Dia 10 de março de 1896

Cicero Brasileiro de Mello, pedindo pagamento da ajuda de custo de primeiro estabelecimento por ter sido nomeado conferente da alfandega desta capital. — Aguarde credito.

Costa, Ferraz & Comp., pedindo que o Sr. ministro reconsidere o despacho proferido em sua petição de 4 de outubro ultimo.—Em vista do parecer do Tribunal de Contas, constante do officio n. 277, de 30 de novembro de 1895, nada ha que deferir.

TRIBUNAL DE CONTAS

Officio expedido:

Tribunal de Contas — N. 25 — Capital Federal, 12 de março de 1896.

Sr. ministro dos negocios da fazenda — A Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal mandou por despacho de 3 do corrente, apresentar a este tribunal o aviso que o Ministerio da Guerra vos dirigiu em data de 28 do mez findo, acompanhado da cópia de uma representação do director da Contadoria Geral da Guerra relativa á distribuição de creditos ás Delegacias Fiscaes do Thesouro e Alfandegas, para liquidação de despesas concernentes ao exercicio de 1895.

Da representação do director da Contabilidade da Guerra, vê-se que reclama elle contra o acto deste tribunal que recusou o registro á distribuição de creditos, por achar-se feita em desacordo com os preceitos do regulamento n. 213, de 15 de abril de 1840, do decreto n. 178, de 30 de maio de 1842 e circulares n. 60, de 26 de dezembro de 1893 e n. 2, de 2 de janeiro de 1895.

Acceitanto, como para consulta, a vista que é dada a este tribunal do referido aviso do Ministerio da Guerra e representação do director da respectiva contadoria, e não como pedido de informação para deliberação do

Ministerio da Fazenda, por serem irreccorri-veis as decisões deste tribunal proferidas como instituto fiscalizador da execução do orçamento, cabe-me informar que carece de procedencia a representação do director da Contadoria da Guerra, cujos fundamentos são refutados de modo completo no parecer do director da 2ª directoria deste tribunal, que vos envio por cópia.

Saude e fraternidade.— Didimo Agapito da Veiga.

Parecer a que se refere o officio supra

A deliberação do tribunal tomada a vista do aviso do Ministerio da Guerra de 7 de fevereiro ultimo, que distribuiu diversos creditos por conta do exercicio de 1895 ás repartições de fazenda nos estados, motivou a expedição do aviso junto, de 28 do mesmo mez, em que o mesmo Ministerio insta perante o da fazenda pelo registro integral dos referidos creditos, em face das ponderações que a respeito lhe suggerio a Contadoria Geral da Guerra.

O tribunal registrou todos os creditos applicados ao pessoal ; mas, quanto aos destinadas ao material, deixou de aceitar parte da distribuição por falta de especificação das consignações, de accordo com as tabelas explicativas da despeza.

Soria ocioso estar reproduzindo constantemente as disposições que firmam o principio da especialisação da despeza publica. Ao Ministerio da Guerra, principalmente, tem o tribunal dado as mais amplas explicações nesse sentido.

A Contadoria Geral da Guerra, porém, em vez de remover em tempo os embaraços que se apresentam á regular distribuição dos creditos, prefere, bem intencionalmente, embora, usar de certos expedientes que infelizmente só tem feito protelar a solução dos negocios que affectam á contabilidade e seu cargo.

Relativamente á deliberação de que se trata, não dão outro resultado os fundamentos com que aquella repartição pretende modificar-a.

Apreciemol-os :

1º Fundamento—O facto de ter sido registrado o credito supplementar de 14.000:000\$ aberto pelo decreto 2.201, de 24 de dezembro do anno passado, exercicio de 1895, em liquidação, por verbas, apenas, sem designação até de pessoal e material,

A contadoria não pôde ignorar que os creditos supplementares, tendo por fim ampliar os recursos das verbas orçamentarias, estão como estas, adstrictas ao desenvolvimento das tabelas explicativas da despeza, e eis porque o tribunal, registrando o referido decreto, o fez conforme declarou ao ministerio em officio n. 20, de 7 de fevereiro do corrente anno, com a exigencia, de que, quer se tratasse de distribuição de creditos, quer de pagamentos, as respectivas ordens deviam indicar precisamente as consignações em que se subdivide cada uma das verbas, de conformidade com aquellas tabelas. E a mesma exigencia, cumpre dizel-os sómente agora, deixou de ser satisfeita, quanto a uma parte dos creditos distribuidos para despesas de material pelo aviso de 7 do referido mez.

2º Fundamento — Impossibilidade de se poder, quasi no encerramento do exercicio, attender a solicitação do tribunal a tempo de cessarem os clamores dos interessados.

Essa circumstancia não pôde calar no animo do tribunal, para o effeito de modificar a sua resolução, fundada, como é, em preceitos legais.

E' lamentavel que a Contadoria da Guerra se julgue sem meios de acatar o acto deste Instituto, tanto mais quanto em 25 de setembro do anno proximo passado, representando ao ministerio sobre a necessidade do credito de 14.000:000\$, accentuou categoricamente que este era tambem preciso para attender as deficiencias das « consignações do material das diversas rubricas do orçamento vigente ».

Não comprehendo como essa repartição sem elementos para subordinar o credito ás discriminações orçamentarias, se manifestasse de modo tão positivo!

Si lhe faltavam os dados necessarios, rigorosamente indispensaveis á classificação das despesas daquella natureza, porque não os solicitou com antecedencia?

E si o fez sem resultado, porque então não declarou isto mesmo em sua representação, afim de que o governo, em face de tal occorrença, pudesse alcançar o credito sob aspecto diverso, ou com as ampliações que o caso exigia?

Pois o tribunal é que ha de superar difficuldades como essa?

Affirma-o, seria simplesmente desconhecer a sua função fiscalisadora!

3.º Fundamento.—Ter a lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, permittido o transporte de sobras de umas consignações para outras dentro da mesma verba, tirando a administração dos embarços creados pelo rigor da pratica adoptada. E mais isto, que de proposito assignal-o: «Com quanto tal lei não tenha effeito retroactivo, é evidente que o legislador reprovou o procedimento contrario».

A mais formal observancia das disposições que firmam o respeito á dotação dos serviços, taes quaes são desenvolvidos nas tabellas explicativas da despesa, que servem de base á votação desta pelo Congresso, está realmente no art. 4.º da lei citada, tão duramente explicado pela contadoria.

A especialidade da despesa publica, que é o principio dominante da nossa contabilidade, ainda uma vez teve a sua confirmação.

O legislador, em vez de reprová-la, como pareceu á contadoria, manteve-a, sim. Nem era preciso que o dissesse a propria lei, de que succorreu-se essa repartição, em seu art. 12. Ahí faz-se certo que continua em vigor a disposição do art. 20, § 2.º, da lei n. 3.229, de 3 de setembro de 1884, isto é, — que prohibe imputar a qualquer rubrica do orçamento despesa que nella não esteja comprehendida segundo as tabellas explicativas da proposta do governo e as alterações feitas pelo Poder Legislativo.

O transporte de sobras ora admittido de umas para outras consignações do material da mesma verba, é um recurso de occasião e muito a proposito admittido de um e do modo porque são organisados os orçamentos quanto aos serviços variaveis ou dotados por estimativa.

E' nada mais, nada menos, uma correccão á deficiencia de umas consignações e a superabundancia de outras.

Já o tribunal em seu relatório do anno proximo passado manifestou-se por esse expediente.

Isso sim, é uma cousa; e o que pretende a Contadoria da Guerra, outra muito diversa e contestada.

—
Ao Tribunal offerece-se ainda uma vez esse de apreciar o modo de ver da Contadoria Geral da Guerra em assumptos de contabilidade.

No meu entender são inaceitaveis as ponderações por ella feitas ao Ministerio da Guerra e por este transmittidas ao da fazenda.

O meu voto é pela manutenção da deliberação de 20 do mez findo.

Segunda Directoria do Tribunal de Contas, 7 de março de 1896.—R. Padilha.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 13 de março de 1896

Companhia Transporte de Café e Mercadorias.—Restituam-se 731\$239.

José Barreto Pereira Pinto.—Restituam-se 36\$; quanto a relevação da multa, indeferido.

Martins & Pereira.—Fica multado em 100\$ e marcado o prazo da lei para pagamento e licença.

Francisco José de Oliveira.—Idem.

Maia & Martins.—Idem.

Antonio José Carvalho Guimarães.—Idem.

Rodrigues & Castro.—Idem.

Afonso Magno Moreira.—Idem.

João Vicente Marques.—Idem.

Gonçalves Ramalho Oliveira.—Idem.

José Romano.—Idem.

Ribeiro & Januario.—Idem.

Maia & Amaral.—Idem.

Manoel de Almeida & Comp.—Idem.

Marques Nunes & Duarte.—Idem.

Abel Gomes de Mattos.—Idem.

Gregorio Bastos Guimarães.—Idem.

Marinho da Silva & Oliveira.—Idem.

João Antonio Villar Dunhan.—Idem.

Antonio Carneiro de Queiroz.—Idem.

Gonçalves & Ferreira.—Idem.

João Pereira Leite.—Idem.

Nicoláo Colmez.—Idem.

Antonio Bastos Guimarães.—Idem.

Afonso Caetano & Comp.—Idem.

Vicente Stefano.—Idem.

Duarte, Irmão & Comp.—Ficam multados em 200\$ e marco o prazo da lei para pagamento e licença.

João Antonio Fernandes.—Idem.

Leonie Latour.—Averbe-se.

Joanna Ferreira Pinto da Silva.—Esta directoria não pôde tomar conhecimento da pretensão da peticionaria porque foi apresentada fóra do prazo de 30 dias marcado no respectivo regulamento, quando a mesma pretensão já tinha sido irdeferida por despacho de 19 de outubro de 1895.

Leonardo Monteiro da Silva Guimarães.—Averbe-se depois de rectificado o lançamento, como se informa.

José Martins da Costa.—Depois de rectificado o lançamento e pago o sello do recibo, transfira-se a licença do fumo.

Rodrigues da Costa & Comp.—Elimine-se.

Antonio da Cunha & Comp.—Mostre-se quite do 1.º semestre do exercicio de 1896.

Alexandre Augusto Villela.—Idem.

Sebastião José Bernardo & Irmão.—Idem.

Antonio Soares Vinagre.—Idem.

Thomaz Pinto Barbeito.—Mostre-se quite do exercicio de 1895.

Rivas & Ribeiro.—Complete o sello do balançaço.

Antonio Ribeiro dos Santos.—Prove o que allega.

Couto & Comp.—Não ha que deferir.

João Antonio Rabiça.—Transfira-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 12 do corrente:

Foram exonerados:

Do cargo de commandante do encouraçado *Riachuelo*, o capitão de mar e guerra José Pedro Alves de Barros, por haver completado o tempo de embarque, sendo nomeado para exercer esse cargo o official de igual patente Rodrigo José da Rocha;

Do cargo de commandante do hiate *Silva Jardim*, afim de ter outra commissão, o capitão de fragata Antonio Luiz Cavalcante de Oliveira, sendo nomeado para o mesmo logar o capitão de mar e guerra Luiz Pedro Tavares;

O capitão de mar e guerra José Ignacio Borges Machado do commando da flotilha do Alto Uruguay, por haver completado o tempo de embarque e nomeado para o mesmo commando o capitão de fragata Antonio Luiz Cavalcante de Oliveira;

Do cargo de vice-inspector do Arsenal de Marinha da Capital Federal, afim de ter outra commissão, o capitão de mar e guerra Miguel Antonio Pestana e nomeado para o mesmo cargo o capitão de mar e guerra Quintino Francisco da Costa;

Do cargo de capitão do porto da Capital Federal e Estação do Rio de Janeiro, afim de ter outra commissão, o capitão de mar e guerra Rodrigo José da Rocha;

Do cargo de director interino da Escola Naval, afim de ter outra commissão, o capitão de mar e guerra Antonio Alves Camara.

Ministerio da Marinha—2.ª secção—N. 480 —Capital Federal, 11 de março de 1895.

Sr. contra-almirante chefe do estado maior general da armada—Em resposta ao officio que me dirigistes hoje, transmittindo o de n. 18 da 2.ª secção desse quartel general, em que o inspector de saude naval pede permissoão para responder pela imprensa a um artigo do *Jornal do Brazil* que julga offensivo a seus credits scientificos e injusto quanto ao modo por que desemponhou a ultima commissão de que foi incumbido na ilha Grande; cabe-me declarar-vos que não convindo, ou antes, sendo prejudicial toda e qualquer discussão pela imprensa sobre serviço publico, não posso conceder a licença pedida.

Ao inspector de saude naval, entretanto, como a qualquer outro funcionario civil ou militar, cabe sempre o direito de defender-se de censuras que lhe forem feitas, em officio dirigido á autoridade a que estiverem subordinados, e esta julgará da conveniencia de dar publicidade á defesa ou submeterá o caso á apreciação do governo.

Saude e fraternidade.—*Elisario J. Barbosa*.

Expediente de 10 de março de 1896

Ao Ministerio da Fazenda, rogando expedição de ordens afim de que sejam pagas as dividas de exercicios findos, constantes dos pareceres ns. 2.505, 2.515, 2.519, 2.536, 2.546, 2.553 e 2.555 do que são credores os machinistas João Cupertino da Silva e João Cecilio de Oliveira, o 2.º tenente reformado do corpo de fazenda Carlos Augusto Ribeiro Campos, o 1.º tenente reformado Leão Annalack, o capitão-tenente refogado Arthur da Serra Pinto, o guardião Joaquim Francisco do Nascimento e o ajudante de machinista Antonio Candido Vianna (aviso n. 517).

—Ao presidente do Triqunal de Contas, solicitando providencias:

Para que sejam pagas á conta das competentes verbas do orçamento de 1895, as facturas, na importancia de 23:276\$686, de que são credores, *Societé Anonyme du Gaz*, 2:752\$648; a Companhia Lloyd Brasileiro, 11:816\$033 e a Santa Casa da Misericordia, 8:708\$ (aviso n. 518);

No sentido de ser paga ao *London e Brazilian Bank*, procurador da firma W. G. Armstrong, Mitchell & Comp., *limited*, a primeira prestação do contracto para o fornecimento a este ministerio de munições para canhões de tiro rapido e metralhadoras Nordenfeli, na importancia pe £ 4.966—13—4, por conta do credito concedido pelo decreto n. 140, de 28 de junho de 1893, ou do que foi aberto pelo de n. 1.923, de 24 de dezembro de 1894, caso aquelle não comporte semelhante despesa (aviso n. 519);

Afim de que a Alfandega de Manaus seja habilitada com o credito de 1:400\$, por conta do § 27—Fretes, etc.—do exercicio de 1895, para attender ao pagamento da estadia do capitão tenente Elpidio da Gama Bentes na casa de saude da Sociedade Portugueza Beneficente daquella capital, durante 149 dias.—Communicou-se ao Quartel General, á Contadoria e á Alfandega de Manaus.

—Ao Chefe do Estado Maior da Armada, declarando:

Que não contendo as formalidades legais o termo lavrado na enfermaria da flotilha do Alto-Uruguay para isentar o pharmaceutico José Raphael de Azevedo Viana da responsabilidade de um thermometro clinico, só depois do observadas as mesmas formalidades poderá ser approved;

Não haver inconveniente em serem entregues pelo corpo de Marinheiros Nacionaes os peculios devidos á ex-praça Urbano da Silva, que o requereu, e o marinheiro invalido Antonio Hollanda da Costa Freire, observando-se as formalidades legais;

Que sendo negativas as informações prestadas sobre o requerimento em que o commissario de 3.ª classe Raymundo Caetano da

Silva pelo despeza de 990 litros de azeite de machina e 20 sabres bayonetas, que se achavam sob responsabilidade, a bordo do cruzador *Benjamin Constant*, compete ao mesmo commissario provar as allegações para ser attendido.

— Ao Chefe do Commissariado da Armada, autorizando a mandar entregar ao 2º tenente Pio do Silva Torelli, observadas as formalidades legais, o espolio que lhe pertence e se acha no mesmo commissariado.

— Ao inspector do Arsenal de Marinha de Pernambuco, transmittindo os papeis relativos ás concurrencias realisadas para o fornecimento, durante o corrente exercicio, de carvão de pedra, melcamentos, madeira e materiaes, e autorizando a mandar lavrar os respectivos contractos de accordo com as preferencias do Conselho Economico, ficando o que tem de ser celebrado com João Baptista Cavalcante Lins de Mendonça de haver o mesmo exhibido os documentos exigidos pelo art. 176, § 3º, do Regulamento annexo ao decr. n. 745, de 12 de setembro de 1890.

— Ao capitão do porto de Santa Catharina, declarando que, para poderem o carpinteiro Delfino José de Sant'Anna e foguistas Candido Francisco de Lima, Manoel Caetano do Nascimento e Hedefonso José Coutinho, embarcados no rebocador *Lomba*, receberem vencimentos de março de 1894, que allegão não lhe haver sido pagos, é preciso que requeira á alandega do mesmo estado, para esta reconhecer a divida e seguir-se o processo de exercicio findo.

— Ao capitão do porto do Rio Grande do Norte, transmittindo os papeis relativos á concurrencia realisada para os fornecimentos, durante o corrente exercicio, dos artigos que constituem os grupos ns. 1, 2, 3, 5, 6, 10, 11, 15, 25 e 30, e autorizando a mandar lavrar os respectivos contractos, de accordo com as preferencias do conselho economico, menos quanto aos artigos que só tiveram um proponente, e observadas as restricções constantes do officio da contadoria n. 57, de 19 de fevereiro ultimo, para cuja parte final deve chamar a attenção do referido conselho.

— Ao Quartel General :

Declarando haver permittido que José Eugenio Lins de Albuquerque preste, de accordo com o estabelecido em aviso n. 7, de 2 de janeiro de 1891, no arsenal de marinha de Pernambuco, o exame necessario para ser admittido na brigada de escreventes, quando houver vaga.— Nesse sentido dirigiram-se avisos á Capitania da Parahyba e ao arsenal de Pernambuco.

Mandando illiminar da respectiva brigada, por se achar comprehendido no art. 18 do regulamento annexo ao decreto n. 941, de 30 de outubro de 1890, o escrevente Luiz da Cunha Kuippel.— Communicou-se á Contadoria.

Recommendo que mande recolher ao Asylo de Invalidos o ex-enfermeiro da Escola de Aprendizes marinheiros do Ceará, José Gregorio, visto haver feito as contribuições exigidas por lei, e achar-se incapaz para o serviço.— Communicou-se á Capitania do Ceará.

— Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, devolvendo as propostas apresentadas para os concertos da lancha *Treze de Março* e acompanhadas do parecer, que, sobre as mesmas, emittiram as directorias de machinas e de construcções navaes do Arsenal de Marinha da Capital Federal.

— Ao quartel general da armada:

Recommendo que seja submettido á inspecção de saude o operario de 1ª classe n. 3, da officina de caldeiros de cobre do Arsenal de Marinha desta capital Manoel de Santa Rosa Mendes.— Communicou-se ao arsenal.

Mandando aguardar oportunidade para que seja resolvida a proposta feita pelo commandante da flotilha do Amazonas no sentido de serem collocadas coberturas de maneira nas toldas dos tres avisos fluviacs da referida flotilha.

— A' carta maritima, transmittindo dous exemplares de cada um dos avisos aos navegantes ns. 6, 16 e 17, publicados pela Repartição Hydrographica da Reino da Italia.

— Ao Arsenal de Marinha da Capital Federal:

Recommendo que pela directoria das officinas de torpedos e electricidade do mesmo arsenal sejam examinados os trabalhos de installação dos para-raios no paiol de polvora da fortaleza de Villegaignon, que se acham concluidos.— Communicou-se ao quartel general.

Inferindo o requerimento em que Alfredo Marques Baptista de Leão, escrevente da directoria das construcções navaes, pediu o abono de quatro mezes dos respectivos vencimentos.

Mandando orçar a despeza a fazer-se com a novificação na bomba centrifuga do aviso *Teffé*, proposta pelo respectivo commandante.

— Determinando realisar, com urgencia, as obras de que carece o cruzador *Benjamin Constant*, que brevemente tem que sahir em commissão.

— Communicando que o operario de caldeiro de ferro José de Campos Martins, foi dispensado da commissão naval na Europa por não serem mais precisos alli os seus serviços, devendo apresentar-se á inspectoría do mesmo arsenal logo que chegue a esta capital.

— Concedendo a José Vieira da Fonseca, operario de 3ª classe da officina de caldeiros de ferro do mesmo arsenal, a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos a que se refere a 3ª observação das tabellas annexas do decreto n. 210, de 13 de dezembro de 1894, visto contar mais de 20 annos de serviço.— Communicou-se á Contadoria.

— Ao Arsenal de Marinha de Pernambuco, recommendando providencias sobre a construcção e remessa á Capitania do Porto do estado do Piahy de um escaler salva-vidas destinado ao serviço da mesma capitania.— Communicou-se á Capitania do Piahy.

— A' Escola Naval, autorizando a matricular no curso prévio da mesma escola o menor Luiz Gonzaga Leal, preenchendo previamente as formalidades legais.

— A' Capitania do Porto do Maranhão, autorizando a realisar os concertos de que necessita a hiate da mesma capitania, orçados em 4:302\$ e declarando que opportunamente serão remettidos pelo Commissariado Geral da Armada os artigos para o apparelho do supracitado hiate na importancia de 1:668\$. conforme o orçamento organiado.

— A Capitania do Porto de Pernambuco, declarando, com referencia ao abandono em que se acha a barca *Henriqueta*, que, de accordo com o parecer do conselho naval emittido em consulta n. 7.324, de 24 de janeiro ultimo e tendo em vista o art. 41 do regulamento annexo ao decreto n. 447, de 19 de maio de 1846, desde já cumpre á mesma capitania por em hasta publica a referida barca, observadas as formalidades legais, afim de que com o producto da venda seja a Associação dos Praticos desse porto indemnizadas das despezas, a cujo pagamento tem direito, devendo ainda do dito producto ser deduzida a importancia da multa em que incorreu o proprietario, mestre ou consignatario da supracitada lancha, e o sallo que por ventura restar ser entregue ao juizo de ausentes até que reclamante legitimo appareça para o ajuste final das mesmas contas.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 12 do corrente, concedeu-se ao capitão reformado do exercito Presciliano Nunes de Abreu, licença para residir no estado do Rio Grande do Sul.

Expediente de 10 de março de 1893

Ao Sr. ministro da marinha, solicitando se sirva informar si o capitão-tenente Nelson de Vasconcellos e Almolda, professor do Collegio Militar, que pediu pagamento de vencimentos relativos ao periodo decorrido de 11 de maio de 1894, em que foi demittido do lugar que exerce no mesmo collegio, a 23 de novembro de 1895 em que foi reintegrado no

mesmo lugar, teve alguma commissão durante aquelle periodo e no caso affirmativo que vencimentos percebeu.

— Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para consultar com seu parecer, o requerimento e mais papeis em que o alferes do 9º regimento de cavallaria, Luiz Vieira Ferreira Sobrinho, reclama contra as transferences, sem perda de antiguidade, dos 2ºs tenentes de artilharia Jeronymo da Costa Leite, Gustavo Schmidt e Antonio Duarte Bentes, este para a arma de infantaria e aquelle para a de cavallaria.

— Ao presidente do Tribunal do Contas:

Solicitando providencias para que:

A Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Goiaz seja autorizada a annullar no credito da rubrica 20ª — Despezas de corpos e quartéis — do exercicio de 1895 a quantia de 2:472\$900 nas consignações seguintes: ferragens 1:902\$, ferragens 400\$, agua 150, asseio e limpeza 20\$900, e a despendar na mesma rubrica o credito da quantia de 2:562\$584 com as seguintes consignações: compra e concertos de instrumentos 150\$, luzes 1:926\$34, expediente 231\$, utensilios e despezas miudas 254\$750;

A' delegacia fiscal do referido thesouro em Therezina seja distribuido, á conta do exercicio de 1897, o credito da quantia de 12:938\$868, a saber: para o § 11 Hospitales e enfermarias 6:815\$548, sendo: medicamentos 1:131\$580, rações 2:934\$868, compra, concerto e lavagem de roupa 750\$, carros e despezas miudas 293\$360, utensilios etc., 300\$, e expediente etc., 375\$940; para o § 20º despezas de corpos e quartéis 273\$220, sendo luz 226\$700, expediente 21\$520 e utensilios 22\$, e para o § 27º diversas despezas e eventuaes 12:850\$, sendo transporte de tropas 11:700\$, diaria a desertores 100\$, apprehensão de desertores 50\$, enterro de officiaes e praças 300\$ e alugueis de casa 700\$000.

No Thesouro Federal, á vista dos documentos que se remetem, sejam pagas as seguintes quantias:

3:830\$503, proveniente de fornecimentos feitos a diversas repartições do Ministerio da Guerra, sendo: a Antonio da Veiga, 179\$; a Antonio Augusto Pereira Pinto, 209\$; á Companhia União Transporte de Agua, 655\$200; a Ennes & Comp., 133\$; á *Gazeta de Noticias*, 22\$600; a José do Patrocínio, 3\$; a Luiz Macedo, 39\$; ao Moinho Fluminense, 40\$; a Manoel Duarte, 686\$; a Rodrigues & Comp., 50\$250; a Rodrigo Vianna, 713\$; a Santos & Cravo, 70\$; á Sociedade Anonyma *O Paiz*, 81\$; e á *Société Anonyme de Travaux d'Entreprise*, 990\$156; (aviso n. 95);

2:073\$060, proveniente de identicos fornecimentos, sendo á Companhia Transporte de Agua, 430\$200; a Jeronymo Silva & Comp., 537\$060; a Luiz Macedo, 632\$300; a Leuzinger Irmãos & Comp., 232\$; a Leandro Pereira, 53\$500; a Mendes & Comp., 48\$; e á *Société Anonyme du Gaz* do Rio de Janeiro, 129\$; (aviso n. 96);

111:743\$343, sendo: á Companhia Lloyd Brasileiro, 84:817\$908 e á Companhia Nacional de Navegação Costeira, 26:925\$435; proveniente de passagens concedidas a officiaes e praças do exercito e transporte de bagagens (aviso n. 97);

14:820\$530, proveniente de fornecimentos feitos a diversas repartições do Ministerio da Guerra, sendo: a Alberto de Almeida & Comp., 586\$100; a Belmiro Rodrigues & Comp., 1:850\$; a Cardoso Freire & Comp., 230\$; a Costa Rangel & Monteiro, 2:052\$800; á Companhia Distillação Central, 780; a Fernandes Malmo & Comp., 219\$; á *Gazeta de Noticias*, 13\$; a H. Lombaert & Comp., 8:840\$930; a Quirino R. Dias, 203\$100; a Rodrigues & Comp., 29\$700 e á Sociedade Anonyma *O Paiz*, 16\$800.

— Ao ajudante-general, mandando declarar em ordem do dia, á vista do engano havido na proposta a que se refere o officio n. 2.186 que o pharmaceutico alferes de 5ª classe do exercito Alamiro do Amaral Castellões deve ir servir na pharmacia do hospital militar do Rio Grande do Norte e não do Rio Grande do Sul, como foi mencionado na portaria de 26 do mez de fevereiro ultimo.

—Ao commandante da Escola Militar da Capital :

Permittindo ao alumno Eugenio Ferreira dos Santos prestar exame vago das materias que constituem o 3º anno do curso preparatorio, á vista do disposto no art. 47 do respectivo regulamento, conforme pediu ;

Mandando trancar a matricula com que frequenta as aulas da mesma escola o alumno Adeodato Pires, conforme pediu.—Comunicou-se á Repartição de Ajudante-General.

—A' Repartição de Ajudante-General :

Permittindo ao major do corpo de estado maior de 2ª classe, Affonso Pedro da Fonseca Lessa, gosar onde lhe convier, a licença que obteve para tratamento de saude ;

Transferindo para um dos corpos de artilharia os soldados da companhia de operarios militares do Arsenal de Guerra de Pernambuco, Ezequiel do Nascimento, Ignacio Antero da Motta, Manoel do Espirito Santo e Antonio Porto ;

Mandando :

Expedir ordem para que o commandante do 2º regimento de artilharia, á vista dos papeis que se remettom, tire em pret especial a quantia de 50\$000, 6ª e ultima prestação do premio de voluntarios vencido pelo ex-soldado do dito regimento Antonio João Cavalcante em 17 de dezembro de 1895, em que teve baixa do serviço do exercito por conclusão de tempo ;

Incluir no Asylo de Mendicidade, conforme pediu, o soldado do 2º regimento de artilharia, addido ao 7º batalhão de infantaria, Carlos da Silva Ramos, visto achar-se impossibilitado de angariar os meios de subsistencia ;

Dar baixa do serviço do exercito por se achar comprehendido no aviso de 20 de fevereiro de 1895, ao soldado particular do 8º regimento de cavallaria, addido ao 1º da mesma arma, Manoel Heleno Rodrigues dos Santos, conforme pediu ;

Considerar engajado :

Por dous annos, a contar de 20 de fevereiro de 1896, em que novamente assentou praça, o soldado do 5º regimento de artilharia Tiburcio de Souza Bastos, conforme podiu ;

A' contar da data em que verificou nova praça no exercito, o musico do 7º batalhão de infantaria Alvinho Vieira da Silva, conforme pediu ;

Concedendo licença :

Para tratamento de saude, no Estado da Bahia, por 90 dias, ao tenente medico de 5ª classe do exercito Dr. Domingos Alves Requião, em vista do termo de inspecção a que foi submettido ;

Para tratar de negocios de seu interesse, no Estado do Espirito Santo, por um mez com soldo simples, ao alferes do 39º batalhão de infantaria, Rufino Rodrigues Campos.

Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro, 10 de março de 1896.

A' Repartição de Quartel-Mestre General.—Determine-se aos commandantes de districtos que providencie para que os directores de hospitaes e os encarregados de enfermarias enviem mensalmente ás delegacias fiscaes do Thesouro Federal ou ás Alfandegas, as relações dos medicamentos fornecidos aos officiaes do exercito não arrematados, afim de se fazer nos recibos ou folhas o competente desconto.—Bernardo Vasques.

Requerimentos despachados

Tenente-coronel graduado reformado Antonio Augusto Nogueira de Boumam.—Não ha que deferir.

Capitão Pedro Paulo Cerqueira.—Indefrido, em vista da informação.

Capitão medico de 4ª classe Dr. Graciano Feliciano de Castilho.—Mantenho o despacho de 18 de janeiro do corrente anno.

Tenente-coronel Antonio Pedro Santarem e Francisco Antonio de Albuquerque.—Indefridos.

Cabo de esquadra Verissimo dos Passos Soares.—Já excede a idade regulamentar.

D. Elvira Reverbel de Lima.—Em vista do parecer do Sr. procurador geral da Republica, indefiro a reclamação.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 12 de março de 1896

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando os seguintes pagamentos:

De 189\$500, a diversos, por fornecimentos feitos á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em dezembro ultimo (aviso n. 540) ;

De 660\$867, idem, idem (aviso n. 541) ;

De 11:500\$, á Companhia Nacional de Forjas e Estaleiros, por fornecimento feito á mesma estrada de ferro, em novembro ultimo (aviso n. 542) ;

De 2 277, 14, 5, a Haupt & Biehn, pelo fornecimento de materiaes á mesma estrada, em dezembro ultimo (aviso n. 543) ;

De 762\$850, a Antonio José Dias & Comp., pelo material fornecido á Inspectoria Geral de Obras publicas, em setembro ultimo (aviso n. 544) ;

De 46\$, a Santos & Cravo, pelo mesmo fornecimento, em outubro ultimo (aviso n. 545) ;

De 2:200\$, a Luiz Pinheiro Paes Leme, pelo fornecimento de dormentes á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em janeiro ultimo (aviso n. 546) ;

De 78\$507, a Moss, irmãos & Comp., por material fornecido á Inspeção Geral de Obras Publicas, em setembro ultimo (aviso n. 547) ;

De 12:775\$ á Companhia Lloyd Brasileiro, pela viagem realisada aos portos do norte em dezembro ultimo, pelo paquete *Olinda* (aviso n. 548) ;

De 12:775\$, idem, idem, pelo *Alagoas* (aviso n. 549) ;

De 5:099\$507 a Muller & Vilmar, pelo fornecimento feito para a officina typographica da Directoria Geral de Estatistica no dito mez (aviso n. 550) ;

De 9:000\$, idem, idem, na linha intermediaria (aviso n. 551) ;

De 22:500\$, idem, idem, ao Matto Grosso em novembro ultimo (aviso n. 552) ;

De 2:083\$330, idem, idem, na linha de São Matheus e escalas em janeiro ultimo (aviso n. 553) ;

De 12:775\$, idem, idem, aos portos do norte em dezembro ultimo (aviso n. 554) ;

De 4:500\$, idem, idem, ao sul em janeiro ultimo (aviso n. 555) ;

De 12:775\$, idem, idem, ao norte no dito mez (aviso n. 556) ;

De 2:250\$, idem, idem, na linha fluvial e costeira de Santa Catharina em dezembro ultimo (aviso n. 557) ;

De 15:000\$ á Companhia Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaya, pela navegação do baixo Tocantins, de julho a dezembro ultimo (aviso n. 558) ;

De 35:100\$ á Companhia *Amazon Steam Navigation, limited*, pelo serviço de navegação no Pará e Amazonas, em outubro ultimo (aviso n. 559) ;

Providencias:

Afim de que, na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Pará, seja posta á disposição do administrador dos correios do referido estado a quantia de 1:030\$900, para occorrer á despesa autorisada para a installação da luz electrica, na respectiva repartição (aviso n. 560) ;

Afim de que, no Thesouro Federal, seja extornada para a rubrica—Introdução e localisação de immigrants—da verba—Agencia Central de Immigração—art. 6º da lei de orçamento de 1895, a quantia de 207\$ despendida por conta de outra consignação (aviso n. 561) ;

Requerimento despachado

Leopoldo Villares, ex-conductor de 1ª classe do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo permissão afim de continuar a contribuir para o montepio dos empregados deste ministerio.—Deferido.

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 13 do corrente:

Foi exonerado do cargo de 3º official da Administração dos Correios do estado da Bahia, Fabricio Baptista dos Anjos, por ter sido inhabilitado em concurso a que foi submettido ; Foi nomeado para o cargo de 3º official da Administração dos Correios do estado da Bahia, o amanuense Euzebio Athayde Marques de Oliveira, com os vencimentos que lhe competirem.

Expediente de 12 de março de 1896

Devolveu-se á Inspectoria Geral das Terras e Colonisação a conta n. 31.555, que acompanhou o officio daquela repartição, sob n. 229, de 9 do corrente mez, afim de que fossem feitas as rectificações relativas do preço das passagens de Florianopolis a São Francisco, que é de 19\$, conforme foi mencionado, e ao numero das passagens concedidas a 11 immigrants menores, de accordo com a alteração indicada em uma das vias da referida conta.

Dia 13

Passands-se ás mãos do presidente do estado de S. Paulo os documentos relativos ás medições do primeiro territorio, de 50.000 hectares da concessão do Banco União de São Paulo, no valle do Aguapehy, municipio de Campos Novos, naquelle estado, ao mesmo solicitou-se que, de accordo com o parecer junto, por cópia, da Inspectoria Geral das Terras e Colonisação, mandasse expedir ao referido banco o respectivo titulo de propriedade, depois de recolhida á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal como renda eventual da União, a importancia da renda das terras.

—Autorizou-se a Directoria Geral dos Correios, conforme a mesma solitou, a providenciar no sentido de poderem os administradores dos correios nos estados lavrar contractos para o serviço de condução de malas postaes nas respectivas linhas.

Transmittiram-se ao Ministerio das Relações Exteriores as informações que por seu intermedio solicitou a legação dos Estados Unidos da America do Norte, relativamente a patentes de invenção.

Requerimento despachado

The Amazon Steam Navigation Company, limited, pedindo para que este ministerio providencie afim de ser substituido pora polices da divida publica o deposito que fez no Thesouro Federal.—Complete o sello de sua petição.

Directoria Geral de Viação

O ministerio de Estado dos negocios da Industria, viação e obras publicas, em nome do Presidente da Republica, attendendo ao que requerer a *Companhia Estrada de Ferro de Muzambinho*, concessionaria da linha ferreada Tres Corações do Rio Verde ao ponto navegavel do mesmo rio com um ramal para a cidade de Campanha, resolve approvar, para vigorarem no ramal, o quadro do pessoal e tabella de vencimentos que com esta baixam, assignados pelo director geral da Directoria de Viação, devendo as despesas comuns á linha principal e ao ramal ser calculadas proporcionalmente á extensão deste, de modo que, representando por D as despesas comuns a ambas as linhas, por N o numero total de kilometros em estudos, construcção

o trafego, e por n o mesmo de kilometros do ramal, a quota parte das despezas communs correspondente a este seja representado pela expressão $\frac{n}{N} \times n$.

Capital Federal, 31 de dezembro de 1895.— Antonio Olyntho dos Santos Pires.

QUADRO DO PESSOAL E TABELLA DE VENCIMENTOS DO RAMAL DE CAMPANHA DA ESTRADA DE FERRO DE MUZAMBINHO, A QUE SE REFERE A PORTARIA DESTA DATA

<i>Administração</i>	
1 chefe de trafego.....	600\$000
1 almoxarife.....	250\$000
1 escripturario, até.....	200\$000
<i>Contabilidade</i>	
3 escripturarios (escriptorio central), a.....	150\$000
<i>Estação de Freitas</i>	
1 conferente-telegraphista....	150\$000
1 guarda-chaves, diaria de 3\$200.	
<i>Estação de Bias Fortes</i>	
1 agente.....	180\$000
1 telegraphista.....	100\$000
1 guarda-chaves, diaria de 3\$200.	
<i>Estação de Aguas Virtuosas</i>	
1 agente.....	200\$000
1 conferente.....	150\$000
1 telegraphista.....	120\$000
2 guarda-chaves e 1 trabalhador, diaria de 3\$200.	
<i>Estação de Cambuquira</i>	
1 agente.....	180\$000
1 conferente telegraphista...	150\$000
2 guardas, diaria de 3\$200...	
<i>Estação da Campanha</i>	
1 agente.....	200\$000
1 conferente.....	150\$000
1 telegraphista.....	120\$000
3 guardas, diaria de 3\$200..	
<i>Condução de trens</i>	
1 chefe do trem de 1ª classe..	200\$000
1 dito idem de 2ª classe.....	150\$000
4 guarda-freios, diaria de 3\$.	
<i>Tracção</i>	
1 machinista de 1ª classe, diaria de 7\$.....	
1 dito de 2ª, diaria de 6\$500.	
1 foguista de 1ª classe, diaria de 4\$500.....	
1 dito de 2ª, diaria de 3\$500.	
1 encarregado do material (accendedor), diaria de 5\$..	
<i>Via permanente</i>	
1 mestre de linha.....	250\$000
<i>Turmas</i>	
11 feitores, diaria de 4\$.....	
86 trabalhadores, diaria de 3\$.	
<i>Serviços extraordinarios</i>	
1 feitor, diaria de 4\$.....	
12 trabalhadores, diaria de 3\$200.....	
<i>Directoria</i>	
Annuaes.....	38:000\$000
<i>Contabilidade</i>	
Chefe, annuaes.....	6:000\$000
Caixa, idem.....	3:600\$000
Cantinho, idem.....	1:440\$000
Extraordinarios.....	\$

Directoria Geral de Viação, 31 de dezembro de 1895.— Joaquim M. Machado de Assis, director geral.

Requerimento despachado

Dia 13 de março de 1896

Companhia União Sorocabana e Ituana.— Compareça na Directoria Geral de Viação, afim de receber guia para pagamento do sello do decreto que tem de ser expedido em seu favor.

Directoria Geral das Obras Publicas

Expediente de 13 de março de 1896

Recomendou-se ao director geral dos Telegraphos que remetia ao Thesouro Federal, com urgencia, os balancetes da repartição a seu cargo, concernentes aos mezes do setembro e dezembro do anno passado.

— Comunicou-se ao Ministerio da Guerra que o capitão do corpo de engenheiros, Candido Mariano da Silva Rondon, foi, por decreto de 13 de fevereiro ultimo, nomeado engenheiro-chefe de districto da Repartição Geral dos Telegraphos.

— Autorisou-se ao director geral dos Telegraphos a providenciar no sentido de serem acceitos, como de serviço publico, os telegraphas expedidos pelos procuradores seccionaes da Republica.

— Comunicou-se á contabilidade do Thesouro Federal a aposentação do telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Porfirio José Ferreira e a nomeação do cidadão Arthur Euclides de Moura para o cargo de amanuense da mesma repartição.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portarias de 13 do corrente :

Foram concedidos 15 dias de licença, sem vencimentos, ao carteiro supplente Manoel Penha, para tratar de sua saúde.

Foram exonerados os praticantes supplentes Leovigildo Pereira da Silva Moraes, José Maria de Oliveira Vianna Junior e Mario de Paula, por abandono de emprego.

Foi declarada sem effeito a portaria de 23 de julho de 1895, que nomeou o cidadão Fernando Guedes Gonçalves da Silva para o lugar de praticante supplente, por não ter entrado em exercicio.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Foi exonerado o cidadão João Luiz de Azevedo Junior do lugar de ajudante do agente do correio de Campos, no estado do Rio de Janeiro.

Foi nomeado o cidadão Benedicto Baptista Cabral para o cargo de ajudante do agente do correio de Campos, no estado do Rio de Janeiro.

Foi mandado addir á administração dos correios do Districto Federal, o praticante da de Minas Geraes, Deocleciano Coelho de Souza.

Expediente de 12 de março de 1896

Foram remetidas ao Exm. Sr. ministro, as seguintes contas:

Dos Srs. Costa Caldas & Comp. e E. Comet, ua importancia de 40\$, proveniente de fornecimentos feitos á agencia do Correio de Campos.

Da Companhia Lloyd Brasileiro, na importancia de 429\$250, proveniente de passagens fornecidas pela mesma companhia.

— Autorisou-se o administrador dos Correios do Districto Federal, a mandar proceder novo concurso para carteiros, na agencia do Correio da Parahyba do Sul.

— Foi mandado addir a esta directoria, o carteiro supplente da Administração dos Correios do Districto Federal Euclides de Carvalho Reis, que terá exercicio no almoxarifado.

— Foi autorisado o administrador dos Correios do Districto:

A mandar proceder a novo concurso para preenchimento das vagas de praticantes supplentes daquela administração;

A mandar obrir novo concurso para carteiros, na agencia do correio de Vassouras.

— Foi autorisado o administrador dos Correios de Minas Geraes, a despendar a quantia de 600\$000 annuaes, com o custeio da linha postal entre Allenas e Barranco.

— Recomendou-se ao administrador dos Correios do Rio Grande do Sul, que providenciasse no sentido de ser remetido á inspecção de saúde o cidadão Nicolau Avila Silveira, agente do Correio de Pelotas, que requereu seis mezes de licença para seu tratamento.

— Foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde:

De 30 dias ao praticante supplente da Administração dos Correios do Districto Federal Antenor da Costa Furtado, a contar de 20 de fevereiro ultimo;

De 30 dias ao carteiro da agencia do correio de Campos Joaquim Manoel da Costa Dantas;

De 60 dias ao 2º official da Administração dos Correios de Pernambuco Gabriel Barboza da Silva, em prorogação da que terminou em 29 de janeiro findo.

Tiveram entrada nesta repartição 43 officios das seguintes procedencias:

Uruguay.....	8
Districto Federal.....	16
Minas Geraes.....	4
S. Paulo.....	6
Avisos.....	2
Diversas autoridades.....	7
	43
Requerimentos.....	4
	47

— Foram expedidos 98 officios, assim distribuidos :

Lisboa.....	4
Roma.....	6
Cologne.....	4
Madrid.....	1
Londres.....	3
Montevideo.....	2
Secretaria Internacional do Berne.....	1
Districto Federal.....	16
S. Paulo.....	23
Rio Grande do Sul.....	7
Minas Geraes.....	8
Alagoas.....	1
Amazonas.....	5
Pernambuco.....	2
Parahyba.....	1
Paraná.....	1
Espirito Santo.....	2
Maranhão.....	2
Matto Grosso.....	2
Rio Grande do Norte.....	1
Ministro.....	5
Santa Catharina.....	1
	98

Movimento de malas da 5ª secção, 12 de março de 1896

Entradas

Diarias.....	58
Vapor nacional <i>Sepetiba</i> , Paraty.....	3
Barca nacional <i>Diana</i> , Aracaju.....	1
	62

Sahidas

Foram expedidas :	
Diarias.....	92
Paquete inglez <i>Canova</i> , Pacifico.....	9
Paquete allemão <i>Moewa</i> , Sul.....	43
Paquete allemão <i>Arensburg</i> , Bremen e escalas.....	5
Paquete italiano <i>Rosario</i> , Genova e escalas.....	19
	168

Resumo:

Entradas.....	62
Sahidas.....	168
	230

Requerimento despachado

Raymundo Cunha Marques, pedindo entrega dos documentos que apresentou por ocasião do concurso.—Sim mediante recibo.

—Remetteram-se:

Ao administrador dos Correios de Minas Geraes, para ser devidamente informado o officio do presidente da camara municipal de Carmo da Bagagem, pedindo creação de uma agencia do correio em S. Sebastião da Ponte Nova;

Ao Sr. ministro da industria, as seguintes contas:

Do porteiro desta directoria, cidadão Trajano Antonio Gonçalves Medeiros Oliveira, na importancia de 3\$750, proveniente de despesas miudas;

Da Imprensa Nacional, na importancia de 2:001\$800, proveniente do fornecimento de objectos de expediente e utensilios, nos mezes de novembro e dezembro ultimo.

—Foi concedido ao amanuense da Administração dos Correios do Districto Federal, Antonio Porfirio da Silva Filho, 30 dias de licença, para tratar de sua saúde.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

Thesouraria, 12 de março de 1896.

Venda de sellos..... 4:127\$000
Vales nacionaes emittidos..... 56:659\$600
Ditos nacionaes pagos..... 12:082\$000

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Por acto de 11 do corrente, obteve seis mezes de licença para tratamento de saúde, o professor primario do 1º grão Mario José de Abreu Albernoz, á vista do resultado da inspecção a que se submetteu.

— Por outros de 12 do corrente, foi exonerado, a pedido, o engenheiro de machinas da Directoria de Obras e Viação Arthur Araripe, e nomeado para substituí-lo o engenheiro civil José Emygdio Pereira.

Directoria do Interior e Estatística

1ª SECÇÃO

Expediente de 13 de março de 1896

Officios expedidos:

A' Directoria de Fazenda:

Remetendo, processadas, tres contas de Castro & Araujo, na importancia de 39\$900; uma, da Inspectoria da Matta Maritima e Pesca, na de 92\$120 e a de prompto pagamento apresentada pelo porteiro da prefeitura, na de 232\$100;

Communicando tor C. Carvalhaes assignado contracto para a impressão da Revista do Archivo, pela quantia de 12:000\$ annuaes, durante o corrente exercicio.

Requerimento despachado

Venancio José Ribeiro. — Proceda-se de accordo com a informação.

2ª SECÇÃO

Expediente de 12 de março de 1896

Officios recebidos:

Da agencia da Prefeitura no districto da Gavea, remetendo um edital para ser publicado.—A' 2ª secção.

Da agencia do 2º districto do Engenho Novo: Communicando ter remettido ao Dr. 1º procurador um auto lavrado contra a Companhia Fabrica de Phosphoros Cruzeiro e ter enviado á directoria de fazenda a quantia de 50\$ proveniente de uma multa imposta ao cidadão Francisco da Costa Rodrigues Junior.—A' Directoria de Obras.

Reclamando contra a má execução do serviço da remoção do lixo das casas particulares de seu districto.—A' Directoria de Hygiene.

Do encarregado do deposito particular de polvora e dynamite da ilha do Bom Jardim, communicando a retirada de nove volumes de inflammaveis, em data de hontem, com destino á casa commercial de Mayrink, Abreu & Comp.—Inteirado, archive-se.

Requerimentos despachados enviados á Directoria de Fazenda:

Inicio de negocio, industria ou profissão:

Taverna—Estrada do Engenho da Pedra, sem numero (Inhaúma), Gustavo Adolpho de Oliveira.—Deferido.

Taverna e basar—Goyaz n. 400, Teixeira & Serpã.—Deferido.

Barbeiro—Travessa das Partilhas, (nos fundos do n. 18), Antonio Joaquim de Souza.—Deferido, de accordo com a informação.

Armarinho—Bom Sucesso (Inhaúma), Joaquim Augusto Soares Osorios.—Deferido.

Praça da Republica n. 29, Amelia Jorge.—Deferido, de accordo com a informação.

Alfaiatarias—General Pedra n. 79, Manoel Gonçalves.—Deferido.

S. Pedro n. 28, Augusto Moraes.—Deferido, de accordo com a informação.

Quitandas—Estrada Real de Santa Cruz n. 156, Henrique Santos Reis.—Deferido.

Primeira n. 20 (Engenho Velho), Cyriaco José dos Anjos.—Deferido, de accordo com a informação.

Quitanda, carvão, louça, etc.—Angelina n. 31 (Inhaúma), Cassiano de Jesus Ribeiro. Daniel Carneiro n. 25 (Inhaúma) José Xavier de Gouveia.—Deferidos.

Açougue—Dr. João Ricardo n. 19, João Luiz da Rocha.—Deferido.

Consultorio medico—Assembléa n. 63 (sobrado), Dr. Miguel Sant'Anna.—Deferido, de accordo com a informação.

Commissario de gado—S. Francisco Xavier n. 27, João Antonio de Galdo.—Deferido.

Olaria—Engenho da Pedra (Inhaúma), Victorino José da Silva Grego & Comp.—Deferido.

Sapateiro—D. Luiza n. 34, G. Ferreira & Comp.—Deferido.

Dentista—Prudente de Moraes n. 15 (Inhaúma), João Benedicto Gomes de Andrade.—Deferido.

Fabrica de fogões—Cabido n. 32 (Engenho Velho), Miguel Vellez.—Deferido.

Charutaria—Prudente de Moraes n. 17, Otto Brandt.—Deferido.

Horta—Souza Barros n. 13, José Rodrigues & Comp.—Deferido.

Mercadores ambulantes—Antonio de Souza, Francisco Ferro, Mauricio Nestor e Vicente Patusco.—Deferido.

Veiculos terrestres—Avelino Fernandes de Pallo, Mourão & Costa e Pinheiro Serpa & Comp.—Deferidos.

Veiculo maritimo—Miguel da Silva Ferreira.—Deferido.

Adicional:

Comidas frias ao negocio de taverna—Areal n. 41, Soares & Irmão.—Deferido.

Transferencia de firma:

Botequim—Silva Jardim n. 10, do Club Internacional Athletico para Thereza de Oliveira.—Deferido.

Quitanda—S. Pedro n. 165, de Antonio Gonçalves Sampaio para Candida de Jesus Vaz.—Deferido.

Carroças—N. 872, de Manoel José Adão para Manoel Domingos de Abrantes; n. 762, de João Gonçalves Corrêa para Diogo Francisco Ferraz.—Deferidos.

Lancha—n. 831, de Marques Leão & Comp. para Seraphim Antonio Corrêa.—Deferido, de accordo com a informação.

Transferencias de local:

Marceneiro—Da rua do Riachuelo n. 47 para a da Assembléa n. 25, José da Costa Barreiros.—Deferido.

Alfaiate, fazendas, etc.—Da rua Senador Euzebio n. 96 para a mesma rua n. 127, F. Gil & Comp.—Deferido.

Transferencia de negocio:

Taverna para basar—Estrada do Bom Sucesso, sem numero, Inhaúma, Lauriano José de Oliviera.—Deferido.

Transferencia de local e de forma:

Carpinteiro—Da rua do Estacio de Sá n. 45 para a mesma rua n. 51, e de Maia & Silva para Constantino Moreira da Silva.—Deferido.

Transferencia de firma e sete alvarás para mercadores ambulantes.

Padaria—Alfandega n. 345, de José Maria Moutinho de Souza para Francisco & Irmão.—Deferido, de accordo com a informação.

Letreiros:

Sete de Setembro n. 86, Alberto Bittencourt & Irmão; Souza Franco n. 31, Carriolano O'Reilly e Misericordia n. 31, Manoel Espindola.—Deferidos.

Despachos interlocutorios:

Nove requerimentos á Directoria de Hygiene.

Um dito á agencia da Prefeitura respectiva.

Dia 13

Officio recebido:

Do agencia de S. Christovão, communicando ter multado diversos infractores e remetido os autos ao Sr. Dr. procurador dos feitos da Fazenda Municipal—A' Directoria de Obras.

Officios expedidos:

A' Directoria de Hygiene e á agencia do districto de S. Christovão, communicando o indeferimento do requerimento de Manoel da Rocha Tristão, pedindo para ter mais cinco vacas em seu estabulo á rua Cornelio n. 13.

Requerimentos despachados e enviados á Directoria de Fazenda:

Inicio de negocio, industria ou profissão

Casa de pasto, charutos e cigarros—S. Luiz Durão (sem numero), fundos do predio n. 57 da praia de S. Christovão, João Soares Fraga.—Deferido, de accordo com a informação.

Casa de pasto—25 de Março sem numero (Inhaúma), Arthur da Silva Chaves.—Deferido.

Armarinho e roupas feitas—Estreita de S. Joaquim n. 85, Jorge Alber.—Deferido.

Carpinteiro—Riachuelo n. 220, Zacharias José de Sant'Anna.—Deferido.

Barbeiro e charutaria—Frei Caneca n. 151, José Fernandes dos Reis.—Deferido.

Movéis usados—Estacio de Sá n. 32, Jacintho Ferreira Gomes.—Deferido.

Quitanda, carvão e louça—José dos Reis n. 21 (Inhaúma), Amelia Maria de Oliveira.—Deferido.

Estabulo—Fazenda do Capão (Inhaúma), Antonio Coelho de Mendonça.—Deferido, de accordo com a informação.

Varreduras e refugos—Porto Velho (Irajá), Eugenio Bayon.—Deferido.

Deposito fechado—Municipal n. 12 A, Lengruber Moreira & Comp.—Deferido.

Requerimento archivado—Cinco vacas ao estabulo da rua Cornelio n. 13, Manoel da Rocha Tristão.—Indeferido.

Mercadores ambulantes—Adolpho Joaquim Rodrigues, Brisida Francisco de Almeida, Carmello Sirmarque e Izidoro Peraz de Laz, deferidos; Manoel da Rocha Tristão.—Deferido, de accordo com a informação.

Veiculo terrestre—Antonio Correia de Aguiar.—Deferido.

Transferencias de firmas:

Fazendas e armario—Hospicio n. 43, de Birth & Comp., para Bento & Comp.—Deferido.

Fazendas, armario e ferragens—General Camara n. 82, de Felipp Schloss & Fils, para Schloss Cretinier & Comp.—Deferido.

Botequim—Santa Luzia n. 38, de Manoel Francisco Soares dos Santos, para Campos & Corrêa.—Deferido.

Açougue—S. Luiz Gonzaga n. 84, de Anio da Rocha Tristão, para Francisco Vieira Borba.—Deferido.

Quitanda—Pão Ferro n. 13, de Santos & Campello, para José Ceroucho.—Deferido, de accordo com a informação.

Transferencia de negocio :
Fabrica de graixa, para sabão, velas e graixa, Cortume n. 2, Victor Dumas. — Deferido.

Continuação do negocio :

Officina de sejes e carroças — Senador Bernardo de Vasconcellos n. 8, Albano Simões Novaes de Souza. — Deferido, de accordo com a informação.

Baixa de impostos:

Kerozene do negocio de ferragens — General Camara n. 19, Dias Garcia & Comp. — Deferido.

Bilhetes de loteria do negocio de botequim, comidas frias, etc. — Dr. João Ricardo n. 4, Francisco Pinheiro Guimarães. — Deferido.

Duas carroças — S. Christovão n. 193, Companhia S. Lazaro. — Deferido, de accordo com a informação.

Mudança de directoria — Primeiro de março n. 49, Companhia Nacional de Navegação Costeira. — Deferido, de accordo com a informação.

Despachos interlocutorios:

Vinte e tres requerimentos á Directoria de Hygiene e Assistencia Publica.

Um dito á Directoria de Fazenda.

Dous ditos ás agencias da prefeitura respectivas.

Dous ditos á fiscalisação de inflammaveis respectivos.

Directoria de Obras e Viação

1ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

José da Cunha Teixeira, pedindo aceitação de obras á rua da America n. 184; José Antonio Soares Pereira, communicando a conclusão das obras ás ruas da Constituição n. 40 e Nuncio ns. 12 A, 12 B, 12 C, 12 D e 12 E, e Damaso Joaquim da Fonseca, idem. Idem, á rua Nova do Alcantara n. 28. Officio do agente do 2º districto do Engenho Novo, communicando a conclusão das obras á rua São Gabriel, sem numero. — Deferidos.

Directoria de Obras e Viação

2ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 5 de março de 1896

Do profeito :

Companhia de S. Christovão, submettendo á aprovação da Prefeitura um abaixo assignado em que se pede o prolongamento da linha de bonds do Pedregulho, e propondo entrar em accordo com a Municipalidade para realizar esse melhoramento. — Indeferido.

Dia 10

Do director geral :

Corrêa & Carvalho, pedindo remoção de um kiosque do Campo da Acclamação para a rua de S. Francisco Xavier. — Não tem logar o que requer.

Manoel Cardoso da Fonseca, pedindo licença para reconstruir o predio n. 194 da rua General Camara, fazendo o necessario recuo. — Não pôde ser deferido, por tratar-se de um melhoramento approved pelo conselho.

Directoria de Hygiene e Assistencia Publica

Expediente de 13 de março de 1896

Vinhas & Carino, João de Souza Martins, Antonio Cotta de Souza, Francisco Machado Cotta, Antonio de Oliveira Junior, Aleixo Alves, Antonio André Pessoa, Francisco Pano, Avila Gomes & Comp., Maria de Jesus, Lopes & Nascimento, José Bernardo Gomes Guimarães, João Tosta Parreira, João Ferrari, Magalhães & Pereira, Ormande & Diniz, João Pereira Fontinhas, José da Rocha Corrêa Junior, João Pereira Fontinhas, Ormande & Diniz e Manoel Marques de Oliveira. — A' Directoria do Interior e Estatistica.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 12 DE MARÇO DE 1896

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues — Secretario, o Sr. Dr. Espozel

Compareceram os Srs. desembargadores Guilherme Cintra, Espinola, Ribeiro de Almeida, Lima Santos e Gonçalves de Carvalho.

JULGAMENTOS

Aggravo de petição

N. 242—Aggravante, Dr. João Lins Vieira Consaçon de Sinimbu Junior; aggravada, D. Leopoldina Nielson Dantas Norton; relator, o Sr. desembargador Gonçalves de Carvalho. — Deram provimento ao aggravo para mandar que a Camara Commercial, reformando o decisão aggravada, condemne a ré no pedido.

Appellações civis

N. 911—Primeiro appellant, João Montenegro Vegler; segundo appellant, José Alberto Pires; appellados, Raphael Ferreira da Silva & Comp.; relator, o Sr. desembargador Lima Santos. — Foram despresados os embargos.

N. 950—Primeiro appellant, Manoel Veloso Pago; segundo appellant, o cônselheiro José Gaspar da Rocha Junior; appellados, os mesmos; relator, o Sr. desembargador Ribeiro de Almeida. — Deram provimento á appellação do primeiro appellant para, reformando o accordão appellado, julgarem procedente a reconvenção e condemnem o autor a pagar o que for liquidado na execução e quanto á do segundo appellant, deram também provimento para, reformação o accordão appellado, condemnarem o réo a pagar a importancia do imposto predial e de pena de agua, accrescida a que foi pedida no principio da acção; negaram, porém, provimento á mesma appellação, na parte relativa ao pedido de indemnisação de danos causados, contra os votos dos Srs. desembargadores Ribeiro de Almeida e G. de Carvalho.

N. 982—1ª appellantes, D. Carlota Adelaide da Silva Miranda e outros; 2ª appellant, o Banco de Credito Real do Brazil; appellados, os mesmos; relator, o Sr. desembargador Gonçalves de Carvalho. — Deram provimento á appellação da primeira appellant para julgar procedente a acção, também em rolação ao pedido das quotas correspondentes aos appellantes, na importancia do recibo de fls. 176; bem como a do 2ª appellant para o fim do julgar improcedente o pedido em relação á quantia de 10:680\$454, despezas de antichroses, contra o voto do Sr. desembargador Cintra, que negava provimento á appellação do 2ª appellant.

N. 985—Appellante, D. Francisca Ferreira da Silva; appellada, a irmandade de Nossa Senhora da Penha; relator, o Sr. desembargador Espinola. — Julgaram por sentença a desistencia.

Appellações commerciaes

N. 924—Appellances, Guilherme Bastos & Comp.; appellado, o Banco de S. Paulo; relator, o Sr. desembargador Lima Santos. — Negaram provimento á appellação, confirmando assim a sentença appellada.

N. 925—Appellantes, Guilherme Maxwell de Souza Bastos; appellado, o Banco de Credito Movei; relator, o Sr. desembargador Lima Santos. Negaram provimento á appellação.

N. 997—Appellantes, Pedro Rocha & Comp., appellados, Camuyrano & Comp; relator, o Sr. desembargador Gonçalves Cintra. — Negaram provimento á appellação, confirmando assim a sentença appellada.

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 13 DE MARÇO DE 1896

Presidencia do Sr. desembargador Azevedo Magalhães—Secretario, o Sr. Dr. Espozel

Compareceram os Srs. desembargadores Guilherme Cintra, Espinola, Teixeira Coimbra, Tavares Bastos e Miranda Ribeiro.

Não houve julgamento, por não haver causas com dia.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimentos dos dias 2 a 12 de março de 1896..... 4.560:361\$775
Idem do dia 13 (até ás 3 hs.) 404:173\$788

4.964:535\$563
Em igual periodo de 1895... 4.418:426\$343

RECEBEDORIA

Rendimentos dos dias 2 a 12 de março de 1896..... 309:851\$147
Idem do dia 13..... 72:639\$371

382:490\$518
Em igual periodo de 1895... 390:539\$297

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 13 de março de 1896..... 22:775\$487
D: 2 a 13 do corrente..... 176:860\$872

NOTICIARIO

Telegramma—Ao Sr. ministro da fazenda foi dirigido o seguinte:

MANÁOS. 6.—Renda propriamente aduaneira em fevereiro ultimo, 422:210\$509; em igual periodo de 1895, 328:644\$403. — Jodo Antonio, servindo de inspector.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Brésil*, para Dakar, Lisboa e Bordéos, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 4, objectos para registrar até ás 3 idem.

Pelo *Santos*, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7 idem.

Pelo *Itaperuna*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Nasmyth*, para Victoria e Nova York, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 idem.

Pelo *Arlindo*, para Santos e Paranaguá, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

Pelo *Concordia*, para Santos, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 idem.

— Amanhã:

Pelo *Victoria*, para Santos e mais portos do sul até Montevidéu, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Habsburg*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12, objectos para registrar até ás 11 idem.

Pelo *Cordoba*, para Nova Orleans, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 9, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

MARCAS REGISTRADAS

N. 586

A Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal, com sede no Porto (Portugal), apresenta a marca supra que consiste em uma etiqueta rectangular tendo, entre duas filas de medalhas (conferidas em diversas exposições), uma corôa heraldica descansando sobre uma fita encarnada na qual estão dependuradas cinco condecorações, por baixo destas a inscripção *Vilar d'Allen* seguida de diversas outras inscripções. Na parte superior da etiqueta lê-se a palavra *Particular*, e parte inferior, a palavra «Porto»; nos quatro angulos da etiqueta acham-se diversas inscripções relativas às recompensas obtidas pela companhia depositante.

Esta marca que pôde variar em suas dimensões, applica-se sobre garrafas de vinho do commercio da depositante.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1896.— Como procuradores, *Jules Géraud & Leclerc*, (sobre duas estampilhas no valor de 220 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 28 de janeiro de 1896.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 586, por despacho da Junta Commercial em sessão de hontem. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1896.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.



N. 589

Ad. Osterberg-Graeter, estabelecido em Stuttgart (Allemanha), apresenta a marca supra que consiste em uma folha com as palavras *Laurus Camphora*.

Esta marca, que pôde variar em suas dimensões, cores e disposições de cores, serve a distinguir os sabões e sabonetes de camphora de sua fabricação.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1896.— Como procuradores, *Jules Géraud & Leclerc*, (sobre duas estampilhas no valor de 220 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas da manhã de 11 de fevereiro de 1896.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 589, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hontem. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de março de 1896.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.

N. 590

Edward & John Burke, limited, estabelecidos em Dublin (Irlanda) e Liverpool (Inglaterra), apresentam a marca supra que consiste na palavra *Rhapsodia* no meio de diversos dizores e ornatos. Esta marca que pôde variar em suas dimensões, cores e disposições de cores, applica-se sobre aguas mineraes e gazozas naturaes e artificiaes, inclusive *Ginger Beer* do commercio dos depositantes.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1896.— Como procuradores, *Jules Géraud & Leclerc*, (sobre duas estampilhas no valor de 220 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 12 de fevereiro de 1896.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob o n. 590 por despacho da Junta Commercial em sessão de hontem. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1896.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

(Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal).

GOTTAS DE OURO

N. 591

Jan Tecker Gayen, fabricante de bebidas espirituosas em Altona (Allemanha), apresenta a marca supra que consiste nas palavras *Gottas de Ouro*.

Esta marca que pôde variar em seus typos dimensões, côres e disposições de cores, serve a distinguir as bebidas espirituosas da fabricação do depositante.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1895.— Como procuradores, *Jules Géraud & Leclerc*, (sobre duas estampilhas do valor de 220 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 21 de novembro de 1895.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 591 por despacho da Junta Commercial em sessão de hontem. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de março de 1896.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.

GENEBRA VIDA ETERNA

N. 592

Jan Tecker Gayen, fabricante de bebidas espirituosas em Altona (Allemanha) apresenta a marca supra que consiste nas palavras *Genebra Vida Eterna*.

Esta marca que pôde variar em seus typos, dimensões, côres e disposições de cores, serve a distinguir as bebidas espirituosas da fabricação do depositante.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1895.— Como procuradores, *Jules Géraud & Leclerc*, (sobre duas estampilhas no valor de 220 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 21 de novembro de 1895.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 592, por despacho da Junta Commercial em sessão de hontem. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de março de 1896.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.

N. 2313

Magalhães, Lucius & Comp., (Sucessores de *Klingelhoefer & Comp.*, negociantes nesta praça à rua da Alfandega ns. 35 e 36, apresentam a marca supra, denominada — *Marca Estrella* — que consiste em uma estrella sobre fundo circular de cor.

Esta marca, que pôde variar em suas dimensões e cores, applica-se sobre os artigos do commercio dos depositantes: ferragens, tintas, armariinhos, drogas, productos chimicos e pharmaceuticos e artigos analagos; e tambem sobre etiquetas, rotulos, caixas, caixões, vasilhames de todas as qualidades, papeis de negocios, facturas, envelopes, etc., do uso dos depositantes para o seu commercio.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1896.— *Magalhães Lucius & Comp.* (sobre duas estampilhas no valor de 220 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 20 de janeiro de 1896.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 2.313 por despacho da Junta Commercial em sessão de hontem. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de março de 1896.— O secretario.— *Cesar de Oliveira*.

Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.

EDITAES E AVISOS

Tribunal Civil e Criminal

Acha-se com dia para julgamento, na sessão de quarta-feira, 18 do corrente e seguintes, o processo n. 114, entre partes, bachareis Antonio Ferreira de Souza Pitanga e José Cesario de Miranda Ribeiro, autores; bacharel João Damasceno Pinto de Mendonça, réo.

Rio de Janeiro, 13 de Março de 1896.— O secretario, *Manoel Ramos Moncorvo*.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIPÇÃO PARA O CONCURSO AO LOGAR DE PREPARADOR DA CADEIRA DE ANATOMIA DESCRIPTIVA

De ordem do Sr. Dr. director, faz-se publico que a inscripção para o concurso ao logar vago de preparador da cadeira de anatomia descriptiva estará aberta, nesta secretaria, do dia 12 do corrente ao dia 11 de dezembro proximo futuro, à 2 horas da tarde, em que será encerrada.

No acto da inscripção, cada candidato deverá apresentar à directoria da faculdade folha corrida no logar do seu domicilio, afim de provar que está no gozo de seus direitos civis e politicos, seu diploma ou publicação da apresentação do original, e quaisquer outros documentos que julgarem conveniente como titulos de habilitação, ou prova de serviços prestados à sciencia e ao Estado.

O concurso constará de tres provas: escripta, pratica e oral.

Na forma do art. 8.º do Codigo do Ensino Superior, o candidato que, mesmo por motivo de molestia, retirar-se de qualquer das provas depois de começadas, ou não completar o tempo marcado para a prova oral, ficará excluido do concurso.

A inscripção poderá ser feita por procuração, si o candidato tiver justo impedimento.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1895.— O secretario, Dr. *Antonio de Mello Muniz Maia*. (Foi prorogada a inscripção até ao dia 19 do corrente).

Faculdade de Medicina e de Pharmacia da Bahia

De ordem do Sr. Dr. director faço publico que em virtude do prazo da inscripção do concurso do logar do preparador da cadeira de chimica inorganica se findar durante as férias, conservar-se-ha a mesma aberta até o dia 18 de março vindouro, ás 2 horas da tarde, conforme preceitua a parte final do art. 63 do codigo aprovado pelo decreto n. 1159 de 3 de dezembro de 1892.

Secretaria da Faculdade de Medicina e de Pharmacia da Bahia, 20 de fevereiro de 1896.— O secretario, Dr. *Menandro dos Reis Meirelles*.

Guarda Nacional

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. general commandante superior da guarda nacional desta capital, faço publico que, de conformidade com o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, datado de 7 do corrente, sob o n. 779, esta repartição recebe propostas em carta fechada no dia 21 do corrente, ao meio dia, em que serão abertas na presença dos interessados, para a venda dos objectos abaixo declarados:

Moveis, utensilios e outros objectos:

Mesa de pinho 4, lavatorio de ferro 1, grades para xadrez 2, camas de ferro 51, jarro de agathe 1, pratos de granito 21, ditos travessas 4, molhadeira de louça 1, saladeira de louça 1, comadre de louça 1, orinoes de agathe 17, escarradeiras de agathe 18, pratos de agathe 29, tijellas de agathe para chá 7, copos de vidro 3, tampas de louça 4, talla de madeira

1, vidros vasos (caixas) 6, macas para doentes 6, papeletas de madeira para hospital 31, caixas para archivo de musica 1, rollhas de cortiça 50, mesa elastica com 3 taboas 1, dita com 5 taboas 1, armação de pinho desmanchada 1, caleira gradeada de pinho 1, escrevaninha do vinhatico 1, aparador de vinhatico 1, guarda-commodas 2, cadeiras de jacarandá 2, mesa de pinho de pés torneados 1, cavallote de pinho 1, cama de vento 1, armario de vinhatico desmanchado 1, armação para barraca 1, balança romana 1, banco de escrevaninha 1, cabide para arceus 1, forja de ferro 1, taboas pintadas de preto 2, triangulo de pinho desmanchado (para conselhos) 1, bacias de ferro batido 2, manteigeira 1, caldoiros de ferro batido 8, tacho de fereio 1, caçarolas de ferro 6, chaleiras de ferro 2, garfo de ferro 1, fregideiras de ferro 4, bandejas de folha 3, cafeteira de ferro 1, bacia de agathe 1, terrina para sopa 1, asucareiro 1, leiteiras de agathe 2, baldes de agathe 2, bule de agathe para chá 1, bule de agathe 1, colheres de metal branco para sopa 18, ditas de metal branco para chá 4, tableiros de madeira 2, fogão de ferro a gaz com pertences 1, pau com tres rodizios 1, tableiros de folha 5, assento de borracha 1.

Medicamentos

Garrafas de oleo de meimendro 2 1/2, ditas de agua de cal 2, dita de agua de valeriana 1 1/2, ditas de Labarraque 12, vidro de tintura de bella-lonna 1, dito de bryonia 1, dito de cardamomo 1, dito de pipi 1, dito de gencianna 1, dito de jaborandy 1, dito de cammomilla 1, dito de meimendro 1, dito de caroba 1, dito etherea de phosphoros 1, dito decascara sagrada 1, dito de lobelia inflata 1, dito de assafetida 1, dito de calumba 1, dito de ipecacuanha 1, dito de castorium 1, dito de gengibre 1, ditos de catus 2, dito da natanha 1, dito de vinho peptono 1, dito de dito aromatico 1, dito de dito gencianna 1, ditos de dito calumba 2, ditos de dito Robi-quet 2, ditos de dito de Seguiu 2, ditos de xarope de scilla 3, ditos de dito toli 3, ditos de dito De-essantz 2, dito de dito gencianna 1, ditos de dito Gibert 2, dito solução de sulfato de atropina 1, ditos de balsaño tranquillo 2, ditos de vinho de quina 2, dito de laudanum 1, ditos de glicerina pura 3, dito oxido de zinco 1, ditos de sulfato de potassa secco 2, dito de carbonato de ferro 1, dito de licor ammoniacal anizado 1, dito de sulfato de zinco 1, dito licopodium 1, dito de bromuro de potassio 1, dito de acido tartarico 1, dito de bi-carbonato de sodio 1, dito de salicylato de sodio 1, dito de mercurio doce 1, dito de sabol 1, dito de calomelanos 1, dito de nitrate de prata fundido 1, dito terpinia 1, dita proto iodureto de mercurio 1, dito de naphal 1, dito de bromureto de camphora 1, dito de citrato de cafeina 1, dito de aconitina crystalisada 1, dito hypophosphito de calcium 1, pacote de emplastro de cicuta 1, vidro de salicylato de quinina 1, dito de sulfato de morfina 1, ditos de ichthol 2, dito de sulfato de atropina 1, dito tartaro emetico 1, dito benzoato de ammenea 1, ditos do sulfato de quinina 3, dito de pós de Dossier 1, ditos de bi-iodureto de mercurio 2, dito de ether acetico 1, dito de terpinol 1, dito valerianato de zinco 1, dito de kennes mineral 1, dito de enxofre domado de antimonio 1, dito oxydo rubro de mercurio 1, dito de valeriano de quinino 1, dito de acetato de ammonia 1, dito de enxofre sublimado lavado 1, dito de digetalis em pó 1, dito de carvão de Belloc 1, ditos de cafeina 2, dito de scamonica em pó 1, dito de chlorhydrato de ammonia 1, dito de jalapa em pó 1, dito de carbonato de chumbo 1, dito resocina 1, ditos xarope de alcatrão 2, dito de quassina 1, dito arseniato de solio 1, dito bromhydrato de quinina 1, chlorhydrato de ammonia 1, pote de unguento de althea 1, dito de alumen calcinado 1, dito de borato sodio 1, dito de balsamo de Arceus 1, vidro de elixir paregorico 1, dito pyrophosphato de ferro ammoniacal 1, dito de creolina purissima 1, dito de tartarato de ferroe potassico 1, dito cato em pó 1, pacote de sulfato de sodio 1, fios de linho (kilos) 4, estopa fina

(kilos) 2, dita de linho (kilos) 3, cascas de Jequitibá (kilos) 4, sulfato de ferro (kilos) 15, pacote de cascas de raiz de romã 1, dito de raiz de ipecacuanha 1, dito de benjoin 1, fios longos de linho (kilo) 1.

As propostas serão em duas vias e comprehenderão todos os objectos, com excepção dos medicamentos, para a venda dos quaes se receberão propostas em separado.

Os interessados poderão dirigir-se de 1 ás 3 horas da tarde a este quartel-general, onde lhe serão mostrados os mesmos objectos.

Secretaria do Commando Superior da Guarla Nacional da Capital Federal, 13 de março de 1896.— O coronel *Josimo do Nascimento Ferreira da Silva*, secretario geral.

Secretaria da Policia do Distrito Federal

De ordem de S. Ex. o Sr. Dr. chefe de policia, faço publico que esta repartição precisa contractar o fornecimento de 40 camas de ferro fortes para uso da enfermaria da Casa de Detenção, devendo as pessoas que quizerem encarregar-se de tal fornecimento, apresentar suas propostas nesta secretaria no dia 23 do corrente ás 11 horas da manhã.

Secretaria da Policia do Distrito Federal, 11 de março de 1896.— O secretario, *Manoel José de Souza*.

Alfandega do Rio de Janeiro

FORNECIMENTO DE DUAS LANCHAS A VAPOR

Por esta inspectoría se declara que até o dia 21 do corrente, á 1 hora da tarde, se recebem propostas para o fornecimento de duas lanchas surdas a vapor para o serviço desta repartição.

Os Srs. proponentes queiram dirigir-se á guardamoria onde serão dadas todas as informações afim de apresentarem suas propostas devidamente instruidas com os planos, dimensões, machinas, sobresalentes, tempo e preço.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de março de 1896.— O inspector, *H. Alonso B. Franco*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta nos termos do tit. 5º, cap. 5º da *Consolidação das Leis das Alfandegas* sem que lhes fique direito de allegar contra os efeitos desta venda.

Armazem de consumo

Sem marca: 1 caixa, sem numero, vinda de Bordeaux, no vapor francez *Veslie*, descarregada em 9 de novembro de 1889, sem consignatario (bagagem).

Sem marca: 1 dita, sem numero, vinda de Valparaizo, no vapor inglez *Orotava*, descarregada em 24 de dezembro de 1890, sem consignatario (bagagem).

Sem marca: 1 pacote, sem numero, vindo de Santos, no vapor inglez *Magdalena*, descarregada em 24 de dezembro de 1890, sem consignatario (bagagem).

Sem marca: 1 dito, sem numero, vindo no vapor inglez *Elbe*, descarregado em 24 de dezembro de 1890, sem consignatario (bagagem).

Sem marca: 2 caixas, sem numero, vindas do Liverpool, no vapor inglez *Johan Elder*, descarregada em 15 de fevereiro de 1890, sem consignatario (bagagem).

Lettreiro V. de Alvarenga: 1 pacote, sem numero, vindo de Bordeos, no vapor francez *Equateur*, descarregado em 28 de dezembro de 1890, sem consignatario (bagagem).

Marca JS: 1 cadeira, sem numero, vinda de Bordeos, no vapor francez *Equateur*, descarregada em 10 de janeiro de 1890; sem consignatario (bagagem).

Sem marca: 1 pacote, sem numero, vindo de Southampton, no vapor inglez *Don*, descarregado em 18 de janeiro de 1890, sem consignatario (bagagem).

Lettreiro Manoel Gonçalves: 1 caixa, sem numero, vinda do Southampton, no vapor inglez *Tamar*, descarregada em 7 de setembro de 1890, sem consignatario (bagagem).

Sem marca: 1 caixa, sem numero, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Johan Elder*, descarregada em 15 de fevereiro de 1890, sem consignatario (bagagem).

Sem marca: 2 bancos, sem numero, vindos de Liverpool, no vapor inglez *Galicia*, descarregados em 3 de fevereiro de 1890, sem consignatario (bagagem).

Marca F: 1 caixa, sem numero, vinda do Rio da Prata, no vapor inglez *Orotava*, descarregada em 17 de abril de 1890, sem consignatario (bagagem).

Lettreiro Convenir & Comp.: 1 caixa, sem numero, vinda do Rio da Prata, no vapor inglez *Liberity*, descarregada em 4 de fevereiro de 1890, sem consignatario.

Sem marca: uma cadeira, sem numero, vinda de Bordéas, no vapor francez *Equateur*, descarregada em 10 de abril de 1890, sem consignatario (bagagem).

Sem marca: 2 ditas, sem numero, vindas de Southampton no vapor inglez *Attrate*, descarregada em 15 de abril de 1890, sem consignatario (bagagem).

Lettreiro Halfeld: uma dita, sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Porto Alegre*, descarregada em 28 de abril de 1890, sem consignatario (bagagem).

Sem marca: 1 dita sem numero, vinda do Rio da Prata, no vapor francez *La Plata*, descarregada em 10 de 1890, sem consignatario (bagagem).

Lettreiro Ministerio do Interior: 1 caixa, sem numero, vinda de New-York, no vapor americano *Alliance*, descarregada em 23 de maio de 1890.

Sem marca: 1 caixinha, sem numero, vinda de Bordéas, no vapor francez *La Plata*, descarregada em 22 de agosto de 1890, sem consignatario (bagagem).

Sem marca: 1 banco, sem numero, vindo de Bordéas, no mesmo vapor, descarregado na mesma data e anno, sem consignatario (bagagem).

Sem marca: 1 caixa, sem numero, vinda de Marselha no vapor francez *Bourgogne*, descarregada na mesma data e anno, sem consignatario (bagagem).

Marca Lettreiro Buarque: 1 caixa sem numero, vinda de New York, no vapor americano *Financé*, descarregado em 27 de agosto de 1890. Sem consignatario.

Marca G&C: 3 ditas ns. 12/14, vindas de New York, no mesmo vapor descarregadas na mesma data. Sem consignatarios.

Marca OW&C: 1 dita n. 26, vinda de Liverpool no vapor inglez *Magdalena*, descarregada em 16 de setembro de 1890. Sem consignatario.

Marca SC&C: 1 dita sem numero, vinda do Rio da Prata no vapor francez *Portugal*, descarregada em 11 de setembro de 1890. Sem consignatario.

Marca Lettreiro R. Fretas: 1 amarração sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Santos*, descarregado em 13 de setembro de 1890. Sem consignatario.

Sem marca: 1 sacco vazio, vindo do Havre no vapor francez *Cordoba*, descarregado em 17 de setembro de 1890.

Marca BT&P: 1 caixa n. 481, vinda do Rio da Prata, no vapor francez *Orenoque*, descarregada em 29 de setembro de 1890. Sem consignatario.

Marca RT&C: 2 ditas ns. 4.205/6, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Lissabon*, descarregadas em 24 de janeiro de 1891.

Sem marca: 1 amarração, vindo de Liverpool no vapor inglez *Taylor*, descarregado em 27 de janeiro de 1891. Sem consignatario.

Marca CCC: 50 caixas sem numero vindas do Havre, no vapor francez *Santa Fé*, descarregadas em 27 de abril de 1892, sem consignatario.

Marca SBC: 1 caixa sem numero, vasia, vinda de New York, no vapor americano *Se-gurance*, descarregada em 21 de novembro de 1892. Sem consignatario.

Marca BF—C : 3 caixinhas sem numero, de procedencia ignorada, navio e descarga.

Marca Ane—HG—MC : 1 caixa n. 701, de procedencia ignorada, navio e descarga.

Sem marca : 1 fardo sem numero, de procedencia ignorada, navio e descarga.

Sem marca : 8 tralhas sem numero, de procedencia ignorada, navio e descarga. Apprehensão.

Sem marca : 1 peça de fazenda sem numero, de procedencia ignorada, navio e descarga. Apprehensão.

Sem marca : 78 caixas sem numero, vazias de procedencia ignorada, navio e descarga, para joias.

Sem marca : 10 medidas, (dez) metricas sem numero, de procedencia ignorada, navio e descarga.

Sem marca : 20 vidros de mostarda sem numero, de procedencia ignorada, navio e descarga.

Sem marca : 1 sacco sem numero, vindo do Rio da Prata no vapor francez *Equateur*, descarregado em 4 de novembro de 1891. Sem consignatario.

Sem marca : 1 dito sem numero, de procedencia ignorada, navio e descarga. Apprehensão.

Marca SLA : 1 caixa n. 4, vinda de Nova York no vapor inglez *Regina*, descarregada em 26 de agosto de 1892. Sem consignatario.

Marca CMC : 1 engradado n. 61, vindo de Londres no vapor inglez *Inchorn*, descarregado em 30 de julho de 1892. Sem consignatario.

Marca MG : caixa n. 1, vinda de Buenos Ayres no vapor francez *Orenoque*, descarregada em dezembro de 1892. Sem consignatario.

Sem marca : 1 dita sem numero, vinda de Liverpool no vapor norueguense *Stratearn*, descarregada em outubro de 1892. Sem consignatario.

Marca CC : 1 dita n. 60, vinda do Havre no vapor francez *Ville de Montevideo*, descarregada em 17 de outubro de 1892. Sem consignatario.

Marca CIB : 1 dita n. 433, vinda do Havre no vapor francez *Paranaquá*, descarregada em 26 de outubro de 1892. Sem consignatario.

Sem marca : 1 enchada, sem numero, vinda de Bordeaux no vapor francez *Orenoque*, descarregada em 13 de setembro de 1892; sem consignatario.

Lettreiro Rio Grande do Sul : 1 caixa, sem numero, vasia, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Hesper*, descarregada em 25 de setembro de 1892; idem.

Marca ZR&C : 1 dita, sem numero, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Pascal*, descarregada em 15 de setembro de 1892; sem consignatario.

Marca AL&C : 1 fardo n. 1, vindo de Liverpool no vapor inglez *Flaxmann*, descarregado em 21 de setembro de 1892; sem consignatario.

Sem marca : 1 cesta, sem numero, contendo cêra, de procedencia ignorada, navio e descarga; sem consignatario, apprehensão.

Sem marca : 1 caixa n. 41.593, vinda de Genova no vapor italiano *Adria*, descarregada em 2 de setembro de 1891; sem consignatario.

Sem marca : 1 balança, sem numero, vinda de procedencia desconhecida, navio e descarga; sem consignatario e inutilizada.

Marca LC : 1 caixa n. 2, vinda de procedencia ignorada, navio e descarga; sem consignatario.

Marca PC : 1 dita n. 201, vinda de Genova, no vapor italiano *Mentana*, descarregada em 1 de junho de 1892; sem consignatario.

Marca MCC : 1 fardo n. 1, vindo de Genova, no vapor italiano *Rio de Janeiro*, descarregado em 6 de junho de 1892. Sem consignatario.

Marca AR : 1 caixa sem numero, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Bessel*, descarregada em 23 de março de 1892. Sem consignatario.

Marca BN ou PH : 1 barril de decimo, sem numero, vindo de procedencia ignorada, navio e descarga. Sem consignatario.

Marca C&R : 5 barris de decimo, sem numero, vindo de procedencia desconhecida, navio e descarga. Sem consignatario.

Marca CAA : 5 barris de quinto, sem numero, vindo de procedencia, navio e descarga desconhecidos. Sem consignatario.

Marca LR : 1 barril de decimo, sem numero, vindo de procedencia navio e descarga desconhecido. Sem consignatario.

Marca GM : 1 barril de quinto, sem numero, vindo de procedencia, navio e descarga desconhecidos. Sem consignatario.

Sem marca : 2 barris de quinto, sem numero, vindo de procedencia, navio e descarga desconhecido. Sem consignatario.

Sem marca : 1 caixa sem numero, vinda de procedencia, navio e descarga desconhecidos. Sem consignatario.

Marca B : 2 ditas vazias, sem numero, vindas de procedencia, navio e descarga desconhecidos. Sem consignatario.

Sem marca : 16 saccos vasos sem numero, vindos de procedencia, navio e descarga desconhecida. Sem consignatario, apprehensão.

Marca MLP&C : 1 caixa n. 3315, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Pernambuco*, descarregada em 8 de junho de 1892. Sem consignatario.

Marca AD&C : 1 dita n. 9, vinda de procedencia ignorada, navio e descarga, sem consignatario.

Sem marca : um sacco com café, sem numero, vindo de procedencia ignorada, navio e descarga, sem consignatario.

Sem marca : 2 saccos com assucar, sem numero, vindos de procedencia ignorada, no vapor nacional *Peado*; descarga e consignatario desconhecidos.

Sem marca : 5 rolos de arame, sem numero, vindos no mesmo vapor; descarga e consignatario desconhecidos.

Sem marca : 33 peças de fazenda, sem numero, vindas de procedencia ignorada, descarga e consignatario desconhecidos, apprehensão.

Lettreiro JAB Britanic Consul : 1 caixa n. 396, vinda do Rio da Prata, no vapor inglez *Hercilius*, descarregada em 16 de outubro de 1890.

Marca duvidosa : 1 barril vasio, sem numero, de procedencia ignorada, vapor, descarga, e consignatario desconhecido.

Marca FL : 1 barril idem sem numero, idem, idem, idem.

Marca CN : 1 dito de decimo idem sem numero, idem, idem, idem.

Lettreiro Chaves Faria & Comp. : 1 sacco idem sem numero, idem, idem, idem, idem, vasando.

Marca PL : 1 barrica n. 124, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Mozart*, descarregada em março de 1891.

Marca VB : 1 barril de quinto, sem numero, de procedencia ignorada, vapor, descarga e consignatarios desconhecidos.

Marca G—S—C : 1 caixa, n. 315, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregada em agosto de 1893, sem consignatario.

Sem marca : 3 saccos vasos, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Patagonia*, descarregados em maio de 1894, sem consignatario.

Lettreiro Zambeze : 1 caixa, sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Montevideo*, descarregada em 18 de maio de 1893, sem consignatario.

Marca H : 1 dita, n. 12.072, vinda de Bordeaux no vapor francez *Matapam*, descarregada em 12 de maio do mesmo anno, sem consignatario.

Marca VH : 1 dita, n. 210, da mesma procedencia, no mesmo vapor e descarregada em 9 do mesmo mez e anno, sem consignatario.

Marca FV : 100 amarrados, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Rosario*, descarregados em 1 de março de 1892, sem consignatario.

Marca HS&C : 1 caixa, n. 1.461, vinda da mesma procedencia no vapor allemão *Itaparrica*, descarregada em 18 de agosto de 1892.

Marca HS&C : 1 caixa n. 1.464, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, sem consignatario.

Marca JF&C : 1 dita n. 6.457, vinda do Havre no vapor francez *Santa Fi*, descarregada em 22 de agosto de 1893, sem consignatario.

Marca OC&C : 2 ditas n. 1.844/5, vindas da mesma procedencia no vapor francez *Canarios* descarregadas em 2 de novembro de 1892, sem consignatario.

Marca OD&C : 2 ditas n. 1.846/7, vindas da mesma procedencia, no mesmo vapor e descarregadas em 4 de novembro de 1893, sem consignatario.

Marca JF&C : 1 dita n. 5.474, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor e descarregada no dia 6 do mesmo mez e anno.

Marca Mf&C : 1 dita n. 6.418, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Amazonas*, descarregada em 27 de novembro de 1893.

Marca Mf : 2 ditas n. 163/4, vindas da mesma procedencia, no vapor allemão *Paranaquá* descarregadas em 6 do mez de dezembro do mesmo anno.

Sem marca : 2 fardos sem numero, vindos de Santos no vapor allemão *Tijuca* descarregadas em 7 de dezembro de 1893.

Marca Theord Hell : 1 caixa sem numero, vinda de Santos, no vapor austriaco *San Justo* descarregada em 26 de abril de 1891.

Marca EDPB : 16 caixas n. 5.147/62, vindas do Havre no vapor francez *Entre-Rios* descarregadas, em 3 de março de 1892.

Marca H : 1 dita n. 812, vinda de Londres, no vapor inglöz *Bannore*, descarregada, em 7 de abril de 1892.

Marca TAC—4003 : 1 dita n. 1, vinda de Southampton, no vapor inglez *Magdala*, descarregada em 12 de fevereiro de 1892.

Sem marca : 1 dita n. 2, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, e descarregada na mesma data.

Sem marca : 1 dita n. 3, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor e descarregada na mesma data.

Marca RR&C : 1 dita n. 1, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Valparaiso*, descarregado em 18 de novembro de 1892, sem consignatario.

Marca TAC : 1 dita n. 106, vinda de Bordeaux, no vapor francez *Chavantes*, descarregada em 4 de março de 1892.

Marca C : 2 ditas n. 7.044/5, vindas do Havre no vapor francez *Colonia* descarregado em 15 de março de 1892.

Marca Old England : 1 dita n. 5.177, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Lissabon*, descarregada, em 17 de abril de 1893.

Marca MH—5.070 : 1 dita n. 1, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Plate*, descarregada em 1 de abril de 1893.

Marca RMP : 1 dita, n. 1.481, vinda de Southampton no vapor inglez *Times*, descarregada em 10 de janeiro de 1893.

Marca HD : 1 dita, n. 3.563, vinda no vapor francez *Colombia*, descarregada em 22 de novembro de 1892.

Sem marca : 300 saccos vasos, de procedencia ignorada, no vapor portuguez *Cidade do Porto*, descarregadas em 15 de julho de 1894.

Marca CM : 20 caixas sem numero, vindas de Liverpool no vapor inglez *Chacú*, descarregadas em 9 de maio de 1893.

Sem marca : 1 peça de chita sem numero, de procedencia ignorada, vapor e descarga.

Marca M—131—S—C : 1 caixa, n. 2.485, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Montevideo*, descarregada em 29 de março de 1894.

Marca TLC : 1 dita, n. 7.005, vinda no vapor allemão *Argentina*, descarregada em 26 de abril de 1894.

A mesma marca : 1 dita, n. 7005 A, idem, idem idem idem.

Sem marca : 2 saccos com café, ignorando-se a procedencia, vapor e descarga.

Marca lettreiro Emilio Witte : 1 volume n. 97, vindo de Buenos Aires, no vapor francez *Congo*, descarregado em 29 de agosto de 1893.

Marca TB : 4 vidros n. 407, com potassa, ignorando-se a procedencia, navio e descarga.

Marca C de M: 5 caixas ns. 2/6, vazias, vindas de Southampton, no vapor inglez *Trente*, descarregadas em 2 de outubro de 1891.

Marca letreiro P. J. Portilho: 1 dita n. 21, vinda do Rio da Prata, no vapor inglez *Gallicia*, descarregada em 2 de outubro de 1891.

A mesma marca: 1 dita n. 22, idem, idem, idem, idem.

Marca letreiro Emilio Barros: 1 dita n. 3.420, vinda de Southampton, no vapor inglez *Thames*, descarregada em 3 de setembro de 1892.

Marca letreiro Laurejo & Comp.: 1 pacote sem numero, vindo de Liverpool, no vapor inglez *Leibona*, descarregado em 17 de fevereiro de 1893.

Sem marca: 1 sacco sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Santos* descarregado em 23 de fevereiro de 1893.

Marca letreiro Pedro José Silva Pereira: 1 caixa sem numero, vinda de New York, no vapor americano *Segurance*, descarregada em 13 de fevereiro de 1893.

Letreiro John Moo: 1 pacote sem numero, vindo de Liverpool, no vapor inglez *Lassel* descarregado em 11 de março de 1893.

Letreiro Gondolo Lannouriez: 1 dito, sem numero, idem de Trentes, no mesmo vapor, descarregado em 1 de janeiro de 1892.

Marca G: 1 pacote n. 101, vindo de Liverpool, no vapor inglez *Clyde*, descarregado em 6 de dezembro de 1892.

Sem marca: 5 caixas, sem numero, vazias, ignorando-se a procedencia, vapor e descarga.

Marca CAC: 1 pacote, sem numero, idem, idem, idem.

Marca MD de MC: 1 caixa, sem numero, vinda de New-York, no vapor americano *Alliança*, descarregada em 16 de janeiro de 1893.

Letreiro C. Monteiro & Comp.: 1 caixa, sem numero, vinda da mesma procedencia, no vapor inglez *Mashlyne*, descarregada em 6 de novembro de 1893.

Marca TAC: 1 dita n. 2, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Lassel*, descarregada em 17 de outubro de 1893.

Marca TAC: 1 dita n. 7, idem, idem, idem.

Marca TAC: 1 dita n. 1, idem, idem, idem.

Marca TAC: 1 dita n. 2, idem, idem, idem.

Marca TAC: 1 dita n. 4.105, idem, idem, J. W. Taylor, descarregada em 8 de outubro de 1891.

Marca MJE: 2 ditas ns. 1 e 2, idem, idem, idem *Delumbre*, descarregadas em 17 de novembro de 1892.

Marca TAC: 3 caixas ns. 396/8, vindas de Liverpool, no vapor inglez *Mozart*, descarregadas em 16 de dezembro de 1892.

Marca C—V—RB—M: 2 fardos ns. 80/1, vindos de Liverpool, no vapor inglez *Leiboni*: descarregados em 13 de fevereiro de 1898.

Marca DG&C: 2 latas, sem numero, vindas de Liverpool, no vapor inglez *Bessel*, descarregado em 16 de junho de 1893.

Marca GSC—S: 1 caixa n. 41, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Bellucia*, descarregada em 14 de junho de 1893.

Marca CM—S: 2 barricas ns. 6.559/55, vindas de Liverpool, no vapor inglez *Howool*, descarregadas em 6 de junho de 1893.

Marca HSC: 2 encapados, sem numero, vindos de New-York, no vapor inglez *Caxton*, descarregados em 12 de julho de 1893.

Marca MJE: 1 caixa n. 1, vinda de New-York, no vapor inglez *Bellucia*, descarregada em 7 de julho de 1893.

Marca B: 5 ditas, sem numero, vindas da mesma procedencia, no vapor inglez *Bellaura*, descarregadas em 18 de agosto de 1893.

Marca 443: 1 barrica n. 73, vinda de Liverpool no vapor inglez *Geuenaltonia*, descarregada em 4 de outubro de 1893.

Marca AAC: 1 caixa n. 12 1/2, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor e descarregada na mesma data.

Marca MJE: 1 dita sem numero, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor e descarregada na mesma data.

Marca MGB: 1 barril n. 273, vindo de Nova York no vapor inglez *Gabieu*, descarregado em 12 de outubro de 1893.

Marca GOR—MVC: 1 caixa n. 3.404, vinda de Nova York no mesmo vapor e descarregada em 21 de outubro do mesmo anno.

Letreiro Sub-Dept—WYSC&C: 1 dita n. 1 idem idem idem.

Marca JG: 1 dita n. 1, vinda de Liverpool no vapor inglez *Couvier*, descarregada em 21 de outubro do mesmo anno.

Letreiro João Marrison: 1 dita sem numero, idem idem, descarregada em 2 de outubro de 1893.

Marca ECL: 1 dita n. 1.273, vinda de Antuerpia no vapor inglez *Leibnitz*, descarregada em 19 de outubro de 1893.

Marca SPARE: 1 dita n. 1.325 A, vinda de Antuerpia no mesmo vapor e descarregada em 30 de outubro de 1893.

A mesma marca: 1 dita n. 1.326 B, idem, idem, idem.

Sem marca: 1 dita sem numero, idem Liverpool no vapor inglez *Mozart*, descarregada em 22 de abril de 1893.

Marca GSC—W: 1 dita n. 3.933, vinda do Havre no vapor francez *Ville do Rosario*, descarregada em 27 de março de 1893.

Marca AJS: 1 pacote sem numero, vindo de Hamburgo allemão *Belgrano*, descarregado em 25 de março do mesmo anno.

Marca S—C—C: 1 dito sem numero, idem, idem, idem.

Marca AGC: 1 dito n. 5, idem, idem, idem, idem.

Marca MMO: 1 dito n. 2, idem, idem, idem, idem.

Letreiro Companhia Central do Brazil: 1 dito sem numero, vindo do Havre, no vapor francez *Ville do Rosario*, descarregado em 27 de março do mesmo anno.

Marca AB—HC—W: 1 dito n. 274 (98), vindo de Liverpool no vapor inglez *Baffon*, descarregado em 27 de março de 1893.

Letreiro José Maria Ribeiro: 1 dito sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Herchel*, descarregado em 23 de março do mesmo anno.

Marca MF: 1 amarrado sem numero, vindo de Bordéos no vapor francez *Equateur*, descarregado em 25 de março do mesmo anno.

Marca QI ou Querino Irmão & Comp.: 1 pacote sem numero, de procedencia, vapor e descarga ignorados.

Sem marca: 1 dito sem numero, idem, idem, idem, idem.

Marca GP&C: 1 caixa n. 10.106, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*.

Marca AC: 1 dita n. 14, vinda do Rio da Prata no vapor francez *Portugal*, descarregada em 18 de outubro de 1893.

Marca BF: 1 pacote n. 9.291, vindo de Liverpool no vapor inglez *Rosse*, descarregado em 11 de outubro do mesmo anno.

Letreiro Antoine Faine: 1 dito sem numero, vindo de Bordéos no vapor francez *Equateur*, descarregado em 3 de outubro de 1893.

Letreiro CA ou Henri A. Karling: 1 caixa n. 9.333, vinda de Bremen no vapor allemão *Hanover*, descarregada em 6 de novembro de 1893.

Marca AG&C: 1 pacote n. 339, vindo do Havre no vapor francez *Campana*, descarregado em 6 do mesmo mez e anno.

Marca CCH: 1 sacco vasio sem numero, vindo da mesma procedencia, no vapor francez *Colombia*, descarregado em 11 do mesmo mez e anno.

Letreiro Zinha, Ramos & Comp.: 1 pacote vindo da mesma procedencia, navio e descarga.

Sem marca: 2 saccos com café sem numero, vindo de procedencia ignorada, vapor e descarga.

Sem marca: 2 ditos com assucar sem numero, vindo de procedencia ignorada, vapor e descarga.

Letreiro F. J. B. Richard: 1 pacote sem numero, vindo de Southampton no vapor inglez *Magdalena*, descarregado em 12 de setembro de 1893.

Letreiro Rolla & Costa: 1 dito sem numero, idem, idem, idem, idem.

Letreiro Juvencio: 1 pacote sem numero.

Letreiro—Pereira de Moraes: 1 pacote sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Bessel*, descarregado em 19 de setembro de 1893.

Letreiro—A. Henri: 1 caixa sem numero, vinda de Nova-York no vapor inglez *Gallileu*, descarrega-la em 6 de outubro de 1893.

Marca AJ: 1 pacote n. 4.565, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Montevideo*, descarregado em 25 de setembro de 1893.

Marca CF: 1 dito sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Lissabon*, descarregado em 12 de abril de 1893.

Letreiro—E. J. Huston: 1 dito sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Itaparica*, descarregado em 22 de abril de 1893.

Idem: 1 dito sem numero, idem, idem, idem, idem.

Idem: 1 dito sem numero, idem, idem, idem, idem, no vapor *Lissabon*, descarregado em 17 de abril do mesmo anno.

Marca HV: 1 caixa n. 2, vinda de Liverpool no vapor inglez *Curtis Dumon*, descarregado em 18 de abril do mesmo anno.

Letreiro—Alfredo Perestello M. & Comp.: 1 caixa sem numero, vinda de Nova-York, no vapor inglez *Specialista*, descarregada em 23 de abril do mesmo anno.

Marca C&A: 1 caixa n. 24, vinda de Liverpool no vapor inglez *Euclide*, descarregada em 22 do mesmo mez e anno.

Letreiro Eug. Gomes: 1 pacote, vindo de Nova York, no mesmo vapor e descarregado na mesma data.

Marca EM: 1 caixa, sem numero, vinda de Bordéos no vapor francez *Matapan*, descarregada em 26 de abril de 1893.

Letreiro Freitas Oliveira & Comp.: 1 pacote, sem numero, vindo de Liverpool no vapor *Chantry*, descarregado em 9 de maio de 1893.

Marca MB&C: 1 dito n. 2.104, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregado em 6 de maio de 1893.

Marca SF&C: 1 dito, sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Patagonia*, descarregado no dia 20 do mesmo mez e anno.

Letreiro Chaves & Filho: 1 dito, sem numero, vindo da mesma procedencia, no mesmo vapor e descarregado em 25 de maio do mesmo anno.

Letreiro A Educadora: 1 caixa, idem, vinda de Liverpool no vapor inglez *Aconagua*, descarregada em 5 de junho de 1893.

Marca GF&C: 1 dita n. 11.899, vinda de Marselha no vapor francez *Aquitaine*, descarregada em 15 de junho de 1893.

Letreiro Charley & Comp.: 1 pacote, sem numero, vindo de Southampton no vapor inglez *Magdalena*, descarregado em 19 de junho do mesmo anno.

Marca CF: 1 pacote n. 54, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Olinda*, descarregado em 26 de junho de 1893.

Letreiro Oscar Hoiselmann: 1 dito sem numero, vindo de Bordéos no vapor francez *Equateur*, descarregado em 27 de junho de 1893.

Letreiro Dr. Mallet: 1 caixa sem numero, vinda do Havre no vapor francez *Campana*, descarregada em 1 de julho de 1893.

Marca MMC—Mattos Maia & Comp.: 1 pacote sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Garrick*, descarregado em 3 de julho de 1893.

Marca SM—C—CH: 1 dito n. 283/5, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cintra*, descarregado em 10 de julho de 1893.

Marca LH&C: 1 caixa n. 1.590 bis, vinda de Bordéos no vapor francez *Grenogue*, descarregada em 10 de julho de 1893.

Letreiro J. R. Suceña & Comp.: 1 pacote sem numero, vindo de Bordéos, no mesmo vapor e descarregado na mesma data.

Letreiro Herm Ruder: 1 caixa n. 82, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Coritiba*, descarregada em 15 de julho de 1893.

Letreiro D. A. Gomensora: 1 pacote, sem numero, vindo de Valparaiso no vapor inglez *Aconagua*, descarregado em 17 de julho de 1893.

Sem marca: 1 mala, sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Argentina*, descarregada em 26 de julho de 1893.

Marca PB&C: 1 pacote n. 102/9, vindo da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data.

Marca SC&C ou Sr. Maklinlay: 1 dito n. 289/96, vindo de Liverpool no vapor inglez *Honlel*, descarregado em 23 do mesmo mez e anno.

Marca SH&C: 1 dito, sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Itaparica*, descarregado em 29 do mesmo mez e anno.

Lettreiro M. Miranda: 1 dito, idem, vindo da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data.

Lettreiro Wilson & Comp.: 1 dito, idem-vindo de procedencia, vapor e descarga desconhecidos.

Lettreiro A. Schut & Comp.: 1 dito, idem, idem idem idem.

Marca MIM: 1 caixa n. 4.750, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Linssabon*, descarregada em 26 de setembro de 1894.

Marca HV: 1 dita n. 4.193, vinda de Genova, no vapor austriaco *Stefania*, descarregada em 18 do mesmo mez e anno.

Marca CMB: 1 dita, idem, vinda de Bordões, no vapor francez *Equateur*, descarregada em 26 de dezembro de 1894.

Marca LPM&C: 1 engradado n. 39, vindo do Havre no vapor francez *Ville do Rosario*, descarregado em 22 do mesmo mez e anno.

Sem marca: 3 saccos, sem numero, com café de procedencia, vapor e descarga ignorados.

Sem marca: 1 bolsa, idem, com 11 pares de luvas de procedencia, vapor e descarga ignorados.

Marca MCR: 1 caixa n. 9.089, vinda de Genova, no vapor italiano *Brasil*, descarregado em 5 de abril de 1890.

Sem marca e sem numero, argolas de latão de procedencia, vapor e descarga ignorados.

Sem marca e sem numero, merinó de algodão, idem idem idem.

Sem marca e sem numero, cassinetas de algodão, idem idem idem.

Sem marca e sem numero, obras de latão, idem idem idem.

Sem marca e sem numero, dez fechaduras, idem idem idem.

Sem marca e sem numero, 14 cardadeiras, idem idem idem.

Sem marca e sem numero, giz preparado, idem idem idem.

Sem marca e sem numero, chales de lã, idem idem idem.

Sem marca e sem numero, esponja grossa, idem idem idem.

Sem marca e sem numero, musicas diversas, idem idem idem.

Sem marca e sem numero, enveloppes, idem, idem idem.

Sem marca e sem numero, cadeados de ferro, idem idem idem.

Sem marca e sem numero, obras de ferro, idem idem idem.

Sem marca e sem numero, arame de metal, idem idem idem.

Sem marca e sem numero, caixas para chapéus, idem idem idem.

Sem marca e sem numero, obras de madeira, vindas de procedencia ignorada, vapor e descarga.

Sem marca e sem numero, um sacco com assucar, idem, idem, idem.

Sem marca e sem numero, um dito com tremoços, idem, idem, idem.

Sem marca e sem numero, dous ditos com café, idem, idem, idem.

Sem marca e sem numero, um dito, idem, idem, idem.

Sem marca e sem numero, dous saccos com feijão, idem, idem, idem.

Marca JBS: 1 caixa n. 2.601, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Itaparica*, descarregada em 5 de março de 1894.

Marca AIC: 1 dita sem numero, idem, no vapor allemão *Tijuca*, descarregada na mesma data.

Marca MVL&C: 1 dita n. 16, vinda de Fiume, no vapor hungaro *Pandora*, descarregada em 18 de abril de 1894.

Sem marca: 1 sacco n. 70, idem, idem, idem, idem.

Marca Iottreiro Angeolete Geovane: 1 caixa sem numero, idem, idem, idem, descarregada em 26 de abril de 1894.

Marca JS: 1 dita, vinda do Havre no vapor francez *Corsica*, descarregada 30 de abril de 1894.

Marca MMC: 1 dita n. 343, vinda de Bordões no vapor *Orcnoque*, descarregada em 13 de abril de 1894.

Marca IIV—JHC: 1 caixa n. 629, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, descarregada em 7 de abril de 1894.

Marca CV: 1 dita n. 2.170, vinda de Hamburgo no mesmo vapor e descarregada na mesma data.

Marca AM—CV: 1 dita sem numero, vinda de Liverpool no vapor inglez *Muschelyne*, descarregada em 30 de julho de 1893.

Marca MI—C—R: 1 dita n. 9.078, vinda da mesma procedencia, no vapor inglez *J. W. Taylor*, descarregada em 7 de novembro de 1894.

Lettreiro Chaves Faria & Comp.: 1 dita n. 20.459, vinda da mesma procedencia no vapor allemão *Curitiba*, descarregada em 24 de novembro de 1894.

Marca JPI—C: 1 dita n. 70, vinda do Southampton no vapor inglez *Tamar*, descarregada em abril de 1891.

Alfandega da Capital Federal, em 12 de março de 1896. O inspector.—*M. Alonso Baptista Franco*.

Fazenda Nacional de Santa Cruz

ARRENDAMENTO DE TERRAS

Tendo D. Carolina Rosa da Silva Pita requerido o arrendamento de terras no logar denominado «Lagôa Alegre» na alludida Fazenda, são convidados os pretendentes ao mesmo arrendamento a apresentar nesta directoria as suas propostas em cartas fechadas no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste; provenindo-se desde já que existem nas mesmas terras benfeitorias feitas por João da Silva Pita já fallecido, e bom assim que fica o pretendente preferido obrigado ás despesas com a medição, de accordo com a tabella A, annexa ao decreto n. 1195 D, de 30 de dezembro de 1892.

Directoria das Rendias Publicas, 13 de março de 1896.—*Francisco José da Cunha*, servindo de director.

Quartel General da Marinha

De ordem do Sr. contra almirante, chefe do estado maior general da armada, faço publico, que ficam prorogada por 30 dias, a contar de hoje, a inscripção de candidatos ao concurso para o preenchimento de seis vagas de cirurgiões de 5ª classe do corpo de saude da armada.

Segunda secção do Quaptel General da Marinha, 10 de março de 1896.—*Dr. Luiz Carneiro da Rocha*, inspector de saude naval.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, capitão do porto, aviso aos proprietarios das embarcações que servem de pontões ou depositos navaes, das que navegam nesta bahia, lagôas e rios adjacentes, que se empregam no trafego do porto, que se occupam em serviços particulares, ou se prestam apenas para recreio, que até ao dia 31 março do corrente anno, devem tirar a licença a que se refere o art. 76 do regulamento de 19 de maio de 1846.

Tal licença não lhes será concedida sem que, nos termos do aviso de 15 de dezembro de 1860, seja exhibido documento que comprove o pagamento do imposto municipal e ao que é obrigado ao Thesouro da União. Aos contraventores será applicada a multa estatuida no citado artigo.

Secretaria da Capitania do Porto da Capital Federal e estado do Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1896.—*Augusto. F. Sampaio Leite*, secretario.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. contra-almirante chefe do Commissariado Geral da Armada, faço publico que, de conformidade com os avisos ns. 408 de 26 do mez passado, e 480 de hontem datado, esta repartição recebe propostas em carta fechada até o dia 14 do corrente, a 1 hora da tarde, em que serão abertas na presença dos interessados, para o fornecimento dos seguintes artigos destinados á Escola Naval e oropo de marinheiros naciaes, a saber:

Correames e patronas para exercicios de alumnos, 200.

Mesas para a guarnição do dito corpo com tampo de pedra marmore e pés de vinhatico tendo 2^m,78 de comprimento, 0^m,83 de largura e 0^m,76 de altura, 16.

Bancos de pinho com seis pés, tendo 2^m,78 de comprimento 0^m,35 de largura e 0^m,47 de altura, 40.

Secretaria do Commissariado Geral da Armada, 6 de março de 1896.—*Luiz de Santa Catharina Baptista*, secretario interino. (*)

Escola Naval

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director interino, devem comparecer hoje, no quartel-general de marinha, ás 11 horas da manhã, a fim de serem submettidos á inspecção de saude, os candidatos á matricula Luiz Gonzaga Leal e Raul Elyseu Daltro, bem como devem recolher-se a esta escola ás 8 3/4 horas da manhã do dia 16 do corrente, todos os alumnos licenciados pela Directoria.

Capital Federal, 14 de março de 1896.—O secretario, *Lucidio Augusto Pereira do Lago*.

Repartição de Ajudante-Genera

RELAÇÃO DAS PATENTES DOS OFFICIAES HONORARIOS ABAIXO MENCIONADOS QUE NESTA DATA SÃO ENVIADAS Á RECEBEDORIA DESTA CAPITAL, VISTO ESTAREM SUJEITAS A PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS DE SELLO

Coroneis

Candido José de Siqueira Campello.
José Napoles Telles de Menezes.
Antonio de Bastos Varella.

Tenente-coronel

Alfredo Moreira Pinto.

Majores

José Teixeira Raposo.
José Luiz Bastos.
Alfredo Arapely Fernandes.

Tenentes

Candido Brandão de Souza Barros.
Annibal Ferreira de Assumpção.

Alferes

Joaquim Augusto da Silva Corrêa.
Pedro Augusto Orlandini.
Adolpho Baptista.
Themistocles Rodopiano Gonçalves dos Santos.

Segunda secção, 13 de março de 1896.—No impedimento do chefe da secção, *Liberato José Feliciano da Silva Telles*, coronel.

Commissão de Fortificação e Defesa do Littoral do Brazil

De ordem do cidadão tenente-coronel chefe desta commissão, faço publico que, no dia 18 do corrente, ás 11 horas da manhã, receber-se-ha no escriptorio da mesma, em uma das salas do arsenal de guerra, propostas para o fornecimento de uma boia de chapa de ferro, corrente para a amarra com 0^m,050, duas ancoras, pesando cada uma 3.700 kilos e anilho de 0^m,076 de diametro com quatro

manilhas de 0^m,050, sendo o claro de 0^m,40 cada um.

Aos interessados se fornecirão todos os esclarecimentos necessários no escriptorio acima, onde se acham os desenhos da boia. — Capitão A. Albuquerque Souza, servindo de secretario.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

FABRICA DE FERRO DE YPANEMA NO ESTADO DE S. PAULO

De ordem do Sr. ministro e em cumprimento ao disposto no art. 6^o, § 2^o n. 26 da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, se faz publico que, na Directoria Geral das Obras Publicas desta secretaria, serão recebidas, até o dia 15 de junho, ás 2 horas da tarde, propostas em carta fechada para a compra da fabrica de ferro de Ypanema, mediante as seguintes bases:

I

O contractante receberá o actual estabelecimento com todas as bemeitorias e material existente, isto é, edificio, motores, machinismos, aparelhos, fornos, mobilia, terrenos, aguadas, jazidas e materiaes em deposito, com excepção, porém, das jazidas de phosphato de cal, cuja exploração, em virtude do disposto no art. 6^o, § 2^o, n. 16 da referida lei, o governo se reserva para contractar separadamente com quem melhores vantagens offerecer.

II

O acquirente terá preferencia em igualdade de condições (preço e qualidade) ao fornecimento dos seus productos para o consumo do governo da União.

III

O proponente depositará no Thesouro Nacional, como caução, a quantia de 5:000\$, em dinheiro ou em apolices da divida publica, cujo recibo acompanhará a proposta no respectivo envolvero fechado; caução que o proponente preferido perderá em favor do Estado, si, dentro de 30 dias depois de citado pelo *Diario Official*, não comparecer a assignar a respectiva escriptura.

IV

A concorrência versará sobre o preço da fabrica, sobre o modo de pagamento e ainda sobre a idoneidade dos proponentes.

Será considerada nulla a proposta que não vier acompanhada da prova da caução.

Directoria Geral de Obras Publicas, 10 de março de 1896. — *Cactano Cesar de Campos*, director geral.

E. de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE TRILHOS, ACCESSORIOS ETC.

De ordem da directoria, faço publico que fica prorogado para o dia 30 do corrente, o prazo para a concorrência annunciada por edital de 13 de fevereiro ultimo; recebendo-se naquella dia ás 11 horas, propostas para o mesmo material fixo, a saber:

256.000 metros correntes de trilhos de aço Bessemer;

47.894 chapas de junção de ferro homogeneo;

250.000 chapas de apoio de aço doce;

100.000 parafusos de ferro de 1^a qualidade, com arruellas de Grower;

981.865 tirefonds;

20 cruzamentos completos de aço com coração de 1/5;

40 ditos, idem, idem, de 1/8;

45 ditos, idem, idem, de 1/10;

20 ditos, idem, idem, de 1/15.

As especificações e as bases para o contracto acham-se nesta secretaria á disposição dos concorrentes, todos os dias uteis; os desenhos podem ser examinados no escriptorio da 5^a divisão, onde serão prestados quaesquer esclarecimentos.

A concorrência versará sobre o preço, idoneidade e prazo do fornecimento.

Os concorrentes deverão apresentar as suas propostas fechadas, escriptas com tinta

preta, devidamente selladas, datadas e assignadas com a indicação de suas moradas, e deverão exhibir no acto da entrega o recibo da caução de 2:000\$ préviamente feita na thesouraria da estrada para garantir a assignatura do contracto.

O concorrente acceito deverá assignar o contracto respectivo dentro de oito dias contados da data da comunicação que lhe for dirigida; caso, porém, não o faça serão consideradas prejudicadas a proposta e a caução acima referida, que reverterá para o cofre desta estrada de ferro.

As propostas serão abertas e lidas em presença dos interessados.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 13 de março de 1896. — O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE FAZENDA

Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Professores subvencionados, consignações e curso marítimo.

1^a secção de fazenda municipal, 14 de março de 1896. — O 1^o escripturario interino, *Laurentino de Azevedo Nascimento*.

AFERIÇÃO

Do ordem do cidadão director de fazenda da Prefeitura do Districto Federal, previno aos interessados que o prazo para aferição e revista de pesos, medidas e balanças das casas commerciaes da freguezia da Candelaria começou a 2 do corrente e terminará a 31, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no prazo indicado para satisfação daquella exigencia da lei.

Quinta secção da Sub-Directoria de Rendas, 2 de março de 1896. — Pelo sub-director, o chefe *Antonio Trovão*.

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

2^a secção

Do ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados que nesta secção se receberão propostas, que serão lidas em presença dos proponentes, para execução dos trabalhos abaixo referidos, nos dias 18 e 19 do corrente, á 1 hora da tarde, conforme a indicação infra:

Dia 18 — Reconstrução da ponte sobre o rio Pavuna, districto de Jacarépaguá — Orçamento no valor de 8:883\$078.

Dia 19 — Reparos a executar-se na ponte de lixo da Gambôa — Orçamento no valor de 6:870\$160.

As propostas, que devem ser entregues em carta fechada, indicarão o preço de unidades, escripto por extenso e em algarismos e a residencia do proponente.

Para garantia da assignatura e execução do contracto, farão os proponentes na Directoria de Fazenda Municipal o deposito prévio de 5% sobre o valor da obra a que se propuzer, juntando á proposta o respectivo recibo.

Os projectos, condições de orçamento e mais explicações podem ser procurados nesta repartição, onde os interessados receberão os esclarecimentos de que necessitarem.

Segunda secção, 10 de março de 1896. — *Joaquim Pereira de Souza Caldas*, 1^o official.

Directoria do Patrimonio

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Bernardo José Gomes Bastos requereu titulo de aforamento do terreno accrescido ao de marinhas fronteiro aos ns. 189 A, 189 B e 189 C da praia Formosa.

De accordo com o decreto n. 4,105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias com documentos que provem seus direitos, sendo o qual, a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1^a secção, 8 de março de 1896. — O chefe, *Leal daCunha*.

EDITAES

De praça do vapor Cidade do porto hoje Douro com intervallo de oito dias e tres praças pe-nhorados por Joseph Alkain a Benchimol & Sobrinho representados pelos syndicos e curador do massa fallida destes

O juiz seccional do Districto Federal, na fórma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital de praça do vapor *Cidade do Porto* hoje Douro com intervallo de oito dias tres praças virem, que o porteiro deste juizo ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação do dito vapor nos dias 11, 18 e 25 do proximo mez de março do corrente anno, avaliado por oitenta e cinco contos de réis (85:000\$). E para que chegue ao conhecimento de todos se passou este edital e mais dous do igual teor, que serão affixados pelo porteiro deste juizo no logar do costume. E de assim o haver cumprido passará a competente certidão para ser junto aos autos e publicado em um dos jornaes mais lidos desta capital. Da-lo e passado nesta capital aos 29 de fevereiro de 1896. E eu, José Noltenio Tolentino Alvares, escriptão interino, que subscrevi. — *Aureliano de Campos*.

3^a Pretoria

Edital para citação do réo Paulo José Ribeiro, com o prazo de 20 dias

ODr. Enéas Galvão, juiz da 3^a Pretoria da Capital Federal, por nomeação, etc., etc.

Faz saber que pelo presente edital cita e chama o réo Paulo José Ribeiro para, no prazo de 20 dias da data deste, comparecer perante este juizo, á rua da Constituição n. 45, afim de ser julgado pela Junta Correcional como incurso nas penas do art. 303, do Codigo Penal, nos termos da denuncia do Dr. adjun-cto da promotoria publica, sendo que as sessões ordinarias da referida junta teem logar ás quintas-feiras de cada semana, ás 11 horas. E para que chegue ao conhecimento do dito réo e de quem interessar possa mandou passar o presente para ser affixado e extrahirem-se cópias para o *Diario Official* e os outros. Capital Federal, 12 de março de 1896. Eu, José Balduino de Albuquerque, escriptão, o subscrevi. — *Enéas Galvão*.

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal.

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALICA

Praças	90 d/v	d vista
Sobre Londres....	9 3/32	8 15/16
» Pariz.....	1.053	1.071
» Hamburgo.	1.301	1.320
» Italia.....	—	1.024
» Portugal...	—	485
» Nova York.	—	5.610

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices

Apolices do E. de Minas Geraes de 1:000\$.....	950\$000
Ditas geraes de 1:000\$ de 5%....	970\$000
Ditas convert. de 1:000\$ de 4%.	1:344\$000
Apolices Emp. Nacional de 1895, nom.....	955\$000
Dito idem idem, port.....	956\$000
Ditas idem de 1889, port.....	1:700\$000

Bancos

Banco da Lavoura e do Comercio, integ.....	138\$000
Dito da Republica do Brazil, integ.....	147\$000
Dito do Comercio, integ.....	207\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	207\$000
Dito Nacional Brasileiro.....	222\$000

Companhias

Comp. Viação Ferrea Sapucahy.	8\$000
Dita Telephonica Nictheroy e Rio de Janeiro.....	35\$000

Dita de Seguros Integridade....	50\$000
Comp. E. Ferro Sorocabana, 1ª secção, integ.....	85\$000
Dita Tecidos Carioca.....	240\$000
<i>Debentures</i>	
Debs. do <i>Jornal do Commercio</i> .	168\$000
<i>Obrigações</i>	
Obrig. da E. de F. Leopoldina, 4 %.....	12\$000
<i>Letras</i>	
Letras do Banco de Credito Real do Brazil, ouro.....	75\$000

Rio, 13 de março de 1896.—*João Jacome de Campos*, syndico-interino.

Ultima cotação dos fundos publicos

Apolices do emprestimo nacional de 1868.....	2:500\$000
Ditas miudas idem de 1868.....	2:500\$000
Ditas idem de 1879.....	2:050\$000
Ditas idem de 1889 (port.).....	1:700\$000
Ditas idem de 1889 (nom.).....	1:650\$000
Ditas idem de 1895 (port.).....	956\$000
Ditas idem de 1895 (nom.).....	955\$000
Ditas convert. de 1:000\$ 4 %.....	1:344\$000
Ditas idem miudas de 4 %.....	1:340\$000
Ditas geraes, de 1:000\$ de 5 %.....	970\$000
Ditas idem miudas da 5 %.....	970\$000
Ditas do estado do Minas Geraes.	950\$000
Ditas do estado do Rio de Janeiro de 500\$.....	502\$500
Ditas do estado do Rio Grande do Sul, de 500\$.....	420\$000
Ditas do estado do Espirito Santo de 6 %.....	925\$000
Obrigações do estado do Espirito Santo de 500 fr., de 5 %.....	380\$000

Rio de Janeiro, 13 de março de 1896.—*João Jacome de Campos*, syndico interino.

SOCIEDADES ANONYMAS

Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria

ESTATUTOS

CAPITULO I

Dos fins da irmandade e sua administração

Art. 1.º A irmandade do Santissimo Sacramento da freguezia de Nossa Senhora da Candelaria desta Côte é um instituto que tem por fins essenciaes :

Manter o culto sacratissimo da religião catholica apostolica romana ;

Conceder pensões aos irmãos necessitados e suas viúvas ;

Socorrer indigentes ;

Proteger os encarcerados ;

Asylar e instruir a infancia desvalida ;

Abrigar e manter os lazarus desprotegidos.

Art. 2.º São annexas á irmandade as seguintes repartições, das quaes é administradora :

O côro instituido em 1720 ;

A repartição da caridade em 1738 ;

O Hospital dos Lazaros em 1763.

Art. 3.º A jurisdicção administrativa da irmandade e repartições annexas é da exclusiva competencia da mesa administrativa, que deverá ser annualmente eleita, conforme o disposto no capitulo terceiro.

Art. 4.º A mesa administrativa constará dos seguintes funcionarios :

Provedor ;

Vice-provedor ;

Secretario da irmandade ;

Secretario do hospital ;

Secretario do asylo e caridade ;

Procurador da irmandade ;

Procurador do hospital ;

Procurador do asylo e caridade ;

Thezoureiro da irmandade ;

Thezoureiro do côro ;

Thezoureiro da caridade ;

Thezoureiro do hospital ;

Dezeseis definidores ;

Art. 5.º Haverá mais as seguintes dignidades, cujas attribuições e prerogativas estão definidas no capitulo decimo terceiro :

Provedora ;

Vice-provedora ;

Esmoler ;

Doze zeladoras.

Art. 6.º Compete á mesa legalmente reunida :

§ 1.º Executar e fazer executar estes estatutos, regulamentos e as resoluções em vigor.

§ 2.º Promover o engrandecimento da irmandade, administrando com zelo e justiça o seu patrimonio, providenciando sobre o que fór necessario para a boa conservação de seus predios e arrecadar os rendimentos de tudo quanto a ella pertencer.

§ 3.º Autorisar os concertos de predios que forem orçados em mais de 1:000\$, para cada um e a compra de paramentos e alfaias, bem como ordenar as obras necessarias ao culto divino, a venda, permuta ou consumo de paramentos velhos ou quaesquer moveis de grande ou pequeno valor.

§ 4.º Determinar as festas e mais actos religiosos da irmandade que torão de celebrarse nesta igreja, autorizando a quantia que deve despende-se em cada uma.

§ 5.º Despachar os requerimentos e representações que lhe forem dirigidos.

§ 6.º Organisar regulamentos e tabellas não só para a irmandade, como para as repartições annexas ; supprimir quaesquer pensões e esmolos que, por occasião da syndicancia ou durante o anno, se reconheça serem mal applicadas.

§ 7.º Autorisar o provedor a despachar, si as syndicancias forem favoraveis, os requerimentos dos irmãos e das pessoas soccorridas pela repartição da caridade, soliciando a continuação de pensões ou esmolos.

§ 8.º Nomear, conforme o disposto no art. 46, comissões permanentes, tiradas do seio da mesa administrativa, e com acção limitada sómente ao anno administrativo, assim como destituir os membros que as compõem, se não satisfizerem as obrigações do encargo.

§ 9.º Dar as procurações geraes e especiaes que forem necessarias aos interesses da irmandade.

§ 10. Nomear e demittir os empregados que, por deleixo ou inaptidão, prejudicarem os interesses da irmandade ou não cumprirem os deveres de seu encargo.

§ 11. Marcar os ordenados e gratificações aos empregados e conceder aposentadorias aos que se acharem comprehendidos nos arts. 183 e 184.

§ 12. Submitter á approvação do capitulo não só os negocios que a elle compete resolver como tambem os que a mesa administrativa julgar excederem suas attribuições.

§ 13. Conceder, de accordo com a tabella em vigor, titulos de benemeritos ou bemfeitores áquellas pessoas que concorrerem com donativos ou serviços importantes ; perpetuar pela forma mais condigna, os que testarem legados de grande valia ; ou aquelles que, por serviços transcendentales, se tornarem dignos de uma tal consideração, ficando dependente da approvação do capitulo ; conferir finalmente, diplomas gratuitos de irmãos e graduado no cargo de definidor aquelles que, por sous bous officios, merecerem essa demonstração de reconhecimento.

§ 14. Conferir jubilações e graduações aos irmãos que estiverem nas condições do capitulo 6.º

§ 15. Fazer cumprir todos encargos a que a irmandade estiver obrigada.

§ 16. Determinar por maioria de votos, a convocação do capitulo.

§ 17. Aceitar legados que não forem onerosos á irmandade.

§ 18. Proceder á eleição em harmonia com as disposições do cap. 3.º

§ 19. Examinar os balanços semestraes da irmandade e repartições annexas e impugnar qualquer verba que lhe pareça illegal ou insufficientemente justificada.

§ 20. Propor a reforma destes estatutos ou regulamentos que de futuro se organisarem ;

não podendo tal proposta ser submittida ao capitulo sem ter sido approvada por dous terços dos votos da mesa administrativa.

§ 21. Contractar, observadas as disposições do art. 19, § 4.º, arrendamentos, reedificações ou quaesquer obras.

§ 22. Exigir explicações sobre o procedimento de qualquer membro da mesa administrativa e convidar o seu substituto legal, si verificar-se que esse funcionario abusou das attribuições do seu cargo, prejudicando o patrimonio, commettendo actos que possam offender a moralidade publica ou desobedecendo as resoluções votadas por maioria. Em qualquer das hypotheseas a mesa só poderá deliberar correndo a votação por escrutinio secreto.

§ 23. Visitar uma vez por trimestre o hospital dos lazarus e os asylos.

Art. 7.º Todos os negocios submittidos á deliberação de mesa serão resolvidos por maioria absoluto de votos presentes ; quando, porém, se tratar de reforma de compromisso, estatutos ou regulamentos, não se consideram approvados sem a maioria de 18 votos.

Art. 8.º As deliberações da mesa terão execução si o provedor não julgar qualquer deliberação prejudicial aos interesses da irmandade, porque julgando-o ficará suspensa sua execução até que o capitulo resolva o incidente.

§ 1.º Verificando-se a hypothese do art. 8.º, o provedor fará convocar no espaço de oito dias o capitulo, ao qual exporá as razões por que assim o procedeu.

§ 2.º As resoluções da mesa administrativa poderão pela mesma sómente ser alteradas ou derogadas dentro do seu anno administrativo.

Art. 9.º A mesa administrativa achar-se-á legalmente constituída para deliberar, estando presentes pelo menos 14 membros effectivos ; mas, não se reunindo este numero, poderá funcionar com 11 em segunda convocação, que será feita para 24 horas depois.

Art. 10. Si a autoridade jurisdiccional suspender a mesa administrativa, serão a irmandade e repartições annexas administradas provisoriamente por uma comissão de cinco membros, que deverá constar de provedores jubilados e na sua falta dos que se succederem em categoria até os provedores graduados ou secretarios, devendo ser presidente o que tiver maior gerarchia e mais antiguidade de graduação.

Art. 11. Si a suspensão se verificar no primeiro semestre do anno compromissal, a comissão administradora organizará uma nominata no espaço de tres mezes e fará a eleição de conformidade com o cap. 3.º. Si, porém, tiver lugar no segundo semestre a comissão poderá esperar o dia designado no art. 29, ou proceder á eleição no prazo acima indicado e empossar logo a administração oleita, que completará esse anno e o seguinte compromissal, sendo para todos os effectos considerado o anno de 1 de 1 de julho a 30 de julho.

Paragrapho unico. Si, porém, a mesa suspensa, julgando injusta ou infundada a sua suspensão, appellar do acto para a autoridade superior, só terá lugar a execução deste artigo depois da decisão do tribunal competente.

Art. 12. A mesa eleitoral, no caso vertente, será composta de vinte e seis membros que tiverem servido cargos de officiaes, principiando sempre pelos mais graduados, na falta destes será completada por definidores, exceptuando os membros da mesa suspensa que não poderão ser eleitores nem eleitos.

Paragrapho unico. Nesta eleição é applicavel a disposição do paragrapho unico do art. 29.

CAPITULO II

Do capitulo

Art. 13. O capitulo é um conselho deliberativo de que farão parte, no exercicio dos respectivos cargos, o provedor, o secretario e o procurador da irmandade conjuntamente com 26 irmãos que tiverem exercido cargos de officiaes, e na falta destes os de defini-

dores; começando, quanto áquelles, pelos mais graduados e, quanto á estes, pelos mais graduados e, quanto á estes, pelos mais recentes; e, assim constituído o capitulo, resolverá sobre os assumptos que lhe forem submettidos pela mesa administrativa.

Art. 15. Para funcionar legalmente deverão estar presentes, pelo menos 14 capitulares, além dos membros da mesa administrativa já indicados. Tratando-se, porém, de reforma de compromisso, estatutos ou regulamentos, será este numero elevado a 18.

Paragrapho unico. Si qualquer dos tres membros da mesa administrativa ou seus substitutos legaes não comparecer, observar-se-ha o disposto no art. 17, servindo de secretario um dos capitulares.

Art. 15. Nenhum assumpto poderá ser submettido ao capitulo sem ter sido previamente approved em sessão da mesa administrativa.

Art. 16. Os irmãos ex-officiaes, e na falta destes, os ex-definidores, serão convidados por carta do secretario, de accordo com o provedor, assim como os provedores jubilados, que terão assento e voto em todas as mesas.

Art. 17. Presidirá ao capitulo o provedor e na sua falta os seguintes, pela ordem em que vão designados: vice-provedor, provedor jubilado, ou ex-provedor mais antigos.

Art. 18. Constituido assim o capitulo, o presidente fará uma exposição das causas que motivaram a convocação, e em seguida o secretario, depois de ler os pareceres e a acta da sessão da mesa administrativa referente ao assumpto, dará conta das propostas que deverão ser submettidas á discussão.

Art. 19. Compete ao capitulo:

§ 1.º Approvar, modificar ou ampliar qualquer projecto de reforma do compromisso que lhe for apresentado pela mesa administrativa, e bem assim os regulamentos que a referida mesa organizar para as devidas repartições.

§ 2.º Resolver sobre qualquer deliberação da mesa administrativa, cuja execução tiver sido suspensa pelo provedor.

§ 3.º Derogar as resoluções da mesa administrativa ou do capitulo, si o tempo ou a experiencia mostrarem a sua inutilidade ou inconveniencia.

§ 4.º Approvar ou modificar os planos de edificações novas e autorisar a sua despeza quando exceder de 20:000\$000.

§ 5.º Autorisar a mesa administrativa a contrahir empréstimos, com garantia ou sem ella, tanto de ostranhos como das repartições entre si, e a converter em apolices da divida publica nacional ou fazer permuta dos predios da irmandade e repartições annexas.

§ 6.º Approvar ou alterar as tabellas que lhe forem apresentadas para soccorrer os irmãos, e bem assim o numero destes fixado pela mesa administrativa.

§ 7.º Alterar ou modificar a joia que cada irmão deverá pagar pela sua admissão, ou pelo cargo para que for eleito, segundo as circumstancias e os tempos.

§ 8.º Resolver sobre qualquer caso não previsto nestes estatutos, quando para isso seja consultado pela mesa administrativa.

§ 9.º Alterar o numero dos capellães da irmandade e o de quaisquer outros empregados de nomeação da mesa.

Art. 20. As deliberações do capitulo serão tomadas por maioria absoluta de votos, decidindo o presidente no caso de empate; tratando-se, porém, de reforma de compromisso ou regulamentos, as deliberações serão por dous terços dos votos presentes.

Art. 21. Nas reuniões do capitulo o logar do provedor é á cabeceira da mesa, tendo á sua direita o secretario da irmandade e á esquerda o procurador.

CAPITULO III

Das eleições

Art. 22. Cinco dias antes da festa de *Corpus Christi*, desta freguezia de Nossa Senhora da Candelaria e á hora designada pelo provedor, reunir-se-hão no consistorio da irmandade o provedor, secretario da irmandade e hospital, procurador e o thesoureiro da irmandade, afim de organisarem a *nominata* para a eleição da futura mesa administrativa.

§ 1.º No impedimento de algum dos funcionarios mencionados neste artigo, será convidado o seu substituto legal.

§ 2.º Si no dia designado para esta reunião o provedor não comparecer, ou si os organisadores da *nominata* não tiverem sido convidados para tal fim, o secretario da irmandade officiará ao vice-provedor para providenciar e presidir a este acto, e si este não comparecer ou se achar impossibilitado observa-se o disposto no art. 17 cap. 2.º

Art. 23. O secretario apresentará o livro dos irmãos e o dos habilitados para provedor e officiaes, com indicação dos cargos que anteriormente serviram, afim de se designar os que reunirem os requisitos para administrar a irmandade.

Art. 24. Escolhidos os irmãos, nos termos do artigo antecedente, formar-se-ha a *nominata*, a qual deverá conter os nomes dos seis irmãos que tiverem servido de officiaes, para provedor; e os tres, que tiverem servido de definidores para cada um dos cargos de officiaes, e finalmente, os de 32 irmãos para definidores.

Paragrapho unico. E' permittido entrar na *nominata* o nome de qualquer irmão, que já tenha occupado o mesmo cargo; sendo, porém, de toda a conveniencia que na futura mesa funcionem, pelo menos, dous irmãos, da actual, devem entrar na *nominata* os nomes de dous ou mais; mas, neste caso, para cargo superior ao que estiverem exercendo.

Art. 25. Da mesma maneira serão escolhidas, dentre as irmãs, uma para provedora, uma para vice-provedora, uma para esmoler e 12 para zeladoras.

Art. 26. Não poderá ser proposto nem votado para cargo algum o irmão que não tiver pelo menos um anno de admissão, o que perceber soccorros da irmandade, o que for seu empregado, o que não tiver maioridade legal, ou o que não estiver quite de qualquer compromisso contrahido.

§ 1.º O prazo exigido após a admissão não comprehende aquelles a quem tenha sido conferido o titulo de benemeritos, bemfeitores ou definidores graduados.

§ 2.º Para os cargos de zeladoras poderão ser propostas e votadas senhoras não irmãs, contanto que sejam casadas com irmãos e pertençam á irmandade antes de tomarem posse do respectivo cargo.

Art. 27. Organizada assim a *nominata*, na qual o secretario escreverá á margem de cada nome os cargos que serviu e todas as circumstancias que concorrerem para esclarecimento da mesa, será assinada pelos irmãos que a organisaram e depois de lacrada ficará em poder do provedor, guardando os signatarios della a inviolavel segredo.

Art. 28. Quatro dias antes da eleição, o secretario fará expedir convites para a reunião da mesa, scientificando aos irmãos que, devendo esta ser completa, no caso de qualquer impedimento o communicarem com antecedencia, para serem convidados; os substitutos legaes.

Art. 29. Na vespera da festa de *Corpus Christi*, ás 4 horas da tarde, reunir-se-hão todos os membros da mesa, e verificado pelo secretario da irmandade que está completo o numero de 26, além dos jubilados e ex-provedores, que tem o direito de comparecer, independente de convite, o presidente abrirá a sessão, procedendo em seguida á leitura dos seis nomes indigitados para o cargo de provedor.

Paragrapho unico. Sendo improrogavel o dia da eleição, si á hora designada ou uma hora depois não tiver comparecido numero sufficiente, o provedor fará convidar irmãos graduados ou raso, para completarem a mesa.

Art. 30. E' permittido a qualquer provedor jubilado ou ex-provedor, propor a reeleição do provedor em exercicio e sobre esta proposta correrá o escrutinio sem discussão sendo approveda por dous terços ou mais considerar-se-ha reeleito, supprimindo-se o ultimo nome da *nominata*, não podendo, porém, ser reeleito mais de duas vezes.

Paragrapho unico. Os provedores graduados poderão fazer parte da mesa eleitoral.

Art. 31. Immoliatamente o provedor fará correr o escrutinio sobre cada um dos seis propostos, ou cinco havendo reeleição, separadamente pela ordem em que se acharem inscriptos, por meio de esferas brancas e pretas, as primeiras das quaes approvam e as segundas reprovam.

Art. 32. Feita a votação, o provedor abrirá o escrutinio, e verificando com o secretario e procurador da irmandade que são tantas esferas quantos os votantes, publicará o resultado, sendo proclamado provedor, se não tiver havido reeleição, o mais votado, e substitutos os immediatos em votos, observando-se a ordem da votação.

§ 1.º Havendo empate entre dous ou mais candidatos correrá segundo escrutinio para elles; se no segundo acontecer o mesmo caso, preferir-se-ha: 1.º o mais graduado na irmandade; 2.º o mais antigo; e se nisso houver igualdade, decidirá a sorte até se apurarem dous supplentes.

§ 2.º Para ser considerado supplente é indispensavel maioria absoluta, e se nenhum a obtiver, fica a cargo da mesa administrativa eleger os substitutos na sua primeira sessão ordinaria.

Art. 33. Terminada a eleição de provedor, o secretario da irmandade lerá em seguida a *nominata* para officiaes, a qual é applicavel a doutrina do art. 30, e proceder-se-ha então a sua eleição pela ordem em que se acharem inscriptos, seguindo em tudo a formalidade prescripta nos artigos antecedentes.

Art. 34. Se em cada turma apresentada pelo provedor e officiaes não obtiver maioria absoluta algum dos propostos, os organisadores da *nominata* apresentarão novos nomes, e se estes ainda forem rejeitados, apresentarão outros sobre os quaes correrá o escrutinio sabindo eleito os candidatos das tres *nominatas*, que obtiverem maior numero de votos.

Art. 35. Concluida a eleição de officiaes, o secretario da irmandade fará a leitura da *nominata* para definidores, correndo o escrutinio para cada um, sendo eleitos os que obtiverem maior numero de votos, além da maioria absoluta, e no caso de igualdade de votos os primeiros apurados. E' tambem applicavel este caso a doutrina do art. 30.

Art. 36. Depois de eleitos os definidores, se fará a eleição da provedora, esmoler e zeladoras, cada uma por sua vez, podendo a eleição ser feita por aclamação do provedor.

Art. 37. Terminado o acto eleitoral, o secretario da irmandade fará a pauta dos eleitos, sem os supplentes, que será assignada pelo provedor, secretario, procurador e thesoureiro da irmandade e no dia seguinte será lida pelo secretario da irmandade na occasião da festa ou antes da missa, si aquella não tiver logar.

Art. 38. De todo o processo eleitoral se lavrará acta, contendo as circumstancias que ocorreram e mencionando-se os nomes dos candidatos com os votos obtidos.

Art. 39. No prazo de oito dias, a contar da eleição, o secretario officiará aos eleitos, communicando-lhes os cargos de sua eleição, pedindo-lhes que os acceitem por serviço do Santissimo Sacramento, e indicando-lhes no mesmo officio o dia e hora em que deverão tomar posse.

Art. 40. Si algum irmão eleito renunciar o cargo, o participará por escripto ao secretario da irmandade, para este officiar aos supplentes, e si estes tambem se escusarem, procederá a mesa administrativa á nova eleição para o cargo renunciado.

CAPITULO IV

Da posse

Art. 41. No dia 31 de julho, ás 5 horas da tarde, terá logar no consistorio a posse da nova administração, devendo o secretario da irmandade avisar com antecedencia os irmãos eleitos para a hora acima designada, e aos da mesa para uma hora antes.

Art. 42. Reunida a mesa que termina o seu mandato, procederá o secretario da irmandade á leitura da acta da sessão antecedente, e, depois do approveda, o provedor

nomeará uma comissão de cinco membros para receber a mesa eleita, que deverá estar revestida de opas, assim como a antecessora

Art. 43. introduzida a nova administração, a que será dado o lado direito da mesa, o provedor fará uma pequena allocução terminando pelas formulas consignadas no compromisso.

Art. 44. Terminada esta cerimonia, sentar-se-hão os membros das duas mesas, e o secretario da irmandade fará a leitura dos balanços da receita e despeza da irmandade e repartições annexas; finda a leitura de cada um delles, o respectivo thesoureiro entregará ao seu successor o saldo e valores que tiver em seu poder, assignando todos o respectivo termo de posse, que será lavrado no livro das actas.

Art. 45. Concluida a entrega, na forma do artigo precedente, o provedor que terminar seu exercicio fará a leitura do relatório á nova mesa e dará assim por terminada a sua missão. Por proposta de qualquer irmão, devidamente approvada, será dispensada a leitura, si o relatório se achar impresso.

Art. 46. Retirando-se a mesa transacta, será acompanhada pela nova ao topo da escada, guardando aquella a hora da solemnidade, e recolhendo-se esta ao consistorio. O provedor occupará sua cadeira, e os vogaes os lugares que por sua ordem lhes estão designados. Em seguida se resolverá qual o estabelecimento bancario onde deverão ser depositados os saldos da irmandade e repartições annexas, e nomear-se-hão as comissões permanentes, devendo sempre fazer parte da comissão de contas o secretario e procurador da irmandade, sendo que este fará parte de todas as comissões que entenderem com o patrimonio da irmandade, e aquelle de todas as comissões de reformas de regulamentos e estatutos.

Art. 47. Terminada a sessão, os membros da mesa empossada e os da antecessora dirigir-se-hão todos á sacristia e ali, revestidos de opas, seguirão conjunctivamente com os sacerdotes para o templo afim de assistirem a solemnidade que tiver sido resolvida, ficando por este modo concluido o acto da posse.

CAPITULO V

Das substituições

Art. 48. Vagando o lugar de provedor, official ou definidor, por ausencia ou renuncia, depois de haver tomado posse e antes de terminar o primeiro semestre, será convidado o respectivo supplente pela ordem da votação a qual accetando e satisfazendo a sua joia ficará considerado como si tivesse servido todo anno, não sendo contado o tempo do irmão que deixou o cargo, salva a circumstancia de força maior; dando-se porém o caso no segundo semestre será substituido pelo que tiver servido igual cargo nos annos anteriores, principiando pelo antecedente, contando-se o tempo ao funcionario, si a mesa achar justos os motivos da sua retirada.

Art. 49. Si os irmãos, chamados no primeiro semestre para a substituição de que trata o artigo precedente, se escusarem, a mesa procederá a nova eleição para o cargo que estiver vago.

Art. 50. As faltas temporarias dos thesoureiros são suppridas pelos definidores, sob proposta do provedor, e approvação da mesa. Os irmãos que exercerem estas funcções chamar-se-hão thesoureiros interinos e não adquirirão direito aos privilegios do cargo. As faltas accidentaes ou temporarias de qualquer dos outros officiaes serão suppridas pelos seus legaes substitutos.

CAPITULO VI

Das graduções

Art. 51. O irmão que tiver servido tres annos o cargo do provedor será de direito jubilado e como tal gozará das seguintes prerogativas:

§ 1.º Assistir, discutir e votar nas sessões da mesa administrativa, para as quaes será sempre convidado.

§ 2.º Ser convidado officialmente para as sessões do capitulo e de eleições, bem como para todas as solemnidades da irmandade.

§ 3.º Ter logar á direita do provedor, nas mesas e fronteiro, nas solemnidades e actos da irmandade.

§ 4.º Receber mais 50 % do que a tabella marcar a um irmão ex-provedor, no caso de necessidade provada.

Art. 52. Os irmãos que na forma do artigo precedente servirem dous annos o cargo de official terão direito á seguinte gradução que a mesa administrativa lhes conferirá:

Provedor, em provedor jubilado.

Vice-provedor e secretario, em provedor.

Procurador e thesoureiro, em secretario. O definidor que servir o cargo de tres annos será graduado em thesoureiro.

Paragrapho unico. Si o vice-provedor tiver exercido o cargo de secretario e o procurador o de thesoureiro, ser-lhes-hão levados em conta para gradução os annos que tiverem exercido os referidos cargos.

Art. 53. Os irmãos vice-provedor, secretario, procurador e thesoureiro, que servirem tres annos o mesmo cargo, serão igualmente graduados, o primeiro e segundo em provedor jubilado, e os outros em provedor, observadas as disposições do artigo precedente.

Paragrapho unico. O irmão que exercer o cargo em que já estiver graduado, poderá ter accesso de gradução, contando-se-lhe um anno de exercicio anterior ao cargo que effectivamente exercer.

Art. 54. A gradução será proposta á mesa pelo provedor ou secretario da irmandade, na primeira sessão ordinaria, e dá direito á eleição para cargo superior; no caso, porém, de algum irmão cahir em pobreza receberá soccorros da irmandade correspondentes ao cargo em que estiver graduado.

Art. 55. As jubilações e graduções não poderão ter logar para os irmãos que não estiverem quites de qualquer contribuição ou debito com a irmandade, nem para os que se recusarem a servir no imperial hospital dos lazarus e asylos, sem motivo justificado, como tal julgado pela mesa administrativa.

Paragrapho unico. Aquelles a quem por seus donativos for conferido o titulo de benemerito ou bemfeitor, nessa qualidade gozarão do beneficio concedido pela tabella aos thesoureiros, os primeiros, e aos definidores, os segundos, no caso de justificada necessidade.

CAPITULO VII

Das joias da mesa

Art. 56. Na primeira sessão, depois da posse, far-se-ha o pagamento das joias da administração em exercicio.

Art. 57. Enquanto não for alterada a tabella das joias vigorará a seguinte:

Provedor.....	300\$000
Vice-provedor.....	250\$000
Secretarios, cada um..	200\$000
Procuradores, cada um	150\$000
Thesoureiros, cada um	150\$000
Definidores, cada um..	100\$000
Provedora.....	300\$000
Vice-provedora.....	200\$000
Esmolor.....	150\$000
Zeladora.....	100\$000

Paragrapho unico. Si a provedora ou vice provedora exercerem com seus maridos o mesmo cargo, a joia será para o provedor e provedora 500\$, e para o vice-provedor e vice-provedora 400\$000.

Art. 58. Não gozará as prerogativas do cargo, ainda mesmo que o exerça durante o anno, o irmão que não satisfizer a respectiva joia, que faltar a tres sessões consecutivas, sem motivo justificado, que não estiver quite com a irmandade ou não desempenhar as obrigações que o seu cargo lhe impuzer, assim julgado pela mesa administrativa.

Paragrapho unico. As irmãs só serão privadas dos cargos para que forem eleitas si não satisfizerem a primeira parte do artigo antecedente.

CAPITULO VIII

Das sessões

Art. 59. As sessões da mesa administrativa da eleição e do capitulo, serão presididas pelo provedor em exercicio, e no seu impedimento observar-se-ha o disposto no art. 17.

Art. 60. Comparcendo numero legal, o presidente abrirá a sessão, e, sendo da mesa administrativa, o secretario da irmandade procederá á leitura da acta da sessão antecedente, a qual será posta em discussão e, depois de approvada, assignada pelo provedor, secretario e procurador da irmandade.

Paragrapho unico. No fim das sessões do capitulo, o secretario apresentará em resumo as decisões tomadas, fazendo no dia seguinte lavar a respectiva acta, que será assignada pelos irmãos que a ella assistirem, observando-se o mesmo com as de eleições.

Art. 61. Si a acta da sessão ordinaria não for approvada tal qual estiver redigida, ou forem offerecidas emendas serão estas mencionadas na acta seguinte, fazendo o secretario da irmandade na acta emendada uma nova remissiva.

Art. 62. Approvada a acta o provedor comunicará á mesa o que houver occorrido desde a precedente sessão, para que tudo fique consignado. Em seguida o secretario da irmandade fará a leitura do expediente, materias adiadas, requerimentos, indicações e propostas, e, em ultimo logar, tratar-se-ha dos negocios da irmandade, que dependerem da approvação da mesa.

Art. 63. Nenhum irmão poderá fallar em sessão sem ter previamente pedido a palavra: pedindo-a ao mesmo tempo dous ou mais irmãos, o presidente a dará em primeiro logar ao mais graduado e sendo todos definidores, ao mais velho.

Art. 64. Os membros da mesa só poderão fallar duas vezes sobre qualquer assumpto em discussão, excepto o autor da proposta ou relator da comissão, que poderão fallar mais uma vez. O provedor e o secretario da irmandade são isentos desta restricção.

Art. 65. O membro da mesa que estiver com a palavra não deve ser interrompido, salvo si estiver fora da ordem, e, neste caso, será advertido pelo presidente.

Art. 66. As questões de ordem, urgencia ou adiamento suspendem a discussão pendente, a qual só poderá continuar depois de decidida a questão incidental.

Art. 67. O presidente fará observar a conveniente ordem durante as sessões, advertindo aos que da mesma se afastarem, com a palavra — attenção. Quando, porém, não for sufficiente o meio indicado, e que as prudentes advertencias do presidente não bastem para restabelecer a ordem, poderá o mesmo levantar a sessão, declarando na acta o motivo desse procedimento.

Art. 68. Terminada a discussão ou accetada pela mesa qualquer proposta de encerramento, proceder-se-ha á votação.

Art. 69. Encerrada a discussão ninguem mais poderá fallar sobre o assumpto. Em seguida o presidente submeterá á votação a materia discutida, por escrutinio secreto por meio de espheras brancas e pretas, as primeiras das quaes approvam e as segundas reprovam.

Art. 70. Quando houver emendas sobre a materia em discussão, o presidente submeterá-as-ha á consideração e votação da mesa, pela ordem em que forem offerecidas, si não tiverem sido prejudicadas por votações anteriores.

Art. 71. Ao presidente compete dirigir a discussão em qualquer caso não definido, e não permitirá que se discutam e votem assumptos contrarios ás disposições dos estatutos em vigor.

Art. 72. O presidente tem direito de esclarecer as questões sujeitas, sempre que lhe parecer que os oradores não lhes dão a verdadeira interpretação; não pôde, porém, dirigir insinuações que influam na votação, e, si quizer discutir, deixará a sua cadeira, que será occupada pelo substituto legal, reassumindo o seu logar, sómente depois de apurada a votação.

Art. 73. Nenhum irmão poderá retirar-se da mesa sem permissão do respectivo presidente.

Art. 74. Decorridas tres horas de sessão, o presidente poderá suspendel-a e adial-a para outro dia, que designará; mas, si algum irmão pedir a prorrogação e fór approvada, a sessão continuará por mais 1 hora.

Art. 75. Nenhum membro presente poderá dispensar-se de votar, salvo não tendo assistido á discussão, ou sendo sobre negocio que lhe diga respeito, ou a parente seu até segundo grão; devendo, neste caso, retirar-se do consistorio, quando se discutir e votar, para que a sua presença não tire aos irmãos a liberdade da discussão, nem influa no seu resultado.

Paragrapho unico. A qualquer membro da mesa é permittido propôr a votação nominal ou symbolica.

Art. 76. As sessões de elições e das mesas administrativas e capitulo serão lançadas em tres livros distinctos, sendo os dous ultimos devidamente sellados e todos rubricados.

Art. 77. A mesa administrativa reunir-se-á todas as vezes que for convocada pelo provedor, e especialmente:

§ 1.º Para o acto da posse e nomeação das commissões permanentes.

§ 2.º Para pagamento de joias da mesa, discussão do parecer de exame de contas, distribuição pelos definidores dos requerimentos de pensões e esmolas da caridade, afim de serem informados, e para o mais que occorrer.

§ 3.º Para apresentação dos balancetes da receita e despeza dos thesoureiros da irmandade e repartições annexas, referentes a cada semestre.

§ 4.º Para resolver se deverá ou não fazer-se festividades e autorisar as respectivas despezas.

§ 5.º Para proceder á eleição da nova mesa.

§ 6.º Para prestação e discussão dos balancos goraes da receita e despeza, alguns dias antes da posse.

§ 7.º Para dar posse á nova administração.

Art. 78. Dous provedores jubilados, tres officiaes ou seis definidores poderão requerer a convocação de uma mesa extraordinaria, indicando os motivos da sua pretensão.

Art. 79. Em qualquer das sessões convocadas por deliberação do provedor, ou nas de que trata o art. 77, excepto na de eleição, poderá tratar-se de qualquer outro assumpto, além do que tiver dado motivo á reunião; porém nas que tiverem logar em virtude do artigo precedente só se tratará do assumpto para que houverem sido convocadas.

Art. 80. Si em qualquer votação forem encontradas espheras de mais, o presidente fará essa advertencia á mesa e correrá o vaso novamente; repetindo-se o mesmo incidente será então symbolica a votação.

CAPITULO IX

Do côro e seus bens

Art. 81. A irmandade do Santissimo Sacramento é administradora do côro e de seus bens, desde que foi estabelecido na matriz por devoção do capitão Manoel Pinto Duarte e de sua mulher D. Antonia de Abreu, como se vê da escriptura da instituição no livro 1º do tombo da irmandade de fls. 14 a 20 em 2 de outubro de 1720, com a criação de sete capellães.

Posteriormente accrescentou-se um capellão por instituição de Francisco Rodrigues da Silva, como consta da escriptura lançada no mesmo livro de tombo a fls. 20, e mais tres em 18 de julho de 1734, por instituição de Simão Francisco de Carvalho, por si e como testamenteiro de sua mulher D. Maria Gomes, averbada no mesmo livro a fls. 29.

Art. 82. Em virtude das escripturas acima referidas, é esta irmandade obrigada a manter o côro com o numero de onze capellães para cumprir os deveres que contrahiu com os piedosos instituidores.

Art. 83. A mesa administrativa, com approvação do capitulo, poderá augmentar o numero de capellães, conforme o ditár a piedade de nossos irmãos e para maior esplendor do culto.

Art. 84. A mesa administrativa compete a livre nomeação dos capellães, precedendo concurso e exame dos candidatos, bem como do organista; e ao provedor a nomeação de outros empregados, sob proposta do respectivo thesoureiro.

Art. 85. Os Revds. presidente, director, prioste, mestre de ceremonias, capellães e mais empregados do côro são obrigados a cumprir os regulamentos ou estatutos especialmente organizados para esta repartição e as ordens que emanarem da mesa administrativa.

Art. 86. Os Revds. capellães ficarão, como todos os outros empregados, sujeitos á suspensão e demissão, assim como gosarão dos direitos conferidos pelos arts. 183 e 184.

Paragrapho unico. A mesa administrativa, si assim o entender conveniente á dignidade do clero e á moralidade do côro, poderá occultar ao proprio capellão o motivo de sua suspensão e demissão.

CAPITULO X

Da caridade

Art. 87. A repartição da caridade, annexa a esta irmandade e por ella fundada em 1738 é uma instituição beneficente, que tem por fim especial socorrer a pobreza, consoante os recursos de que puder dispor e pela forma que melhor entender; assim tambem asylo o educar meninos desvalidos, proporcionando-lhes meios de, por uma profissão honesta, se tornarem uteis a si e á sociedade.

Art. 88. A irmandade é administradora de seus bens e rendimentos, e como tal lhe incumbe cuidar zelosamente de sua conservação e augmento em beneficio dos necessitados.

Art. 89. A irmandade, como perpetua administradora do patrimonio da caridade, delega na administração da infancia desvalida toda a faculdade administrativa desse patrimonio, observadas as disposições dos §§ 6º, 19 e 21 do art. 6º.

Art. 90. São membros da administração dos asylos da infancia desvalida da Candelaria:

O secretario da caridade com a denominação de secretario;

O procurador da caridade com a denominação de procurador;

O thesoureiro da caridade com a denominação de thesoureiro.

Art. 91. O numero das pobres soccorridas e das crianças asyadas será limitado pela mesa administrativa, sob indicação da respectiva administração e sancionado pelo capitulo.

Art. 92. A administração, quando indicar o numero dos asyados, terá sempre em vista a attenção que merecerem os filhos dos irmãos, bem como os filhos dos servidores do Estado.

Art. 93. Cumpre á administração da caridade formular o regulamento interno dos asylos, determinar a idade dos meninos para sua admissão e apontar as condições em que devem ser recebidos.

Art. 94. Aquellas pessoas que pretendem esmolas, ou solicitar a continuação das que já receberam, deverão apresentar os requerimentos na secretaria da irmandade, durante o mez de julho, as do primeiro caso, e as já soccorridas fal-o-hão no acto do pagamento do quarto trimestre.

Art. 95. Além dos soccorros de que tratam os artigos antecedentes, e que são puramente gratuitos, a administração da caridade distribuirá tambem pensões aos irmãos necessitados, de conformidade com a tabella approvada.

Paragrapho unico. Quando a receita da irmandade fór sufficiente para socorrer os irmãos com as pensões designadas na tabella, a caridade poderá socorrer os mesmos irmãos com a esmola que vigorar nessa repartição.

Art. 96. Para os irmãos não haverá numero fixo, os quaes poderão entregar seus requerimentos na secretaria, em qualquer época do anno.

Art. 97. Os irmãos ou irmãs que tiverem exercido cargos serão syndicados pela commissão de pensões, que será composta de officiaes da mesa e nomeada quando o forem as commissões permanentes.

Art. 98. Na mesma sessão em que forem distribuidos os requerimentos para syndicança, poderá o provedor ficar autorisado a despachar aquellos que obtiverem informação favoravel, isto com relação aos já soccorridos, porque os novos, ainda mesmo sendo irmãos, só poderão ser admittidos pela mesa, assim como é ella a unica competente para retirar o auxilio aquelles a quem a informação for desfavoravel.

Art. 99. Nenhum definidor se deverá recusar a informar o numero de requerimentos que lhe for distribuido, e na syndicança empregará o mais consciencioso empenho.

Art. 100. Recebidos até ao dia 10 de setembro, na secretaria, os requerimentos devidamente informados, o provedor fará, com seu despacho, extrahir as competentes guias, que serão assignadas pelo secretario e thesoureiro da caridade e asylos e entregues aos interessados por occasião de receberem o pagamento do primeiro trimestre.

Art. 101. Os pagamentos das mensalidades serão feitos por trimestre, nos mezes de outubro, janeiro, abril e julho. Ao thesoureiro desta repartição incumbe designar os dias de pagamento, que fará por meio de annuncios nos jornaes mais lidos.

Paragrapho unico. O pagamento do quarto trimestre deverá estar concluido até ao dia 10 de julho para facilitar o encerramento das contas.

CAPITULO XI

Do hospital dos lazarus

Art. 102. O imperial hospital dos lazarus é uma repartição annexa á irmandade.

Art. 103. Constituem a administração do imperial hospital dos lazarus os seguintes funcionarios da irmandade:

O provedor;

O secretario do hospital que se chamará secretario;

O procurador do hospital que se chamará procurador;

O thesoureiro do hospital que se chamará thesoureiro;

Um definidor que se chamará mordomo.

Art. 104. As faltas temporarias ou accidentaes de qualquer dos membros da administração serão suppridas de conformidade com o disposto no cap. V. Esta doutrina é applicavel á administração dos asylos.

Art. 105. Os doze primeiros definidores serão, cada um em seu mez, os mordomos do hospital, tendo por substitutos legaes os quatro definidores restantes.

Art. 106. O definidor, no mez em que exercer o encargo de mordomo, *ipso facto* fará parte integrante da administração do hospital, e nessa qualidade tem assento e voto nas sessões da administração.

Art. 107. A administração do hospital cumpre:

§ 1.º Provel-o de tudo quanto fór necessario para commodidade dos enfermos.

§ 2.º Empregar todo zelo na fiel execução do regulamento interno do hospital, ou organisar outro, que deverá ser submettido á approvação da mesa administrativa e capitulo.

§ 3.º Nomear e demittir empregados e marcar-lhes os vencimentos.

§ 4.º Designar ao medico os dias e horas em que deve fazer visita ordinaria aos doentes; e ao capellão as horas em que se devem celebrar os officios divinos.

§ 5.º Assumir as attribuições que lhe forem designadas.

§ 6.º Aceitar legados que não sejam onerosos para o hospital, e propôr á mesa administrativa a maneira de perpetuar a memoria dos beneficeiros, que deixarem á instituição legados importantes, assim como daquel-

Ies cujos serviços se tornarem merecedores de reconhecimento.

§ 7.º Procurar todos os meios de minorar os soffrimentos dos infelizes asylados.

§ 8.º Executar e fazer executar estes estatutos, regulamentos e tabellas, depois de competentemente approvados.

Art. 108. Apresentar à mesa administrativa da irmandade, no fim do primeiro semestre, um balanço da receita e despesa acompanhado de todos os documentos que a comprovem, bem como todos os esclarecimentos que se tornarem necessarios, não só com referencia ás contas, como sobre qualquer acto da sua gestão.

Art. 109. A administração do hospital organizará o seu balanço geral da receita e despesa do anno, a tempo de ser incluído no relatório da irmandade e repartições annexas, que o provedor tem de apresentar por occasião da posse da nova mesa administrativa.

Art. 110. Si a mesa administrativa, ao examinar as contas do hospital ou qualquer repartição annexa, encontrar má applicação dos seus rendimentos ou de qualquer verba que se preste a uma dubia interpretação, o secretario da irmandade officiará aos funcionarios da respectiva administração, designando-lhes dia e hora, para darem á comissão de contas as explicações necessarias. Se a administração não annuir ao convite ou não elucidar as duvidas encontradas, o procurador da irmandade, se a mesa administrativa assim o resolver, fará uma exposição circumstanciada, que remetterá ao juiz da provedoria, afim de dar as providencias que a lei determinar.

Art. 111. Os empregados de nomeação administrativa do hospital e asylos gozarão dos favores consignados nos arts. 183 e 184.

Art. 112. As contas do hospital, depois de approvadas pela mesa, serão submettidas á approvação do juiz da provedoria.

CAPITULO XII

Das membros da administração

Do provedor:

Art. 113. O provedor é o primeiro funcionario da irmandade, e como tal compete-lhe a direcção geral e fiscalisação dos negocios da mesma e repartições annexas.

Art. 114. São attribuições do provedor:

§ 1.º Convocar as administrações do hospital e asylos, as mesas administrativas e capitulos, nos casos previstos nestes estatutos e nos que julgar convenientes, designando dia e hora.

§ 2.º Presidir as sessões da mesa administrativa e capitulos e das repartições annexas, bem como a todas as comissões; dirigir os trabalhos e fazer observar as disposições do capitulo VIII, competindo-lhe sempre o voto de qualidade e o direito do veto.

§ 3.º Deferir os requerimentos que peçam certidões, quando não houver inconveniente, e assignar os despachos da mesa e das repartições annexas, escriptos pelo respectivo secretario.

§ 4.º Maudar proceder ás precisas indagações ácerca de qualquer objecto importante, que tenha de ser decidido pela mesa afim de que esta possa deliberar com conhecimento de causa.

§ 5.º Admoestar os empregados que não foram solícitos no cumprimento de seus deveres; suspender-os no caso de reincidencia, participando á respectiva administração para que esta, na primeira sessão, sancione a suspensão ou demitta o empregado, segundo a gravidade das circumstancias, conforme as disposições do art. 6.º § 10.

§ 6.º Executar e fazer executar as deliberações da mesa administrativa, de accordo com o art. 8.º

§ 7.º Autorisar os thesoureiros a despendem até 1:000\$, para qualquer despesa urgentemente reclamada em suas repartições, dando parte á mesa na proxima reunião.

§ 8.º Pôr o *paque-se* em todas as contas e folhas que lhe forem apresentadas com o *visto* do secretario, e o *confere* do procurador, si as julgar conformes.

§ 9.º Designar, de accordo com o Rev m, vigario, a hora em que devem principiar os actos religiosos da irmandade, e comparecer a elles.

§ 10. Designar os definidores que devem substituir os officiaes nos impedimentos temporarios ou accidentaes destes.

§ 11. Resolver qualquer assumpto cuja urgencia não permita reunião da administração, consultando os officiaes, quando possivel. Neste caso, convocará a mesa com toda a brevidade, afim de dar-lhe conhecimento do facto e obter sua sanção.

§ 12. Cumprir e fazer cumprir as formalidades que são uso e costume no dia da posse.

§ 13. Organisar e assignar conjuntamente com os secretarios da irmandade e do hospital, procurador e thesoureiro da irmandade a *nominata* dos irmãos elegiveis, na fórma do art. 27.

§ 14. Rubricar as folhas dos livros que não dependerem de sello e rubrica do juiz da provedoria.

§ 15. Assignar com a secretario, procurador e thesoureiro da irmandade os diplomas conferidos aos irmãos.

§ 16. Despachar os requerimentos dirigidos ás repartições annexas, assim como os dos irmãos e mais pessoas que pela repartição da caridade pelirem pensões ou esmolas, precedendo informação favoravel.

§ 17. Fazer em tempo o relatório das principaes occurrencias que se tiverem dado no anno administrativo, afim de que o governo imperial possa avaliar o modo porque foi administrado o patrimonio da irmandade e repartições annexas, e para elucidar as administrações successoras. Este relatório será remittido não só ás secretarias de Estado e juiz da provedoria, como aos funcionarios em exercicio e aos irmãos que tiverem exercido cargos.

Art. 115. Visitar o hospital e asylos pelo menos uma vez por mez, e verificar si os enfermos e asylados são tratados convenientemente, requisitando da administração qualquer providencia que lhe pareça necessaria.

Art. 116. Designar, de accordo com a respectiva administração, o dia e hora em que deverão ter logar as quatro visitas que a mesa administrativa tem obrigação de fazer annualmente ao hospital e asylos.

Art. 117. Approvar as admissões e demissões que julgar convenientes, isso sómente com relação áquelles empregados que não forem de nomeação da mesa administrativa ou das administrações especiaes.

Art. 118. De accordo com o thesoureiro poderá o provedor conceder um auxilio por uma vez sómente ao irmão que, por falta de saude, precisar ausentar-se da corte, até a quantia de 100\$, sendo irmão raso, e para os que tiverem exercido cargos, na mesma proporção, em relação á tabella.

Paragrapho unico. O irmão que requerer esse auxilio ficará privado das mensalidades a que tiver direito, emquanto não deoerem um anno da data em que houver recebido.

Art. 119. O logar de provedor nas sessões é a cabeceira da mesa e nas solemnidades da igreja occupará o primeiro logar do lado da Epistola.

Art. 120. Si houver alguma festividade não prevista, a que a irmandade tenha de assistir incorporada, o provedor, de accordo com o secretario e o procurador da irmandade, designarão os logares que os irmãos deverão occupar.

Art. 121. O provedor será substituído nas faltas accidentaes pelo vice-provedor, a quem passará a jurisdicção do cargo.

Do vice-provedor

Art. 122. Ao vice-provedor compete:

§ 1.º Substituir o provedor em todas as suas attribuições e deveres, durante seus impedimentos temporarios.

§ 2.º Fazer parte das comissões para que for nomeado, assistir ás sessões não só para cumprir um dever como para substituir o provedor, si elle tomar parte na discussão.

Art. 123. O logar do vice-provedor nas sessões da mesa é á esquerda do provedor e nas festividades junto a elle.

Do secretario da irmandade

Art. 124. Compete ao secretario da irmandade:

§ 1.º A direcção e conservação do archivo da irmandade.

§ 2.º Assistir ás sessões da mesa, não só para prestar as informações que lhe forem pedidas, como para tomar as notas necessarias á redacção da acta.

§ 3.º Apresentar e ler em mesa os officios, requerimentos, representações e prepostas que á mesma forem dirigidos, inscrevendo os despachos que a mesa proferir para serem assignados pelo provedor.

§ 4.º Passar as certidões pedidas, precedendo despacho do provedor e se achar inconveniente em cumprir qualquer despacho, assim o communicará ao provedor, apresentando-lhe a sua duvida para ser resolvida entre ambos.

§ 5.º Assignar o expellente da secretaria.

§ 6.º Fazer passar as procurações que pela mesa ou pelo provedor forem autorisadas, subscrevendo-as e assignando-as com o provedor e officiaes.

§ 7.º Organisar e assignar com o provedor, secretario do hospital, procurador e thesoureiro da irmandade a *nominata* quo tiver de ser apresentada á mesa eleitoral.

§ 8.º Fazer processar todas as folhas de empregados e as contas da irmandade e côro, e, depois de conferidas pelo procurador da irmandade, pôr-lhes o *visto*, afim do provedor autorisar o pagamento.

§ 9.º Propôr a nomeação dos escripturarios, de conformidade com o regulamento da secretaria.

§ 10. Convidar por carta aos membros do capitulo indicando o dia e hora da sessão e o assumpto de que deverá tratar-se.

§ 11. Avisar, igualmente, por carta aos definidores, indicando-lhes o mez em que hão de servir como mordomos do hospital dos Lazaros.

§ 12. Officiar, dentro de oito dias, aos irmãos eleitos, communicando-lhes os respectivos cargos e o dia e hora em que deverão tomar posse.

§ 13. Tomar nota dos irmãos que falloerem e dar parte ao thesoureiro para que este mande fazer os suffragios do compromisso.

§ 14. Informar por escripto ao provedor, no fim do anno, do que tiver occorrido na sua repartição, para servir na organização do relatório.

§ 15. Exigir dos thesoureiros, até ao dia 10 de janeiro, as contas documentadas para organizar o balancete do primeiro semestre, que será submettido á approvação da mesa, e até ao dia 10 de julho as contas e documentos relativos ao segundo semestre, afim de organizar o balanço geral da receita e despesa da irmandade, que será lançado no livro pelo qual se presta contas ao juizo da provedoria.

Art. 125. O logar do secretario da irmandade nas sessões da mesa administrativa e capitulo será do lado direito, junto ao provedor, e nas solemnidades dentro da igreja do lado do evangelho, em seguida aos provedores jubilados.

Do escretario do hospital

Art. 126. O secretario do hospital é membro da mesa administrativa, e além das obrigações que nessa qualidade lhe são inherentes, compete-lhe:

§ 1.º A direcção e conservação do archivo do Hospital dos Lazaros.

§ 2.º A observancia dos §§ 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 14 e 15 do art. 124, adaptados ao hospital na parte que lhe for referente.

§ 3.º Passar cartas de aforamentos aos foreiros reconhecidos taes pela administração.

§ 4.º Suspender qualquer empregado da sua repartição que não cumpra com seus deveres, dando logo parte ao provedor.

Art. 127. O secretario do hospital, para todos os effeitos, tem a mesma categoria e os mesmos requisitos do secretario da irmandade e o seu logar, tanto na mesa administrativa como nas festividades dentro da igreja, será junto ao secretario da irmandade.

As attribuições do secretario do asylo e caridade são na sua repartição, as mesmas do secretario dos lazarus na sua e o seu logar na mesa será em seguida ao vice-provedor.

Do procurador da irmandade

Art. 128. O procurador da irmandade é o fiscal de tudo quanto lhe pertence, e o seu legitimo representante em juizo, para o que será munido de procuração geral no principio do anno administrativo; como tal compete-lhe:

§ 1.º Promover os interesses da irmandade e do côro pugnando pelos seus direitos em juizo e fóra delle, e informar ao provedor e à mesa das occorrencias que se derem.

§ 2.º Inspeccionar que seja mantido o culto do Santissimo Sacramento e satisfeitos os suffragios que o compromisso confere aos irmãos fallecidos.

§ 3.º Examinar os predios da irmandade e do côro e apresentar à mesa, de accordo com o respectivo thesoureiro, o orçamento das obras de que os mesmos predios carecerem.

§ 4.º Comprar tudo o que for necessario para as obras, segundo a autorisação que houver recebido do provedor ou da mesa, inspeccional-as e administrational-as com actividade e zelo.

§ 5.º Verificar as contas a pagar e pôr-lhes o signal de conferencia, si estiverem conformes, para serem rubricadas pelo secretario e o pagamento autorisado pelo provedor.

§ 6.º Comparecer a todas as sessões e actos religiosos e dirigir a irmandade, quando esta sahir processionalmente e acompanhar com o thesoureiro da irmandade os pregadores ao pulpito.

§ 7.º Promover a admissão de irmãos e syndicar escrupulosamente si os candidatos estão nas condições prescriptas no compromisso e nestes estatutos.

§ 8.º Informar por escripto ao provedor, no fim do anno, do que tiver occorrido com relação aos negocios a seu cargo, para servir na organização do relatorio.

§ 9.º Assignar com o provedor, secretario e thesoureiro da irmandade os diplomas conferidos aos irmãos, e organizar com elles e o secretario do hospital a *nominata*.

Art. 129. O procurador, na qualidade de fiscal da irmandade, será ouvido em tudo que diga respeito aos interesses da mesma, e nada poderá resolver-se em mesa sem que elle esteja presente ou seja legalmente substituído, no caso de impedimento.

Art. 130. Si qualquer resolução da mesa lhe parecer contraria aos interesses da irmandade, poderá protestar no acto, e não terá execução sem que seja submettida ao capitulo, que o provedor deverá convocar dentro de 10 dias.

Art. 131. O logar do procurador da irmandade na mesa administrativa e nas festividades dentro da igreja será immediato ao secretario do asylo, e no capitulo á esquerda do provedor.

Do procurador do hospital

Art. 132. Além de outros deveres consignados nestes estatutos, é o procurador do hospital o fiscal do patrimonio dos lazarus, e como tal compete-lhe:

§ 1.º Inspeccionar si são observadas as resoluções da administração do hospital, o regimento interno e tabellos em vigor.

§ 2.º Comprar tudo quanto for necessario ao serviço do hospital, e os materiaes para as obras ou outras quaesquer despesas que não demandem resolução da administração.

§ 3.º Mandar fazer quaesquer reparos e concertos que o a-seio e a boa conservação do hospital exigirom, procedendo tanto neste como no paragraho antecedente de accordo com o provedor.

§ 4.º Visitar o hospital semanalmente e attender a qualquer reclamação que lhe parecer justa, devendo, porém, observar que, si as reclamações entenderem com prescripções medicas, nada fará sinão de accordo com o facultativo; o mesmo observará si a reclamação tiver por fim a revogação de alguma ordem dos empregados superiores, a

quem deverá consultar reservadamente e depois resolver como for de justiça; devendo ter em vista o principio da autoridade, que deve residir sempre em empregados de certa categoria. O provedor deverá ser informado de todos os factos occorridos.

§ 5.º Admittir e demittir, de accordo com o provedor, cozinheiros, serventes, porteiros, jardineiros, lavadeiras e outros quaesquer empregados que não forem de exclusiva nomeação administrativa, podendo suspender uns ou outros por falta de cumprimento de seus deveres, dando logo parte ao provedor.

§ 6.º Por o *conforme* em todas as contas de sua repartição si estiverem exactas; naquellas, porém, que disserem respeito á manutenção do hospital, só o fará depois do *confere* do mordomo de mez.

§ 7.º Apresentar até o dia 10 de julho um relatorio circunstanciado dos principaes factos que tiverem occorrido no hospital, afim de ser incluído no relatorio da irmandade.

Art. 134. O procurador do hospital tem a mesma graduação do procurador da irmandade, substituindo-o nas faltas accidentaes; o seu logar será, nas sessões ou nas festividades, immediato ao secretario do hospital.

As attribuições do procurador do asylo e caridade são, na sua repartição, as mesmas do procurador do hospital na sua, gozando da mesma graduação, e o seu logar na mesa será em seguida ao procurador da irmandade.

Dos thesoureiros

Art. 134. Os cargos de thesoureiro da irmandade, côro, caridade e lazarus são iguaes em categoria, e a todos cabem os direitos e prerogativas designados nestes estatutos, sendo a prioridade entre elles estabelecida sómente pela antiguidade das respectivas repartições.

Art. 135. Cada um dos thesoureiros é responsavel para com a irmandade pelos valores e sommas que receber, e deve ter um livro-caixa rubricado pelo provedor, em que chronologicamente dê entrada e sahida, com toda a clareza, ás quantias que receber e pagar por conta da repartição a seu cargo, de modo a demonstrar o saldo existente, sempre que a mesa o exigir.

Art. 136. Por morte, ausencia ou renuncia de qualquer thesoureiro, o provedor nomeará quem preencha o cargo, enquanto não tomar posse aquillo que legalmente deve substituí-lo na forma do art. 48.

Art. 137. Aos thesoureiros cumpre alugar os predios de suas repartições, quando vagarem, a quem mais vantagens offercer, como fiador idoneo; cobrar mensalmente os alugueis; passar recibos ou dar quitações de tudo quanto lhes for entregue em juizo ou fóra dello, e receber os juros ou dividendos dos effectos pertencentes ás suas repartições.

Art. 138. Si algum inquilino se atrasar no aluguel de dous mezes, deverá o thesoureiro assim o participar ao procurador, para este providenciar.

Não o fazendo entender-se-lha que tem assumido a responsabilidade pela falta de pagamento.

Art. 139. Nenhum dos thesoureiros poderá recusar-se ao pagamento de uma conta que tenha o signal de conferencia do procurador, a rubrica do secretario e ordem de pagamento do provedor, mas não o fará sem exigir quitação em duplicata uma na conta, para archivar outra no livro de recibos, para que possam encerrar-se as contas do anno em 31 de junho com todos os documentos legalizados.

Art. 140. Logo que os thesoureiros tomarem posse deverão requerer à mesa a designação do estabelecimento bancario em que serão depositados os saldos disponiveis e em que condições convirá fazel-a.

Art. 141. Depois de empossados os thesoureiros, visitarão conjunctamente com os seus immediatos antecessores, os predios de suas repartições, para que os inquilinos os reconheçam e saibam com quem tem de entender-se, devendo ser acompanhados do procurador, para tomarem conhecimento dos concertos de que os predios precisarem.

Art. 142. O thesoureiro da irmandade tem as seguintes attribuições e deveres:

§ 1.º Conservar com a-seio e limpeza as joias, alfaias, paramentos e mais accessorios do culto divino e serviço da matriz, recebendo e entregando tudo por inventario, que assignará na presença e com intervenção do secretario da irmandade para que este faça as notas precisas do que se achar damnificado; e averiguar si o sacristão trata com zelo as alfaias paramentos e utensilios do serviço diario, si os altares estão limpos e providos de cera e do mais que for necessario.

§ 2.º Contractar, de accordo com o procurador, o que for concernente ás festividades, segundo o que a mesa houver resolvido, e velar para que tudo se conserve na melhor ordem.

§ 3.º Arrecadar as joias da mesa e da admissão de irmãos, os annuaes, juros de apolices, donativos, esmolos e finalmente todos os rendimentos pertencentes á irmandade.

§ 4.º Observar si as missas que a irmandade manda dizer, em cumprimento de legados e em suffragios por irmãos fallecidos, ou as que os capellães tem o dever de dizer diariamente pelos irmãos vivos e defuntos, celebradas são com regularidade.

§ 5.º Apresentar à mesa, com a precisa antecedencia, o orçamento para cada uma das festividades que houver de celebrar-se, afim de que esta autorise as respectivas despesas.

§ 6.º Comparecer a todas as sessões e actos religiosos da irmandade e acompanhar com o procurador os pregadores ao pulpito.

§ 7.º Comprar ou fazer concertar, com autorisação da mesa ou do provedor, e intervenção do procurador, todas as alfaias, paramentos e mais objectos que forem necessarios ao culto divino e a-seio da igreja.

§ 8.º Mandar pelo sacristão ou andador fornecer tochas, opas e insignias aos membros da administração e aos irmãos que tiverem sido convidados, cuja relação lhe será dada pelo secretario da irmandade.

§ 9.º Collaborar na organização da *nominata*, de conformidade com o art. 23.

§ 10.º Entregar ao secretario da irmandade até o dia 10 de julho todos os documentos da receita e despeza, para a organização do balanço geral, sendo esta disposição extensiva a todos os thesoureiros.

Art. 143. Deverá informar no fim do anno, ao provedor, do que tiver occorrido na sua repartição, para ser incluído no relatorio da irmandade.

Art. 144. O seu logar, na mesa administrativa e nas festividades dentro da igreja, é em seguida ao procurador do hospital.

Art. 145. O thesoureiro do côro tem as seguintes attribuições:

§ 1.º Auxiliar ao thesoureiro da irmandade no cumprimento dos §§ 1.º e 8.º do art. 142.

§ 2.º conservar com a-seio e limpeza os paramentos e mais pertencas do côro, recebendo e entregando tudo por inventario, que deverá assinar na presença do secretario, para que este faça as notas precisas do que se achar damnificado, e observar si o sacristão trata com zelo os referidos objectos.

§ 3.º Comprar ou fazer concertar, com autorisação da mesa ou do provedor e intervenção do procurador, as alfaias, paramentos e mais objectos necessarios á sua repartição.

§ 4.º Observar si os Revds. sacerdotes, organistas e moços do côro cumprem seus deveres, entendendo-se com o Revd. presidente para que este faça corrigir as faltas notadas, de conformidade com o respectivo estatuto; e quando não satisfaçam estas advertencias deverá officiar ao provedor para que este providencie como o caso exigir, ou conyoque a mesa para resolver. Esta communicação, porém, entende-se sómente com relação aos Rvds. capellães e organistas, por serem de nomeação da mesa, porque os outros poderão ser suspensos ou demittidos pelo thesoureiro, si assim convier aos interesses da sua repartição, ouvindo para isso o provedor.

§ 5.º Informar por escripto, no fim do anno ao provedor, do que houver occorrido na sua repartição, para ser incluído no relatorio.

Art. 146. O seu logar, na mesa administrativa e festividades, é immediato ao procurador do asylo.

Art. 147. Ao thesoureiro da caridade competem as seguintes attribuições:

§ 1.º Assignar as guias das esmolos de numero e as das mensalidades aos irmãos soccorridos, conferindo-as com os despachos exarados nos requerimentos respectivos.

§ 2.º Pagar trimestralmente as pensões e esmolos concedidas; satisfazer promptamente os auxilios que o provedor conceder por uma só vez, na forma do paragrapho unico do art. 118.

§ 3.º Suspender no acto do pagamento as esmolos e pensões que não lhe parecerem bem applicadas, dando logo parte por escripto ao provedor, para que este mande proceder a nova syndicança.

§ 4.º Entregar pessoalmente ou mandar pelo andador ao domicilio dos soccorridos as pensões ou esmolos, que não forem procuradas pelos proprios, quando as pessoas que se apresentarem a receber não lhe inspirarem confiança; isto porém, sómente dentro dos limites da cidade. Si a pessoa soccorrida residir em logar mais afastado, deverá exigir o genero de prova que lhe parecer necessario.

§ 5.º Receber, por occasião do quarto trimestre, os requerimentos que pedirem a continuação de soccorros, para serem entregues á nova administração.

§ 6.º Arrecadar a receita da sua repartição e pagar as contas que lhe forem apresentadas competentemente legalizadas.

§ 7.º Informar, por escripto, no fim do anno, ao provedor, do que houver occorrido na sua repartição, para ser mencionado no relatorio.

Art. 148. Na mesa administrativa e nas festividades dentro da igreja, tomará assento junto ao thesoureiro da irmandade.

Art. 149. É da exclusiva competencia do thesoureiro do hospital arrecadar a receita e nessa qualidade cumpre:

§ 1.º Pagar todas as folhas e contas que tiverem o *conforme* do procurador, o *visto* do secretario e o *pague-se* do provedor; si as contas forem referentes á manutenção do hospital deverão ter antes do *conforme* do procurador o *conferê* do mordomo de mez.

§ 2.º Visitar semanalmente o hospital e observar si ha boa ordem e si os enfermos são tratados com caridade, e suspender os empregados que não cumprirem suas obrigações, dando logo parte ao provedor.

§ 3.º Fornecer ao secretario todos os documentos e explicações, afim de ser organizado em tempo o balancete do 1.º semestre e o balanço geral do anno administrativo.

§ 4.º Informar si o regulamento do hospital e as tabellas são cumpridas na sua integra.

§ 5.º Entregar ao procurador a relação dos foreiros remissos ou quaesquer obrigações pecuniarias que deixarem de ser satisfeitas, afim de que a sua cobrança seja promovida judicialmente.

Art. 150. Nas sessões da mesa administrativa e nas solemnidades dentro da igreja, tomará logar em seguida ao thesoureiro do côro.

Dos definidores

Art. 151. Os dezeseis definidores são vogaes da mesa e tem por attribuições e deveres:

§ 1.º Comparecer ás sessões para que forem convidados, discutir e votar, segundo sua consciencia, todos os assumptos de que se tratar em mesa.

§ 2.º Propor o que julgarem conveniente aos interesses da irmandade.

§ 3.º Verificar si estes estatutos, regulamentos internos e resoluções vigentes são litteralmente observados, e requerer em sessão o que lhes parecer conveniente para averiguação de qualquer incerteza.

§ 4.º Desempenhar as comissões para que forem nomeados pela mesa ou pelo provedor em exercicio.

§ 5.º Informar escrupulosamente os requerimentos que lhes forem distribuidos.

§ 6.º Pedir em sessão os esclarecimentos do que carecerem para formular qualquer proposta.

§ 7.º Comparecer ás solemnidades para que forem officialmente convidados.

§ 8.º Auxiliar o procurador na aquisição de irmãos, que estiverem nas condições de pertencer á irmandade.

Art. 152. Os primeiros doze definidores são igualmente mordomos, um em cada mez que lhe for designado, no imperial hospital dos lazarus e asylos da infancia desvalida, sendo seus substitutos immediatos os quatro definidores restantes; e nesta qualidade compete-lhes:

§ 1.º Visitar pelo menos duas vezes por semana, no seu mez, o hospital e asylos, para assistir ás visitas medicas, verificar que nada falte aos enfermos e asylados e que sejam tratados com caridade.

§ 2.º Informar-se do modo por que o regente ou administrador e mais empregados satisfazem as obrigações que lhes são impostas no respectivo regulamento, e igualmente se os asylados cumprem os preceitos de seus superiores; podendo suspender qualquer empregado que não cumpra com o seu dever, dando logo parte ao provedor.

§ 3.º Informar á administração do hospital e asylos, ou ao provedor, do que observarem nas visitas, as faltas que notarem, e suggerir os meios de as remediar.

Art. 153. Comprar tudo quanto for necessario á manutenção do hospital e asylos, de conformidade com os pedidos assignados pelo regente ou administrador, observadas as disposições do art. 156.

Art. 154. Aos quatro ultimos definidores a quem não competir a mordomia do hospital e asylos, cumpre por seu turno substituir qualquer dos doze em seus impedimentos accidentaes ou temporarios.

Art. 155. Os mordomos, com aquiescencia do provedor, poderão indicar, cada um no seu mez, para os coadjivar, irmãos da irmandade, preferindo sempre aquellos que já tiverem exercido cargos da mesa administrativa.

Emquanto estes exercerem tão caritativo encargo, chamar-se-hão mordomos adjuntos.

Art. 156. Fica ao arbitrio da administração resolver si, para a manutenção do hospital e asylos a cargo dos mordomos, deverão ser chamadas propostas ou se haverá conveniencia em que esse fornecimento seja feito por outra forma; verificada a primeira hypothese, chamar-se-hão propostas por annuncios nas folhas diarias, de maneira que, no dia 28 de cada mez, sejam abertas e escolhidas as mais convenientes; este processo deverá ser feito em presença do secretario do hospital, procurador e mordomo de mez, e de iguaes funcionarios do asylo quando se tratar desta repartição.

§ 1.º O mordomo de mez ou o seu adjunto verificará se os generos recebidos são de primeira qualidade, fazendo devolver aquellos que não estiverem nas condições ajustadas.

§ 2.º Em todas as contas que disserem respeito á manutenção do hospital e asylos, o mordomo de mez ou seu adjunto escreverá o *conferê*, sem o que não seguirão aos demais funcionarios.

§ 3.º No fim de cada mez apresentará um relatorio das occorrencias mais notaveis, lembrando qualquer providencia que possa interessar ao hospital e asylos.

Art. 157. Os definidores, tanto nas sessões da mesa administrativa como nas solemnidades para que por ordem do provedor forem convidados, tomarão logar em seguida aos officiaes, sem precedencia entre si.

CAPITULO XIII

Da provedora, vice-provedora, esmoler e zeladoras

Art. 158. Comquanto as irmãs provedora, vice-provedora, esmoler e zeladoras não façam parte do governo administrativo da irmandade ou repartições annexas, nem por

isso ficam inibidas de demonstrar por actos caritativos quanto valem os elevadissimos sentimentos de seu coração piedoso.

Art. 159. Não poderão ser eleitas provedora vice-provedora e esmoler, sem que tenham exercido cargo de zeladoras, ou sejam graduadas no cargo de definidor, que seus maridos tiverem exercido.

Art. 160. Logo que tome posse do respectivo cargo, a provedora fará constar á administração dos azylos o dia e hora em que pretende, conjunctamente com a vice-provedora, esmoler e zeladoras, fazer a primeira visita, afim da administração as receber condignamente.

Art. 161. A provedora ou vice-provedora e na sua falta a esmoler ou a zeladora, que o provedor designar, visitará mensalmente os asylos, informando-se das necessidades do estabelecimento e do adeantamento ou má applicação dos asylados, lembrando qualquer providencia, que lhe parecer indispensavel á boa ordem, economia e progresso dos asylados.

Art. 162. A irmã esmoler compete, mais do que a nenhuma outra irmã, visitar frequentemente os asylos, indagar do estado da roupa, do tramento dos asylados e do seu adeantamento, angariar donativos, que entregará ao irmão thesoureiro, distribuir nos dias festivos, ou em qualquer outro que o provedor designar, as dadas ou premios que forem destinadas. Por intermedio da irmã provedora será communicada á administração qualquer falta que tiver sido notada.

Art. 163. Para todos os effeitos, os cargos de provedora, vice-provedora, esmoler e zeladoras, serão equiparados aos cargos do provedor, vice-provedor, thesoureiro e definidor, e assim gosarão das vantagens estabelecidas no capitulo VI.

Art. 164. A irmã provedora será substituída nas suas faltas pela vice-provedora ou esmoler.

Art. 165. Para todas as solemnidades da irmandade ou repartições annexas serão convidadas as irmãs constantes deste capitulo, e terão logares reservados uma vez que á hora determina-la estejam presentes.

Art. 166. As irmãs provedora, vice-provedora, esmoler e zeladoras, poderão ser reeleitas por meio de aclamação, precedendo proposta do provedor ou secretario.

CAPITULO XIV

Da administração de irmãos, seus direitos e deveres

Art. 167. Para ser admittido na irmandade, é preciso, além de estar nas condições exigidas pelo compromisso, ser proposto por algum dos officiaes ou definidores em exercicio, e approved pelo procurador, depois do que o secretario lavrará e assignará termo no livro respectivo.

Art. 168. Só serão admittidos irmãos remidos de annuaes, que pagarão no acto de assignar-se o termo a joia arbitrada na tabella em vigor.

Art. 169. Serão unicamente admittidas na irmandade as senhoras casadas com irmão e, si exercerem cargos, terão direito á pensão que lhes for correspondente, ainda mesmo em vida dos maridos.

Art. 170. As senhoras que não impetrarem a sua admissão, ou não considerarem a sua joia, serão ainda assim consideradas irmãs com direito aos suffragios de que trata o compromisso e aos soccorros pecuniarios estipulados na tabella, segundo os cargos que seus maridos exercerem, mas só poderão gosar deste beneficio quando viúvas.

Art. 171. A que pagar a joia de entrada será considerada irmã com direito a quantia marcada na tabella para os irmãos simples, podendo gosar desse direito em vida do marido, ainda mesmo que elle seja soccorrido. Só por fallecimento deste poderá perceber a quantia que na tabella corresponder ao cargo que elle tiver exercido, optando neste caso por uma das pensões, porque não pôde haver accumulção.

Art. 172. Os irmãos teem os seguintes direitos e deveres:

§ 1.º A serem eleitos para os cargos da mesa.

§ 2.º A serem soccorridos com pensões mensaes, conforme a gradação que tiverem, de accordo com a tabella approvada.

§ 3.º A serem suffragados quando fallecerem, na forma designada no compromisso, si estiverem quites.

§ 4.º A terem banquetta para seu casamento e para baptisado de seus filhos com os ornatos proprios destas ceremonias.

§ 5.º A gosarem das regalias, graças e indulgencias que actualmente tem a irmandade, e das que no futuro lhes forem concedidas.

§ 6.º A cumprirem as disposições destes estatutos, no que lhes for applicavel, e respeitarem as resoluções vigentes.

§ 7.º A aceitarem qualquer cargo, para que forem eleitos ou nomeados.

§ 8.º A praticarem qualquer acto religioso ou caritativo, que em beneficio do culto, da irmandade ou de qualquer irmão, lhes seja pedido pela mesa ou pelo provedor.

CAPITULO XV

Dos empregados

Art. 173. São empregados da irmandade: Os capellães da irmandade.

Os capellães do côro.

Os escripturarios.

O organista do côro.

O sacristão.

O andador.

Além destes empregados, haverá moços do côro, porteiro, sineiro, serventes e aquelles empregados que se tornarem precisos.

Art. 174. São empregados do hospital e asylos:

Regente.

Vice-regente.

Mexico.

Capellão.

Director.

Vice-director.

Professores.

Escripturnario.

Mestre de artes e officios.

Além dos empregados referidos neste artigo, haverá mais: cozinheiros, serventes, porteiros, jardineiros, enfermeiros, lavadeiras e aquelles cuja necessidade o tempo reclamar.

Art. 175. Compete á mesa administrativa nomear e demittir os empregados somente da irmandade, e marcar-lhes os respectivos ordenados e gratificações.

Art. 176. A mesa administrativa pertence designar o numero de moços do côro, sineiros, serventes e porteiros e fixar-lhes os vencimentos; mas a nomeação o destituição dellas é da competencia do provedor, sob proposta do thesoureiro, a quem os mesmos estiverem subordinados.

Art. 177. Os logares de escripturarios serão confiados a pessoas honestas, intelligentes, que tenham theoria e pratica de escripturação e contabilidade.

Art. 178. Os capellães da irmandade e do côro deverão estar legalmente habilitados, ser de reconhecida moralidade e observar os estatutos para elles organisados.

A admissão de capellães do côro será feita por concurso, como se acha determinado nos respectivos estatutos.

Art. 179. O sacristão tem por dever:

§ 1.º Auxiliar o Revm. vigario nos actos do seu ministerio e prestar-lhe os paramentos e objectos do culto divino pertencentes á fabrica.

§ 2.º Abrir e fechar a igreja ás horas proprias; cuidar do asseo e decencia dos ornatos do templo; velar pela sua segurança e guarda dos paramentos e alfaias que estiverem sob sua responsabilidade e observar, que esteja sempre acesa a lampada do Santissimo Sacramento.

§ 3.º Determinar ao sineiro os signaes, dobras e repiques de sino que são do estylo e os mais que lhe forem recommendados.

§ 4.º Observar que os serventes cumpram os seus deveres, e designar aos moços do côro as suas obrigações, distribuindo-lhes o serviço; dar parte ao thesoureiro quando lhe não obedecerem e preparar o que for preciso para as festividades.

§ 5.º Cumprir as determinações da mesa, e as do provedor e thesoureiro, a quem fica especialmente subordinado.

§ 6.º Substituir o andador em suas faltas ou impedimentos e ajudal-o no que for necessario.

Art. 180. São obrigações do andador:

§ 1.º Entregar os avisos para convocação da mesa, a correspondencia como lhe for ordenado, e em geral fazer o serviço externo da igreja.

§ 2.º Proceder á cobrança dos alugueis dos prodios e qualquer outra que lhe for ordenada pelos thesoureiros, prestando fiança que será arbitrada pela mesa.

§ 3.º Acompanhar a irmandade quando sahir em procissão, para ficar ás ordens do provedor e officiaes.

§ 4.º Auxiliar o sacristão no preparo da igreja para as festividades e mais actos religiosos, substitui-o em seus impedimentos e executar o que lhe for ordenado pela mesa ou pelo provedor e officiaes.

Art. 181. O sacristão e o andador deverão velar durante a noite pela segurança do templo e estar promptos a prestarem os serviços necessarios quando haja de sahir o viatico aos enfermos.

Art. 182. Os membros da irmandade serão sempre preferidos para os empregos, concorrendo nelles as habilitações necessarias, mas não fica á mesa inhibida de nomear outros que o não sejam, comtanto que, antes de entrar em exercicio, se tenham illiado na irmandade e pago a respectiva joia. Exceptuam-se desta regra os serventes, sineiros e moços do côro.

Art. 183. Os empregados de nomeação da mesa, que tiverem vinte annos de bom e effectivo serviço, teem direito a aposentar-se com o ordenado que perceberem na época em que requererem a sua aposentadoria; mas se preferirem continuar em serviço e forem para isso julgados aptos pela mesa administrativa, terão mais como gratificação um terço de seu ordenado. Os que, depois de dez annos de bons serviços, ficarem impossibilitados, terão direito a reformar-se com tantas quotas partes do ordenado, quantos forem os annos de serviço com relação a vinte.

Art. 184. A mesa administrativa, quando julgar conveniente, pôde dar a aposentadoria ou reforma ao empregado que tiver mais de dez annos de serviço, ainda que este a não requiera, limitando as quotas do seu ordenado ao tempo que tiver de serviço.

CAPITULO XVI

Disposições geraes

Art. 185. Os patrimonios do imperial hospital dos lazarus e da repartição da caridade são distinctos, e jámais se confundirão; como, porém, uma o outra instituição teem o mesmo objectivo—*a caridade publica*—será permittido áquella que tiver saldo, concorrer com elle para attenuar ou supprir o deficit da que ficar alcançada. Esta disposição não pôde ser extensiva á irmandade nem á repartição do côro, porque, como corporações de mão morta, teem outros fins muito diversos.

Art. 186. No hospital dos lazarus só poderá ser recusada a entrada de um enfermo, si o medico do hospital julgar que o apresentado não soffre de morphiá, ou si os recursos o a capacidade do edificio não o permittirem.

Art. 187. A mesa poderá, si assim o resolver, jubilar ou graduar os irmãos que antes da approvação destes estatutos tiverem exercido dous ou mais annos os mesmos cargos, nos termos do capioullo VI, prece-lendo proposta do secretario.

Art. 188. Nenhuma irmandade ou devoção permanente poderá estabelecer-se e funcionar na matriz de Nossa Senhora da Candelaria, sem o consentimento da mesa administrativa da irmandade do Santissimo Sacramento,

sanccionado por capitulo, devendo o titulo de concessão mencionar as clausulas sob as quaes é feita.

Art. 189. As irmandades filiaes estabelecidas nesta matriz não poderão alterar cousa alguma das formas architectonicas ou dos ornatos dos altares em que lhes é permittido funcionar, nem pendurar ou fixar em qualquer parte da igreja, quadros, caixinhas ou outros objectos, sem permissão da irmandade fundadora.

Art. 190. As referidas irmandades celebrarão a sua sessão no lugar que lhes for designado pela irmandade proprietaria.

Art. 191. É expressamente prohibido em prestar quaesquer paramentos ou alfaias do serviço desta irmandade.

f) Podem, porém, os referidos objectos ser acultados pelo thesoureiro da irmandade para as festividades que celebrarem as irmandades filiaes, precedendo autorisação escripta do provedor.

Art. 192. A irmandade do Santissimo Sacramento designará a forma e dimensões dos armarios das irmandades filiaes e os logares em que deverão ser collocados.

Art. 193. As irmandades filiaes não são perpetuas na matriz; permanecirão omquanto a ellas convier e á irmandade proprietaria; si lhes aprouver retirar-se, aquella que o fizer indemnizará a irmandade do Santissimo Sacramento da importancia despendida com a construcção e decoraçáo do seu respectivo altar.

Art. 194. Nos casos não previstos nestes estatutos a mesa resolverá o que entender mais conveniente aos interesses da irmandade.

Art. 195. Na forma do art. 1.º destes estatutos tem esta irmandade a seu cargo *proteger aos encarcerados*.

Paragraphe unico. A commissão nomeada para este fim visitará mensalmente os presos pobres e empregará todos os meios a seu alcance para promover o andamento de seus processos, nomeando advogados que se encarreguem de sua defesa.

Art. 196. Approvados pela mesa conjuncta os presentes estatutos entrarão em execução, depois de obtiverem a approvação do governo imperial, derogando todos aquelles por que até agora se tem regido a irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria e as repartições que considera annexas em todas as partes temporaes, ficando apenas subsistindo na parte espirital que se não altera.

Disposições transitorias

Art. 197. Emquanto se não concluirem as obras da igreja será permittida a reeleição do provedor ou de qualquer membro da mesa administrativa por mais de duas vezes, não obstante a disposição do art. 30, que vigorará somente depois da conclusão do templo.

Art. 198. Emquanto não estiverem definitivamente fundados os asylos da infancia desvalida, é dever da sua administração promover o andamento das obras necessarias, solicitar donativos e envidar todos os esforços para a mais breve realisação de tão alto commettimento.

Art. 199. As disposições do art. 19 § 4.º não são applicaveis aos contractos para proseguimento das obras da igreja.

Art. 200. Todas as disposições destes estatutos, relativos ao imperial hospital dos lazarus, ficarão derogados desde que o governo imperial retirar da irmandade a administração do dito hospital ou entender conveniente regulamental-o de outro modo.

Art. 201. O governo imperial continuará a exercer pelos meios e agentes que lhe parecer, a suprema inspecção do dito hospital, cujo regulamento interno não tera execução sem prévia approvação.

Consistorio da Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria, 24 de fevereiro de 1881.—O provedor, *Luis Augusto de Magalhães*.—O vice-provedor, *Francisco da Silva Castro*.—O secretario, *Antonio Francisco Goulart*.—Oprocurador, *Francisco Alves da Rosa*.—O thesoureiro da irmandade, *Francisco Ferreira Vaz*.—O thesoureiro da caridade, *Sabino de Almeida Magalhães*.

AUTO DE APPROVAÇÃO

Aos 3 dias do mez de março do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de 1881, nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro e no consistorio da irmandade do Santissimo Sacramento da freguezia de Nossa Senhora da Candelaria, estando presentes o irmão provedor Luiz Augusto de Magalhães e mais officiaes e definidores que com elle sêrvem, e bem assim os irmãos convocados em mesa conjuncta, todos abaixo assignados, depois de discutido e bem ponderado o projecto de estatutos approvedo em sessão ordinaria, resolveu-se unanimemente que o dito projecto se approvasse, como com effeito se approvou, nos 199 artigos, distribuidos e ordenados nos 16 capitulos que se acham descriptos para vigorar na parte temporal que substituirá o antigo compromisso, depois de obtida a approvação do poder competente, ficando em vigor o referido compromisso sómente na parte espirital que não se altera.

E de como assim o accordaram e resolveram se lavrou este auto, que assignaram commigo, Antonio Francisco Goulart, secretario que o subscrevi e assigno. — O provedor, Luis Augusto de Magalhães. — Francisco da Silva Castro, vice-provedor. — Antonio Francisco Goulart, secretario. — Francisco Alves da Rosa, procurador. — Francisco Ferreira Vaz, thesoureiro da irmandade. — Sabino de Almeida Magalhães, thesoureiro da caridade. — Alberto da Cunha Leão, definidor. — A. Pinheiro S. Bastos. — José Maria Carneiro Martins. — João Pereira Afonso. — José Joaquim da Costa Ferreira. — José Gonçalves Machado. — Bernardino Dias Alvares Polery. — Antonio da Silva Pimenta. — Antonio da Graça Araujo Bastos. — Lucas da Costa Faria. — José Joaquim Coelho. — Barão de Sapucaia, ex-provedor. — Francisco José Gonçalves Agra, ex-provedor. — João Antonio da Silva Guimarães, ex-provedor. — Antonio José Gomes Brandão, ex-provedor. — Antonio Joaquim de Carvalho Lima, ex-provedor. — José Joaquim Gotinho, ex-vice-provedor. — Antonio Ferreira da Silva, ex-secretario. — Domingos de Castro Peixoto, secretario graduado. — Domingos José Gomes Brandão, ex-procurador. — Bernardo Afonso de Miranda, ex-procurador. — Antonio José Barbosa Guimarães, ex-the soureiro. — Manoel Duarte da Silva, ex-the soureiro. — Bernardo R. de Magalhães Bastos, ex-the soureiro. — Pompão da Cunha Leão, ex-definidor. — João da Silva S. Miguel, ex-definidor. — José Ferreira Cardoso Guimarães. — Marcelino Gonçalves Tinoco. — Joaquim Mathias de Magalhães. — Dr. José Jeronymo de Azevedo Lima.

Está conforme. — 3.^a directoria da secretaria de Estado dos Negocios de Imperio, 4 de junho de 1881. — O director, Dr. J. J. de Camps da Costa de Medeiros e Albuquerque.

APPROVAÇÃO

D. Pedro, por graça de Deus e unanime aclamação dos povos, imperador constitucional e defensor perpetuo do Brazil, Faço saber aos que esta Minha Carta virem que, por parte da irmandade do Santissimo Sacramento da parochia de Nossa Senhora da Candelaria desta corte, me foi requerida a confirmação dos estatutos para o regimen administrativo e economico da mesma irmandade, approvedos em sessão da mesa conjuncta de 3 de Março deste corrente anno, segundo consta da cópia authentica da acta respectiva, annexa ao requerimento de 14 do dito mez, e conformando-me com o parecer da secção dos negocios do imperio do conselho de estado exarado em consulta de 30 de Abril proximo passado, Hei por bem confirmar, como por esta confirmo, os referidos estatutos, com a suppressão dos arts. 10, 11 e 12, que dispunham sobre o modo de supprir a falta da administração, no caso de ser esta suspensa, por acto da autoridade competente, e com o additamento de dous artigos finais para resalva dos direitos do estado sobre o imperial hospital dos lazarus, uma e outra acceitas pelo provedor da dita irmandade, para isso especialmente autorizado, e

já attendidos na cópia dos mesmos estatutos, rubricada em todas as suas folhas pelo Dr. director da 3.^a directoria da secretaria de estado dos negocios do imperio.

E Mando ás autoridades, a quem o conhecimento desta carta pertencer, a cumpram e guardem e a façam inteiramente cumprir e guardar como nella se contém e declara.

Dado no palacio do Rio de Janeiro, em 4 de Junho de 1881, 60.^o da independencia e do imperio.

Com a assignatura de Sua Magestade o Imperador.

Barão Homem de Mello.

Carta pela qual Vossa Magestade Imperial Ha por bem confirmar, com suppressões e additamentos, os estatutos para o regimen administrativo e economico da irmandade do Santissimo Sacramento da parochia de Nossa Senhora da Candelaria desta corte.

Para Vossa Magestade Imperial ver.

D. Pedro, por graça de Deus e unanime aclamação dos povos Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil, Faço saber aos que esta Minha Carta virem que tomando em consideração o que por parte da irmandade do Santissimo Sacramento da parochia de Nossa Senhora da Candelaria do Rio de Janeiro, Me foi requerido sobre o restabelecimento dos artigos decimo, undecimo e duodecimo que foram eliminados dos estatutos da referida irmandade, confirmados por Minha Carta de Confirmação de 4 de Junho do corrente anno e conformando-me com o parecer da secção dos negocios do imperio do conselho de estado, exarado em consulta de 16 do mesmo mez: Hei por bem que sejam restabelecidos os tres sobreditos artigos decimo, undecimo e duodecimo dos mencionados estatutos, na parte em que se conformam com as attribuições legaes do provedor de capellas. E Mando ás autoridades a quem o conhecimento desta Carta pertencer a cumpram e guardem e façam inteiramente cumprir e guardar como nella se contém e declara.

Dada no palacio do Rio de Janeiro, em 16 de Junho 1881, sexagesimo da independencia e do imperio.

IMPERADOR PEDRO II.

Barão Homem de Mello.

Carta pela qual Vossa Magestade Imperial, Ha por bem Confirmar o restabelecimento dos artigos decimo, undecimo e duodecimo dos estatutos da irmandade do Santissimo Sacramento da parochia da Candelaria do Rio de Janeiro, approvedos por carta imperial de 4 de Junho do corrente anno.

Para Vossa Magestade Imperial ver.

Registradas a fls. 193 do livro competente.

3.^a Directoria da secretaria de estado dos negocios do imperio, em 26 de Junho de 1881.

Sarmento Junior.

N. 1 Rs. 34\$000

Pag. trinta e quatro mil réis de sello. — Recebedoria, em 26 de julho de 1881.

Lima Nogueira.

Lemos.

Cumpra-se e registre-se. Rio 27 de agosto de 1881.

J. Madureira.

Registrado a fl. 57 v. do livro 5.^o Rio de Janeiro, 20 de setem bro de 1881.

Registro e sello 67\$000.

Duque Estrada.

D. Pedro, por graça de Deus e unanime aclamação dos povos, imperador constitucional e defensor perpetuo do Brazil, Faço saber aos que esta Minha Carta virem que, por parte da irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria, Me foi requerida a confirmação das alterações que fiz nos artigos, quarto (*) sexto, paragraphos treze, vinte e dous, trinta, cincoenta e dous, cento e vinte

(*) As alterações neste artigo são a criação de dous cargos — secretario e procurador do asylo.

e seis e cento e trinta e dous dos respectivos estatutos, e Conformando-me por Minha immediata resolução de 18 do corrente mez, com o parecer da secção dos negocios do imperio do conselho de estado, exarado em consulta de 15 do dito mez, Hei por bem confirmar, como por esta confirmo, as referidas alterações, seguidas da assignatura do primeiro secretario da irmandade Francisco Baptista Marques Pinheiro, e escriptas em quatro folhas de papel, rubricadas por Balduino José Coelho, director interino da segunda directoria da secretaria de estado dos negocios do imperio.

E Mando que as autoridades a quem o conhecimento desta carta pertencer, a cumpram e guardem, e façam inteiramente cumprir e guardar como nella se contém.

Dado no palacio do Rio de Janeiro, em vinte e cinco de julho de mil e oitocentos e oitenta e cinco, sexagesimo quarto da independencia e do imperio.

IMPERADOR PEDRO II.

João Florentino Meira de Vasconcellos.

Carta pela qual Vossa Magestade Imperial Ha por bem Confirmar as alterações feitas nos estatutos da irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria, como acima se declara.

Para Vossa Magestade Imperial ver.

Registrada.

N. 15. 34\$000.

Pag. trinta e quatro mil réis de sello. Recebedoria, em 7 de agosto de 1885.

Lemos.

D. Camisão.

ANNUNCIOS

Banco Hypothecario do Brazil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se no dia 14 do corrente, á 1 hora da tarde, no edificio do banco, á rua Primeiro de Março n. 27 A, em assmbléa geral extraordinaria, que terá por fim tomar conhecimento de uma exposição da directoria sobre a interpretação do § 4.^o do art. 78 dos estatutos e deliberar a respeito, bem como si fór necessario, reformar os estatutos naquelle ou em qualquer outro ponto.

Sendo necessaria a representação de dous terços do capital e urgente a materia, a directoria solicita o comparecimento dos Srs. accionistas, para que a assmbléa tenha logar na primeira convocação.

De accordo com os estatutos, ficam suspensas as transferencias de accões, do dia 4 do corrente em diante, até a realização da mesma assmbléa.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1896. — João Paiva Anjos Esposel, director-secretario.

Banco Hypothecario do Brazil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convidam-se os Srs. accionistas a reunirem-se em assmbléa geral ordinaria no dia 28 do corrente, á 1 hora da tarde, no edificio do banco á rua Primeiro de Março n. 27 A, para julgamento das contas do anno findo de 1895, na forma do art. 143 da lei n. 431 de 4 de julho de 1891 e eleição dos membros do conselho fiscal.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas, na secretaria do banco, desde 15 de fevereiro proximo passado, todos os documentos a que se refere o art. 147 da citada lei.

A suspensão das transferencias annunciada para a realização da assmbléa geral extraordinaria, que terá logar a 14 do corrente, se prolongará até aodia da assmbléa ora annunciada.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1896. — João Paiva Anjos Esposel, director-secretario.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro—1896.